



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO**

NOS LABIRINTOS DA GOVERNANÇA
A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO
(1755-1777)

CLARISSA COSTA CARVALHO E SILVA

RECIFE
2014



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO**

NOS LABIRINTOS DA GOVERNANÇA
A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO
(1755-1777)

CLARISSA COSTA CARVALHO E SILVA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para a obtenção do título de Mestre em História, sob a orientação do Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza.

RECIFE
2014

Catálogo da fonte
Bibliotecário Tony Bernardino de Macedo, CRB4-1567

C331I Carvalho e Silva, Clarissa Costa

Nos labirintos da governança: a administração fazendária na capitania de Pernambuco (1755-1777) / Clarissa Costa Carvalho e Silva. – Recife: O autor, 2014.

144 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.

Programa de Pós-Graduação em História, 2014.

Inclui referências e anexos.

1. Pernambuco - História. 2. Marques de Pombal. 3. Capitania de Pernambuco. 4. Fazenda Real. 5. Administração fazendária. I. Souza, George Félix Cabral de (Orientador). II. Título.

981.34 CDD (22.ed.)

UFPE (BCFCH2014-136)



CLARISSA COSTA CARVALHO E SILVA

**NOS LABIRINTOS DA GOVERNANÇA
A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO (1755-1777)**

Dissertação apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em História**.

Aprovada em: **26/08/2014**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza
Orientador (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE)

Prof. Dr. Bruno Romero Ferreira Miranda
Membro Titular Externo (Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE)

Prof. Dr. Rômulo Luiz Xavier do Nascimento
Membro Titular Externo (Universidade de Pernambuco – UPE).

ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A ATA DE DEFESA, NÃO TENDO VALIDADE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

*Aos meus pais e ao meu irmão, pelo apoio de
ontem, de hoje e de sempre.*

SUMÁRIO

RESUMO	6
ABSTRACT	7
LISTA DE ABREVIATURAS	8
LISTA DE GRÁFICOS, ORGANOGRAMAS E QUADROS	9
AGRADECIMENTOS.....	10
INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1: DAS ORDENS QUE VÊM DO REINO: A administração fazendária em Portugal e nos seus domínios ultramarinos	29_Toc404192065
1.1. As reformas políticas executadas no governo de D. João V e suas influências para a Fazenda Real portuguesa.....	29
1.2. Os primórdios da administração fazendária em Portugal.....	36
1.3. O Conselho da Fazenda e suas obrigações perante Portugal e suas possessões ultramarinas no Ocidente e Oriente.....	44
1.4. As Provedorias da Fazenda Real: o esteio da administração fazendária na América Portuguesa entre os séculos XVI e XVIII.....	49
CAPÍTULO 2: O governo de D. José I e as reformas fiscais empreendidas pelo Marquês de Pombal	58
2.1. As reestruturações empreendidas pelo Marquês de Pombal no âmbito fiscal português.....	65
2.1.1. A criação do Erário Régio e as mudanças na administração fiscal do Reino.....	65
2.1.2. A instauração da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real na capitania de Pernambuco: a teoria vs. a prática.....	69
CAPÍTULO 3: Receitas e despesas da Fazenda Real na capitania de Pernambuco	79
3.1. Contas e casos da Provedoria da Fazenda Real na capitania de Pernambuco.....	80
3.2. As dívidas acumuladas na Provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco.....	97
3.3 Denúncias, descaminhos e corrupção: O cotidiano da administração fazendária na capitania de Pernambuco antes da instalação das Juntas da Fazenda em 1770.....	101
3.4. Balanço da receita e despesa da Junta de Arrecadação e Administração da Fazenda Real da capitania de Pernambuco (1770-1777).....	109
3.5. Desvios e ilicitudes na Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco.....	114
Considerações Finais.....	119
FONTES.....	123
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	128

RESUMO

A Fazenda Real sempre requereu muito cuidado dos monarcas que sucederam o trono de Portugal. Independente do tipo de administração que esses governos adotaram, desde o século XIV, percebeu-se o nascimento de instituições que buscaram conduzir com precisão a esfera fiscal não apenas no Reino, como também em suas colônias, no decorrer dos séculos. Dessa maneira, o trabalho que aqui se apresenta tem como finalidade analisar os enredos da administração fazendária em um dos domínios ultramarinos portugueses, a capitania de Pernambuco entre os anos de 1755 a 1777. Baseado em estudos acerca da criação e funcionamento do primeiro órgão fazendário criado em Portugal e àqueles que foram sendo instituídos com o passar do tempo, buscamos identificar quais as semelhanças e diferenças entre os mesmos e a Provedoria da Fazenda instalada na capitania de Pernambuco. Simultaneamente a isso e reconhecendo o cenário das reformas fiscalistas empreendidas pelo Marquês de Pombal, procuramos também reconhecer atividades ilícitas que ocorreram nessas instituições e que levaram à instalação da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real na capitania de Pernambuco no ano de 1769.

Palavras-Chave: Administração Fazendária, Capitania de Pernambuco, Fazenda Real, Marquês de Pombal.

ABSTRACT

The Royal Treasure always required great care of monarchs who succeeded the throne of Portugal. Regardless of the type of administration that these governments have taken as basis, since the fourteenth century saw the birth of institutions that sought to command with precision the fiscal sphere, not only in the kingdom, but also in their colonies, over the centuries. Thus, the study presented here aims to analyze the plots in the financial administration of the Portuguese overseas territories, specifically the captaincy of Pernambuco since 1755 until 1777. Based on studies about the foundation and operation of the first financial institution established in Portugal and those that have been created over time, we have sought to identify the similarities and differences between and the *Provedoria da Fazenda* installed in Pernambuco. Simultaneously recognizing that and the scenario of tax experts reforms undertaken by Marquis of Pombal, we also have sought to recognize illegal activities that occurred at these institutions and led to the installation of the *Junta da Arrecadação e Administração* of the Royal Treasury in the captaincy of Pernambuco in 1769.

Keywords: Finance Administration, Captaincy of Pernambuco, Royal Treasure, Marquis of Pombal.

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino.

AHTC – Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Lisboa.

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

BN – Biblioteca Nacional de Lisboa.

ER – Erário Régio.

IAHGPE – Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano.

1 CRUZADO = 400 RÉIS.

LISTA DE GRÁFICOS, ORGANOGRAMAS E QUADROS

GRÁFICO 1. Correspondência trocada entre a capitania de Pernambuco e o Marquês de Pombal – p. 71.

GRÁFICO 2. Despesas das capitanias de Pernambuco e Itamaracá em Réis (1755-1767) – p. 85.

GRÁFICO 3. Receitas das capitanias de Pernambuco e Itamaracá em Réis (1755-1767) – p. 85.

QUADRO 1. Competências das Provedorias e provedores da Fazenda Real – p. 50.

QUADRO 2. Oficiais Régios e suas atividades nas Provedorias da Fazenda Real da América Portuguesa – p. 51.

QUADRO 3. Receitas das capitanias de Pernambuco e Itamaracá em Réis (1755-1767) – p. 83.

QUADRO 4. Despesas das capitanias de Pernambuco e Itamaracá em Réis (1755-1767) – p. 84.

QUADRO 5. Contratos administrados pela Provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco (1755-1777) – p. 90.

QUADRO 6. Rendimentos anuais em contos de Réis dos contratos administrados na capitania de Itamaracá (1756-1764) – p. 94.

QUADRO 7. Devedores de contratos régios na capitania de Pernambuco (1755-1764) – p. 98

QUADRO 8. Provedores da Fazenda Real na capitania de Pernambuco (1765-1777) – p. 102.

QUADRO 9. Oficiais Régios da Fazenda Real na capitania de Pernambuco apontados por ilicitude na devassa de 1755 – p. 104.

ORGANOGRAMA 1. Divisão do Conselho de Estado até o início do século XVIII – p. 31.

ORGANOGRAMA 2. Secretarias de Estado criadas no governo de D. João V (1730) – p. 33.

ORGANOGRAMA 3. As primeiras instituições fazendárias em Portugal (1200-1377) – p. 38.

ORGANOGRAMA 4. Conselho da Fazenda e seus órgãos dependentes (Século XVI) – p. 46.

ORGANOGRAMA 5. Quadro de oficiais do Erário Régio (1761) – p. 68.

AGRADECIMENTOS

O bom e útil Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa¹ define gratidão como o reconhecimento por um benefício recebido ou agradecer pela ajuda que nos foi concedida para alcançar a realização de um objetivo. Então, nada mais justo do que iniciar essas palavras com um conceito que deveria ser lembrado por nós em todos os dias de nossa jornada, pois creio que a oportunidade de estar aqui já é um grande motivo para o agradecimento.

Mas, é certo que hoje tenho uma circunstância específica pela qual ser grata. É chegado o fim de mais uma etapa. Por isso, escrevo essas palavras para lembrar todos os episódios pelos quais passei e, junto comigo, todos aqueles que serão citados no decorrer desse texto, sempre juntos no objetivo de concluir esse trabalho que o senhor, meu caro leitor, tem em mãos.

Primeiramente sou grata a Deus, grande Pai desse universo onde se escondem mistérios que a nossa vã existência humana ainda não é capaz de compreender. Sei que é por causa Dele que tive e tenho a oportunidade de desempenhar esse papel em minha vida acadêmica. E aprendi nos últimos anos que Ele é o meu esteio nos momentos tristes e felizes, nas dores e nas conquistas. Ele é a essência da vida.

Segundo, gostaria de agradecer à minha família. Aos meus pais Ana Cláudia e Valdemar Francisco, pelas oportunidades que me proporcionaram e ainda hoje me proporcionam, no intuito de que eu me tornasse não apenas uma pessoa humana e honesta, mas também pelos inúmeros aconselhamentos, palavras de apoio, momentos inestimáveis e, principalmente, por depositarem em mim a certeza de que eu sou capaz de alcançar qualquer objetivo, contanto que me esforce para tal e faça isso sempre de maneira justa. Esse trabalho é um exemplo da verdade contida nas palavras deles.

Ao meu único e amado irmão, com o qual a vida me presenteou de maneira tão generosa por laços de sangue, mas tenho a certeza que também posso defini-lo como amigo. Obrigada pela companhia constante, pelas palavras que, mesmo às vezes ditas de mau jeito, muitas vezes me fizeram refletir sobre a vida e a importância das decisões que tomamos diante dela. Você, juntamente com painho e mainha, são meus maiores exemplos de força, de dedicação e de vitória.

¹ HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Positivo, 2010. p. 156.

Agradeço ainda aos meus amigos, que preciso reconhecer, não são milhares, mas são verdadeiros e foram sempre essenciais nessa minha jornada. À Aline, Marcella e Priscilla, pela compreensão nos momentos de distanciamento, pelas conversas intermináveis, pelas alegrias e tristezas compartilhadas não apenas nesses últimos dois anos, mas em todos os outros precedentes e nos muitos que ainda estão por vir. Obrigada, meninas!

Reconheço ainda a importância dos meus colegas de graduação, com os quais aprendi muitas das coisas que levo até hoje na minha vida acadêmica. Mas, sou grata principalmente àqueles que se tornaram, além de colegas de profissão, amigos. Rodrigo, Daniele e Diego que, apesar do tempo que passou correndo em nossa frente e nos distanciou, estarão sempre comigo nas melhores memórias dos egrégios tempos de faculdade. Agradeço também a Sérgio, que felizmente continua presente na minha vida e sempre me ensinou lições valiosas, mesmo que talvez ele nem saiba disso.

Passando pela etapa da graduação e chegando na da pós-graduação, tive a oportunidade de conhecer e conviver com os que eu continuo chamando de “meus *nerds* favoritos”. Priscilla, que por sorte fez e faz parte desses inúmeros ciclos, Luiz e Bruno, que com seus jeitos alegres de viver contagiaram a todos mesmo nos momentos mais tensos do mestrado e Alex, que mesmo com seu jeito sério, se tornou um grande amigo. Ademais, agradeço a Arthur, que sempre teve palavras amigas, inteligentes e conscientes para me dar e a Poliana, que, além de uma grande amiga, se tornou também uma grande conselheira nos documentos que utilizei no decorrer de minha pesquisa. Obrigada, Poli, por tê-los cedidos de tão bom grado. Não poderia me esquecer ainda de Wanderson e Manoel que, mesmo um pouco tardiamente e de uma maneira menos efusiva que os demais, transformaram-se em uma agradável surpresa para toda nossa turma de mestrado.

Não poderia deixar ainda de agradecer imensamente ao meu grande amigo Pedro Araújo, que com seus conhecimentos sobre informática e edição de textos, além de muita paciência, concedeu a mim seu tempo para ensinar algumas dessas técnicas e, muitas vezes, usou de tal generosidade que, abdicou de seus afazeres para fazer alguns dos gráficos que vocês poderão encontrar nesse trabalho. Obrigada, Clayson Rato! Parte dessa dissertação também pertence a você!

Sou muito grata aos mestres que tive na graduação e no mestrado e pelos ensinamentos com os quais agraciaram a mim e aos meus colegas nesses períodos. Ao meu orientador na graduação, que também fez parte da minha banca de qualificação do mestrado, Professor Doutor Rômulo Luiz Xavier do Nascimento, por ter me apresentado a Fazenda Real portuguesa, assunto que peneirei até encontrar um projeto que fosse capaz de me satisfazer

como pesquisadora e de me inserir no nível da pós-graduação. Obrigada pelas longas conversas, pelas dicas de leitura e pelos conselhos para a vida.

Agradeço ainda aos professores que encontrei no mestrado e pelos quais criei grande admiração. À Professora Doutora Virgínia Almoêdo, pela garra, pela paciência e pela atitude de mãe com a qual trata todos os seus alunos. À Professora Doutora Suely Almeida, que para mim tornou-se um exemplo de inteligência, de erudição e elegância. Ambas foram muito importantes na elaboração desse trabalho a partir das disciplinas ministradas por elas que tive o prazer de pagar e de todas as mais discussões acadêmicas e conversas informais das quais tive a oportunidade de participar.

Obrigada ao Professor Doutor Bruno Miranda, que conheci dias antes da minha qualificação, mas já sabendo da oportunidade que estava tendo em uma figura acadêmica de seu calibre estar avaliando meu trabalho. Grata pelas contribuições, pelas sugestões de leitura e pela disponibilidade de estar não apenas na banca de qualificação como também na de defesa, como também é o caso do Professor Doutor Rômulo Xavier.

No que diz respeito aos mestres, por último, mas com certeza não menos importante, gostaria de agradecer imensamente ao meu professor e orientador Dr. George Félix Cabral de Souza. Obrigada pelas broncas necessárias que me empurraram em direção ao aperfeiçoamento de minhas atividades, obrigada pelas sugestões de leitura que me ajudaram na construção do meu texto, pelos inúmeros rabiscos no que eu escrevi, que me permitiram enxergar meus erros e dar meu máximo para tentar corrigi-los. Enfim, obrigada pela paciência imensa. Sei que sou privilegiada e serei reconhecida ao afirmar que tive o senhor como meu orientador de mestrado.

Em se tratando de paciência, de eficiência e de prestatividade, nunca poderia deixar de citar e agradecer à secretária e também coração do PPGH da Universidade Federal de Pernambuco, Sandra Regina. Obrigada Sandra, pelos recados, por descascar os pepinos que apareceram nesses dois anos e por sempre estar disponível para tirar todas as dúvidas necessárias.

Agradeço também à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, que financiou meus estudos no mestrado com uma bolsa que durou vinte e quatro meses e que me permitiu ter acesso a congressos, seminários, livros e outros importantes aparatos na construção de minha dissertação. Além disso, muito obrigada ao Programa de Pós-Graduação em História e à Universidade Federal de Pernambuco como um todo por ter me permitido aprimorar meus conhecimentos em uma instituição tão renomada.

Sou grata também aos funcionários do Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Lisboa, que muito me ajudaram na pesquisa, sempre prestativos, simpáticos e dispostos. Saibam que boa parte de meus estudos aqui demonstrados fazem parte das análises que fiz a partir dos documentos aos quais tive acesso durante os poucos dias em que pude visitar esse arquivo. Portanto, apesar de não lembrar exatamente o nome de todos, ainda assim, meu muito obrigado!

Enfim, foram muitos os que me auxiliaram nessa estrada. Peço perdão se por acaso esqueci-me de citar alguém. Mas saibam que um “obrigada” a todos ainda é pouco para demonstrar o quanto sou e estou agradecida por todos os aprendizados que tive, por todos os amigos que fiz, por todas as coisas boas que cultivei nesse tempo. Espero sinceramente que todos aqueles que tenham a oportunidade de ler esse trabalho possam aproveitá-lo ao máximo e se apaixonar pelos números da Fazenda Real portuguesa dos setecentos como aconteceu comigo enquanto desenvolvia essa pesquisa.

Muito obrigada a todos!

INTRODUÇÃO

A boa administração da Fazenda Real portuguesa se dividia em duas partes segundo os preceitos da formação do Reino português. A primeira consistia no aumento dos rendimentos e a segunda na boa arrecadação deles.² Essas recomendações vieram diretamente do rei D. José I e foram enviadas a Luiz Antônio de Sousa Botelho Mourão, o então Morgado de Mateus e também governador da capitania de São Paulo no período. Elas são amostras de parte das medidas tomadas pela Coroa portuguesa no que dizia respeito à administração fazendária na América Portuguesa.

Podemos afirmar, de acordo com as análises estabelecidas acerca desse tema, que compreender as estruturas e o funcionamento das instituições administrativas portuguesas desde a sua origem até o século XVIII, estivessem elas localizadas no centro ou nas periferias³, não é uma tarefa simples. Ainda mais em se tratando da Fazenda Real, um dos pilares na formação do Reino português e também elemento principal do estudo que aqui se inicia.

Em se tratando de Portugal no Antigo Regime, quando utilizamos a expressão “administração da coroa” para designar uma sociedade baseada em poderes competitivos, José Subtil a considerou como uma área de atuação régia, na qual o poder do rei prevalecia sobre o dos demais.⁴ Contudo, o estudo detalhado acerca desse domínio monárquico em Portugal nos levou a crer que, ao menos em relação às questões de cunho fiscal, existiram variações de poder no decorrer dos séculos, embora essa matéria recebesse um tratamento mais acurado em relação àquelas relativas à Justiça e Milícia.

² **Instruções que El Rei meu Senhor manda dar pelo Real Erário ao governador e capitão general da capitania de São Paulo**, a respeito da administração e arrematação da Fazenda Real, 7/7/1728. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/varia/admin/pdfs/21p209.pdf>, acessado em 06/04/2012.

³ Cf. RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Centros e periferias no mundo Luso-brasileiro, 1500-1808**. Revista Brasileira de História. Vol. 18. N. 36. São Paulo, 1998. Segundo o autor, a noção de “centro” e “periferia” pode ser considerada como algo subjetivo, dependendo daquele que faz tal comparação. Além disso, suas relações podem ser modificadas como resultado do campo de visão do observador em diferentes âmbitos. Para um melhor entendimento sobre os termos que serão utilizados no decorrer desse trabalho, adequamos à situação a análise de Russel-Wood. Entretanto, para que os vocábulos não se tornem repetitivos, utilizaremos a noção de Reino para nos referimos a Portugal e colônia em consideração ao Brasil e aos demais domínios portugueses.

⁴ SUBTIL, José. **Os poderes do centro**. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*. 4º Vol. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 141.

A formação sob a qual a administração portuguesa no Antigo Regime se mostrava, baseada em inúmeras instituições que existiam desde a formação do Reino, além de outras criadas posteriormente para suprir as necessidades de gerência da Coroa em seus domínios ultramarinos, acabou por nos remeter à noção do que Nuno Gonçalo Monteiro denominou de “monarquia pluricontinental”, na qual o autor define Portugal como um centro, instituído na Europa, mas que irradiou suas tramas e poderio para outras paragens a partir da colonização de algumas áreas na América, África e Ásia.⁵ Familiarizados a esse conceito, fomos levados a refletir sobre a dimensão das possessões ultramarinas portuguesas e as medidas executadas pela sua administração no intuito de manter o controle de todas as instituições que se destinavam a representar os poderes centrais em suas colônias.

Mesmo que existissem planos de se transplantar essas entidades para as colônias da maneira mais semelhante possível àquelas que existiam em Portugal, mas que também pudessem ser adequadas às reais necessidades existentes no cotidiano das colônias ultramarinas, Arno e Maria José Wehling chamaram a atenção para o fato de que, no Brasil, essas instituições foram obrigadas a lidar com novas perspectivas e costumes que se adequavam ao funcionamento da colônia e que atingiram de maneira direta as suas infraestruturas. Exemplos desse tipo e que foram cruciais para o desenvolvimento desse estudo são a criação da Provedoria da Fazenda Real e da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real, estabelecidas na capitania de Pernambuco nos séculos XVI e XVIII, respectivamente.⁶

Em relação a algumas das particularidades vivenciadas no Brasil colônia e que foram discutidas pelos autores citados acima, estavam a pecuária extensiva, a grande propriedade exportadora (*plantation*) e a mineração, que se alavancou no final do século XVII. Misturavam-se a essas condições as ambições que vinham junto com os oficiais régios

⁵ “Monarquia Pluricontinental” é um termo apresentado por Nuno Gonçalo Monteiro em seu artigo ‘*A tragédia dos Távoras: Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII*’. In: GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

⁶ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **O funcionário colonial entre a sociedade e o rei**. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *Revisão do Paraíso. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Editora Campos, 2000. p. 41. Aí se explica que no período pesquisado não seria correto denominarmos os oficiais régios de “funcionários” porque essa palavra, relacionada ao serviço público, só foi criada em fins do século XVIII. Por isso, durante a Idade Moderna, tanto na Europa quanto na América colonial, utilizamos a palavra “oficial” para especificar indivíduos que serviam à Coroa portuguesa. Feita essa ressalva, esclarecemos através dessa nota que, ao longo desse trabalho, também poderemos utilizar termos como “cargos régios” e “funcionário real” para nos remeter a esses oficiais e possibilitar uma maior viabilidade no uso desses vocábulos.

indicados para exercer alguma atividade nessas paragens e que, por algumas vezes se desviavam de sua conduta ideal perante Portugal.

A fim de obtermos uma interpretação mais clara sobre a concepção do arcabouço administrativo na América Portuguesa e, conseqüentemente, na capitania de Pernambuco, precisamos entender a formação do Reino português e suas principais características, sendo algumas permanentes nas instituições coloniais e outras que foram sendo dissipadas pela casuística ou pelas crescentes necessidades de transformações através das atividades empreendidas nessas localidades.

Inúmeros debates têm sido traçados nas últimas décadas com o objetivo de analisar as relações preponderantes entre colonizadores e colonizados desde o século XV, no qual se iniciaram as grandes navegações, até o século XVIII, quando muitas das colônias europeias já se destacavam econômica e até politicamente. Entretanto, essas novas conjecturas vão de encontro a algumas das concepções criadas por figuras clássicas na historiografia brasileira, como Caio Prado Júnior⁷, Raymundo Faoro⁸ e Gilberto Freyre.⁹

Em seu livro “Formação do Brasil colonial”, por exemplo, Prado Jr. desenvolveu uma hipótese de que o Brasil, enquanto colônia portuguesa, existiu principalmente para abastecer Portugal através do escoamento de gêneros provenientes dessa localidade e que eram enviados para os seus principais portos. Contudo, essa centralização não foi impedimento para que logo se espalhasse uma desorganização e assimetria na estrutura administrativa colonial, representadas, segundo o autor, por um incongruente amontoado de entidades que não possuíam um objetivo em comum. Devido a isso, Prado Jr. afirma que órgãos e funções não eram apenas mal administradas, como também tinham uma divisão irregular, resultando em uma espécie de caos na gestão da América Portuguesa.¹⁰

Diferente de Prado Jr., Raymundo Faoro acreditava que Portugal tinha conseguido transplantar seu sistema administrativo para o território colonial com êxito total, graças a um Estado precocemente centralizado que soube conciliar as elites do Reino com aquelas que acabaram se formando na colônia. Faoro escreveu que a colonização da América Portuguesa foi resultado direto da força do governo português, representada pelas capitanias que

⁷ PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

⁸ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2001.

⁹ FREYRE, Gilberto. **Casa grande e Senzala**. 48ª Ed. São Paulo: Global Editora, 2006.

¹⁰ PRADO JR., *Idem.*, 2011.

formavam uma delegação pública de poderes sem, contudo, excluir a autoridade do monarca.¹¹

Em contrapartida a essas duas conjecturas supracitadas, a ideia alimentada por Gilberto Freyre em “Casa Grande e Senzala” é a de que a família teve um papel primordial no início da colonização do Brasil pelos portugueses, se mostrando como o maior guia da formação colonial como um todo. Segundo o autor, antes da existência do Estado em si nas colônias de Portugal, houve a constituição de famílias, responsáveis pela organização das políticas periféricas de maneira diferente ou semelhantes às do Reino.¹² Podemos aplicar a esse contexto a simbologia do rei de Portugal como um “pai de família”, responsável principalmente por proteger seus súditos e fazer com que a justiça prevaleça em todos os seus domínios, incluindo aí os ultramarinos. Por isso, nada mais justo que, a partir dessa representação, a família tivesse papel basilar na formação do Brasil enquanto colônia lusitana de acordo com os ideais de Freyre.

Como foi dito antes acerca dos novos estudos que analisam essa relação existente entre o Reino e suas colônias, são muitos os historiadores da atualidade que reconhecem a multiplicidade das corporações que formavam as tramas do Império português. Concernente a isso, Maria Fernanda Bicalho negou a existência de uma instituição normativa única, mas defendeu a ideia de abundantes espaços com poder de decisão administrativa e geradores de círculos relativamente autônomos e especializados em diferentes áreas.¹³

A disseminação desses argumentos acerca do corporativismo na monarquia portuguesa teve início no Brasil especialmente através dos estudos do historiador português António Manuel Hespanha, que trouxe como tese central a formação de uma estrutura polissinodal no governo português em tempos do Antigo Regime.¹⁴ Para Hespanha, os poderes do Reino não se concentravam apenas na figura solitária do rei, prova disso foi que a perspectiva equivocada sobre o monarca como principal do Reino surgiu como uma delimitação do seu poder, resultando em uma interpretação alegórica do Reino em relação ao monarca, representado como um todo que não poderia ser substituído no momento de tomar certos tipos de decisões. Em vista desse debate produzido por A. M. Hespanha, entendemos que o Estado

¹¹ FAORO, *Ibidem*, 2001.

¹² FREYRE, *Op. cit. Ibidem*, 2006.

¹³ BICALHO, Maria Fernanda. **As tramas da política:** conselhos, secretários e juntas da administração portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2010. p. 345.

¹⁴ HESPANHA, António Manuel Hespanha. **Às vésperas do Leviathan:** instituições e poder político (Portugal-século XVII). Coimbra: Livraria Alamedina, 1994.

português dos séculos XVI e XVII aparecia como um rol de poderes compartilhados por várias instituições.

Diferente do que preconizava Thomas Hobbes, o Estado não se mostrava como uma unidade política racional e estruturada.¹⁵ Pelo contrário, ele se formou a partir de múltiplas zonas que mantinham pouco ou até nenhum contato com as outras. Wehling e Wehling ainda complementam que, ao tentar dar uniformidade a essas instituições, o rei e seus oficiais foram obrigados a lidar com certas resistências por parte dos reinóis, que impossibilitaram ou dificultaram os projetos administrativos para a colônia.¹⁶

Vemos então que a teoria de Raymundo Faoro não parece se encaixar no processo de colonização não apenas da América Portuguesa como também da América Hispânica¹⁷, já que existiram muitas dificuldades no processo de transplante de instituições existentes no Reino para as possessões ultramarinas por causa das particularidades existentes nessas últimas e que nem sempre foram levadas em consideração pelos governantes de Portugal. No que diz respeito à América Hispânica, assemelhando-se nesse aspecto à Portuguesa, Horst Pietschmann comentou que através da implantação de um sistema burocrático¹⁸ e administrativo, os colonizadores precisaram adequar as entidades já existentes na Espanha às necessidades específicas que surgiram em suas colônias. Sendo que, nas palavras do autor, “...tal es así, que en América se díó este sistema nuevo de gobierno en su forma más pura.”¹⁹

De volta a Portugal nos séculos XVI e XVII, concluímos que a Coroa partilhava seu poder com órgãos reconhecidos entre tribunais e conselhos que, apesar de normatizados, apresentavam uma autonomia típica para todas as suas funções. Segundo Pedro Cardim, a Coroa portuguesa se constituía não por algo singular, mas por um polo de interesses agregados a várias organizações, sendo seu cerne formado por meio de entidades que, embora obedecessem as vontades régias, também defendiam seus próprios interesses.²⁰ Confirmando a tese de Cardim, Maria Fernanda Bicalho escreveu ainda que o governo de Portugal era

¹⁵ HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008.

¹⁶ WEHLING & WEHLING, 2000. *Op. cit.* p. 142.

¹⁷ O termo “América Hispânica” se refere às partes da América colonizadas por espanhóis.

¹⁸ O conceito de “burocracia” era inexistente até o final do século XVIII e só passou a ter o significado que conhecemos hoje com Max Weber no século XIX, referindo-se a funcionários dispostos em carreiras e trabalhando em organizações estruturadas. O uso desse termo no texto equivale ao uso dele feito pelo autor citado. Cf. WEHLING & WEHLING, 2000. *Idem.* p. 141.

¹⁹ PIETSCHMANN, Horst. **Burocracia y corrupción em hispanoamérica colonial**. Una aproximación tentativa. In: Nova América. Vol. 5. Turín, 1982. p. 12.

²⁰ CARDIM, Pedro. **Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime**. Lisboa: Edições Cosmos, 1998. p. 13.

formado por um emaranhado de conselhos, tribunais e secretarias, estimulando a seu modo o funcionamento das engrenagens do Reino português.²¹

A contribuição desses autores e de muitos outros²² nos leva a crer que a história administrativa portuguesa a qual estávamos habituados algumas décadas atrás, influenciada principalmente pela tradição historiográfica que valorizava por exemplo a ideia de “sentido da colonização”²³, buscava explicar os fatos a partir da relação vertical existente entre centro e periferias. Sem considerar, contudo, os aspectos internos desses novos territórios, fossem eles geográficos, sociais, econômicos, políticos ou culturais, que às vezes acabavam tomando as rédeas na manutenção da administração colonial.

Ao contrário do que Faoro²⁴ e do próprio Caio Prado Jr.²⁵ pregaram, António Manuel Hespanha vê essa centralização metropolitana como irreal, pelo menos até finais do século XVII. Ele explica que nas colônias, a grandes distâncias do Reino, houve a formação de um direito local que, por muitas vezes subjugou o direito geral e tomou suas próprias decisões sem se importar com as regras ditadas por Portugal. Esse aspecto se traduziu em um maior protagonismo dos poderes locais, que se basearam nas particularidades de cada caso e se distanciaram das leis formais estatuídas no Reino.²⁶

Sendo assim, após as sínteses interpretativas feitas ultimamente acerca de Portugal no Antigo Regime e também da transposição de suas leis para as suas possessões ultramarinas, A. M. Hespanha acredita que é preciso voltar a analisar a administração colonial portuguesa de uma maneira mais ampla, integrando as contribuições setoriais e contínuas que a historiografia mundial vem trazendo nos últimos anos no que diz respeito a essa mesma temática.²⁷

No entanto, essas noções sobre as relações horizontais criadas para América Portuguesa deixam de se aplicar a partir de finais do século XVII e ao longo do século XVIII, quando a estrutura política de Portugal passou por um vagaroso e contínuo processo de

²¹ BICALHO, 2010. *Op. cit.* p. 345.

²² Cf. GOUVÊA, Maria de Fátima. **Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português**, c. 1680-1730. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2010.; FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. ‘**Monarquia pluricontinental e repúblicas**: algumas reflexões sobre a América-lusa nos séculos XVI-XVIII’. *Revista Tempo*. Vol. 14. N. 27. Rio de Janeiro, 2004. Esses artigos são apenas alguns exemplos de autores que levam em consideração as especificidades apresentadas por Portugal e sua colônia na América Portuguesa.

²³ PRADO JR. *Op. cit.*, 2011. p. 15.

²⁴ FAORO, *Op. cit.*, 2001.

²⁵ PRADO Jr., *Ibidem*, 2011.

²⁶ HESPANHA, António Manuel. **Depois do Leviathan**. In: *Almanack braziliense*, nº 5, 2007. p. 57.

²⁷ HESPANHA, António Manuel. **Por que é que foi portuguesa a expansão portuguesa? ou o revisionismo nos trópicos**. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira e BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

centralização do poder real. Apesar de generalizados por toda a Europa, esses procedimentos se fizeram mais presentes em Portugal do que em algumas capitanias da América Portuguesa responsáveis pelo envio de grandes volumes de ouro e do consequente enriquecimento dos cofres reinóis, permitindo então ações independentes por parte da Coroa nas áreas administrativas, econômicas e fiscais.²⁸

Uma das características marcantes nessa época são as ações de D. João V em relação aos conselhos, secretarias e tribunais existentes em Portugal até aquele momento. Segundo José Subtil, o período joanino foi marcado por relevantes mudanças políticas que inclinaram-se para a exclusão da participação das instituições antes tão prezadas pelo governo, mas que a partir da metade do governo de D. João V foram perdendo voz nas decisões administrativas, que passaram ao cargo do próprio monarca e de alguns conselheiros em particular.²⁹

Quanto à Fazenda Real, ela era submetida a reformas a cada processo de mudança que ocorreu nos domínios portugueses ao longo dos séculos, no intuito de se adequar a eles nos momentos em que isso mais se fez necessário. Entretanto, a passagem pela política corporativa deixou marcas notáveis no que se refere à administração fazendária do Brasil colônia. Para reverter esse quadro criado nos governos dos monarcas anteriores, uma das características mais marcantes da administração de D. José I, sucessor de D. João V, junto com seu ministro, o Marquês de Pombal, foi a centralização do Estado e dos órgãos fazendários, que deveriam dali em diante passar a funcionar sob o total controle da Coroa portuguesa a partir de algumas reformas fiscais efetuadas na segunda metade do século XVIII.

Situada por Subtil como a segunda área de governo, precedida apenas pela Justiça, a economia equivalia à imagem do soberano como “chefe de família”³⁰, representação do monarca já citada anteriormente. Dentre as muitas atribuições atreladas ao rei no que tangia os recursos pecuniários, estava a de buscar os meios disponíveis para a nobilitação e sustento não apenas de seu Reino, como também de seus súditos. A “teoria financeira do Antigo Regime” era taxativa sobre o paralelo existente entre governar uma cidade e governar uma família. A relação entre essas responsabilidades era profunda e permitia que as regras fossem as mesmas para o governo da cidade e para o governo doméstico.

Hespanha destacou em seu texto que, sob a perspectiva clássica, a riqueza do rei não era vista como bem superior ou separável da riqueza do Reino. Pelo contrário, a riqueza de

²⁸ BICALHO, 2010. *Op. cit.* p. 353.

²⁹ SUBTIL, José. **O terramoto político** (1755-1759): Memória e poder. Lisboa: EDIUAL, 2006. P. 28.

³⁰ SUBTIL, 1998. *Op. cit.* p. 142.

ambos, povo e rei, se mesclava para resultar no bem estar e abundância da população.³¹ Por isso, desde o centro até as periferias existia uma hierarquia a ser seguida no que concernia às instituições fazendárias portuguesas e aos oficiais que desempenhavam atividades em todos esses órgãos.

As primeiras regras que previam a boa administração da Fazenda Real portuguesa surgiram através dos livros de *Recabedo Regni*³², criados em Portugal no início do século XIII e por meio dos quais pudemos estabelecer os princípios de uma contabilidade pública em Portugal, estimulada pela crescente preocupação com a fiscalização das receitas e despesas do Reino. No entanto, como veremos com mais acuidade no primeiro capítulo desse trabalho, foi apenas na segunda metade do século XIII, sob o governo de D. Dinis, que se instituiu o princípio de uma repartição contabilística em Portugal, batizada de Casa dos Contos.³³

A partir de então, durante o reinado de D. Fernando que surgiram os vedores da Fazenda, a quem foi confiada a administração do patrimônio real e público português. Era função primordial desses oficiais régios fiscalizar localmente as receitas e despesas realizadas em Portugal e alguns de seus domínios.

Mas, apesar desse princípio da administração fazendária, foi só a partir do governo de D. João I, já nos últimos anos do século XIV que foi promulgado o primeiro regimento da Casa dos Contos. Por intermédio desse documento o rei tentou diminuir o número de abusos já ocorridos no meio fazendário e dessa forma obter maior precisão na fiscalização das contas. Tanto é que, a partir da leitura do primeiro capítulo desse documento, percebemos que a base de sua elaboração sempre retorna ao mesmo objetivo: diminuir ou extinguir as ações abusivas que aconteciam na Fazenda Real portuguesa.

Diante de todos os esforços aplicados na elaboração do regimento da Casa dos Contos, a criação em 1516 de um novo regimento, direcionado às ordenações da Fazenda Real, nos levou a crer que o primeiro tinha falhado. Mas, para Hespanha houve uma renovação e sistematização das normas que conduziam a contabilidade pública no que dizia respeito ao segundo documento promulgado. O autor ainda afirmou que nesse mesmo ano foi datado o

³¹ HESPANHA, António Manuel. **A Fazenda**. In: MATTOSO, José (Org.). História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807). 4º Volume. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 182.

³² Dá-se esse nome aos quatro livros onde eram registradas as receitas e despesas portuguesas em princípios do século XIII. Cf. PAIXÃO, Judite Cavaleiro. **Fontes do Tribunal de Contas de Portugal para a História do Brasil Colônia**. Disponível em: <https://google.docs/revistaacervo.pt>, acessado em 09/09/2012.

³³ RAU, Virgínia. **A Casa dos Contos: os três regimentos mais antigos dos Contos**. Lisboa: Editora INCM, 2009.

regimento dos vedores da Fazenda, prevendo então a existência de três desses funcionários reais a partir daquele momento.³⁴

Dentre as instituições fazendárias portuguesas, a que inicialmente aparece nos documentos pesquisados sobre o Brasil colônia é o Conselho da Fazenda. Sobre o mesmo, sabemos que foi criado em finais do século XVI por um decreto de Filipe II, respondendo ainda pela gestão dos demais órgãos ligados às tributações e finanças.

Mas no que dizia respeito à Fazenda Real de fato encontrada na América Portuguesa, o cérebro de sua administração até 1770, quando o Marquês de Pombal instituiu as Juntas da Fazenda, foram as Provedorias da Fazenda, criadas na mesma época da instituição das capitanias hereditárias entre as décadas de 1530 e 1550. E, nos dois séculos e meio que se passaram até a sua extinção, outras Provedorias foram estabelecidas nas demais capitanias que iam sendo fundadas, formando uma malha que cobria grande parte da América portuguesa.³⁵

Representando um dos pilares da sociedade portuguesa, a administração da Fazenda Real na periferia chamava a atenção de Portugal em relação às suas possessões, e o Brasil não foi uma exceção. As Provedorias tornaram-se representantes da Fazenda Real na colônia, atendendo a regras e atribuições adequadas ao local onde estavam instaladas e submetidas ao Conselho da Fazenda, ao menos até a criação do Erário Régio no século XVIII.

Mozart Vergetti de Menezes chama a atenção em sua tese para o fato de que as Provedorias da Fazenda Real foram estabelecimentos que garantiram o domínio do Estado português na colônia brasileira. Importantes na determinação de contingências das ações dos governadores na medição do poderio das capitanias que constituíam uma determinada região. Segundo Menezes, a possibilidade de uma capitania ser autônoma estava diretamente ligada à habilidade de sua Provedoria da Fazenda em arcar com todos os gastos internos, e ainda atender às necessidades de Portugal quando assim fosse necessário, enviando as quantias arrecadadas dos impostos incididos sobre a capitania. No caso de descumprimento dessas atividades, a Provedoria da Fazenda poderia vir a ser anexada à administração de uma capitania vizinha, que desempenhasse suas funções da maneira prevista.³⁶

Então, para conduzir as recentes provedorias, como já existia desde o século XIII e ainda com maior acuidade por se tratar de uma instituição fazendária na colônia, foi redigido em 1548 um regimento para os provedores da Fazenda. E, conjuntamente, nomeou-se um

³⁴ HESPANHA, 1994. *Op. cit.* p. 182-188.

³⁵ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**: Regimentos XVII a XXIII. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972. p. 731-737.

³⁶ MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**: fiscalismo, economia e sociedade na Paraíba (1647-1755). Universidade de São Paulo, 2005

indivíduo de confiança do rei e suficientemente competente e abastado para ocupar o ofício de provedor-mor da Fazenda Real na América Portuguesa.³⁷

Esse oficial tinha a incumbência de gerir tudo relativo à Fazenda na colônia e instância local superior nas questões referentes a essa área administrativa. Cabia ainda a esse funcionário real a fiscalização e cumprimento da lei alusiva à economia nos espaços que se encontravam sob seu comando.³⁸

Nos últimos anos do século XVII, tornou-se claro que a colônia brasileira, apesar de todos os percalços, havia se transformado na pedra angular da atividade fazendária portuguesa. Stuart B. Schwartz esclarece que no século XVIII a economia do Brasil aumentou em conjunto com a população colonial e com a natureza das relações existentes entre Reino e colônia.³⁹

Dentro desse território, a capitania de Pernambuco se destacou por seu enérgico fluxo comercial açucareiro, garantindo a venda desse produto em várias partes do mundo além da Europa, tais como África e Ásia. Acerca desse assunto, Schwartz confirmou que em 1760, quando as exportações no Brasil foram responsáveis por 4:800\$000 Réis, o açúcar ocupou metade desse valor enquanto o ouro foi responsável por 46%.⁴⁰ Com essa informação podemos comprovar o quão proveitoso era o mercado açucareiro para o enriquecimento dos cofres portugueses e quanto era importante a manutenção de uma boa administração na Fazenda Real da capitania de Pernambuco. Ainda sobre esse viés, Angelo Carrara aponta que a fiscalidade na capitania de Pernambuco não apresentou muitas mudanças na virada do século XVII para o XVIII. Além do comércio agroexportador, os dízimos ainda se mostravam como principal tributo, sendo indispensáveis frente às despesas da capitania.⁴¹

Mas, apesar de todos esses cuidados, existiram percalços que impediram a boa administração da Fazenda Real na capitania de Pernambuco. Aos olhares do novo governo português no século XVIII, o corporativismo monárquico havia deixado marcas evidentes na administração fazendária da América Portuguesa e permitido a disseminação de práticas ilícitas, tais como contrabando de mercadorias e falsificação de valores nos registros da Provedoria da Fazenda Real. Pietschmann confirma que ao lidar com a Fazenda, os

³⁷ GARCIA, Rodolfo. **Ensaio sobre a História política e administrativa do Brasil** (1500-1802). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1956. p. 187.

³⁸ SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986. p. 53.

³⁹ SCHWARTZ, Stuart B. **A economia do império português**. In: BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (Orgs.). *A expansão marítima portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2009. p. 37.

⁴⁰ *Idem*, p. 41.

⁴¹ CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil** (século XVIII). Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009. p. 76.

funcionários reais tiravam proveito de suas posições para ascender socialmente, já que seus baixos ordenados nem sempre permitiam isso de maneira lícita.⁴²

Apesar das tentativas apresentadas desde o primeiro regimento da Casa dos Contos em tentar controlar os abusos na fiscalidade colonial, a Coroa portuguesa não foi bem-sucedida em todos os momentos. Essa tarefa se tornava ainda mais árdua à altura em que os oficiais régios começavam a se integrar na sociedade colonial. A Provedoria da Fazenda Real na capitania de Pernambuco não fugiu a essa regra.

Descontente com os infortúnios da Fazenda Real no Brasil, quando D. José I assumiu o trono português, ele optou por mudar os critérios de seleção dos oficiais régios que prestariam serviços nessas instituições. A partir do início do século XVIII, ao invés da concessão de cargos régios por anos a fio ou até vitaliciamente, o monarca passou a conceder ofícios pelo período de três anos, tentando evitar mais danos nas receitas coloniais.⁴³

Por essas e outras mudanças no governo português, como já discutimos anteriormente, o século XVIII, particularmente a partir da década de 1750, foi palco de muitas iniciativas que se introduziram nas políticas de Estado, resultados de um planejamento ou de ações necessárias frente às novidades surgidas no âmbito de Portugal e também de suas possessões ultramarinas.⁴⁴ Homem de confiança de D. José I e à frente dos negócios do Estado, o Marquês de Pombal tinha como preocupação maior a política econômica portuguesa. Na sua concepção, a dependência econômica de Portugal para com a Inglaterra e as perdas referentes à má administração fazendária nas colônias impossibilitava o crescimento da Metrópole.

Por esse motivo, o ministro se aventurou em um ambicioso plano para retomar o controle nacional sobre as riquezas que corriam para Lisboa, advindas de seus domínios ultramarinos. Quanto a isso, Maxwell deixa claro que Pombal adaptou às peculiaridades da administração portuguesa algumas técnicas aprendidas por ele em suas estadias na Áustria e Grã-Bretanha.⁴⁵ E após considerações sobre como e onde deveriam proceder as reformas, Pombal optou por iniciar uma série de medidas fiscais e econômicas que alteraram o funcionamento da economia na América Portuguesa.

Schwartz aponta a instituição das Mesas de Inspeção nos portos mais influentes da colônia a partir de 1751 para controlar as exportações agrícolas e a eliminação do comércio entre o Brasil e Portugal por pequenos comerciantes em 1755 como uma das principais.⁴⁶

⁴² PIETSCHMANN, 1982. *Op. cit.* p. 22.

⁴³ WEHLING & WEHLING, *Op. cit.*, 2000. p. 150.

⁴⁴ MAXWELL, *Op. cit.*, 1996 p. 95.

⁴⁵ *Idem.*

⁴⁶ SCHWARTZ, *Op. cit.*, 2009. p. 42.

Contudo, Maxwell afirma que a criação do Erário Régio em 1761 foi o ápice para as intenções centralizadoras de Pombal. A partir disso, todas as rendas da Coroa deveriam estar reunidas neste órgão para os devidos registros.⁴⁷ O objetivo de Pombal com a criação dessa entidade era o de concentrar a jurisdição de todos os assuntos fiscais, relativos ao Reino ou às colônias, para que fossem comandados de um só lugar, evitando assim possíveis ilegalidades.

As reformas citadas acima são parte do projeto pombalino para toda a América Portuguesa, mas as mudanças nessa esfera empreendidas pelo Marquês na capitania de Pernambuco são principalmente lembradas pela criação da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba em 1759, pela extinção da Provedoria da Fazenda Real e instalação da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real em 1769.

A Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba funcionava para estimular a diversificação da produção no Brasil e desenvolver o cultivo de outros produtos rentáveis, fora o açúcar. Utilizando ainda seu capital de crédito para dar assistência aos proprietários de engenhos de açúcar e diminuindo a taxa de juros, o governo português percebeu, a longo prazo, que o comércio ilegal de gêneros estrangeiros havia sido aparentemente erradicado nos portos da capitania.

Em se tratando da criação da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real na Capitania de Pernambuco, sabemos que aconteceu em decorrência da má administração que vinha acontecendo internamente na Provedoria da Fazenda Real desta mesma capitania. A nova instituição serviu então ao propósito atribuído por Cardim para a criação de Juntas na colônia. Segundo o autor, o papel dessas entidades era o de auxiliar em momentos de crise e, no que dizia respeito ao Reino português, elas geralmente surgiam em áreas específicas de intervenções que se referiam a questões sensíveis.⁴⁸ Foi exatamente esse o caso que levou à instalação da Junta da Fazenda na capitania de Pernambuco, o de tratar uma questão de extrema sensibilidade, a fiscalidade em meio à corrupção⁴⁹ crescente na administração fazendária local.

Depois das elucidações feitas acima, a principal motivação da nossa pesquisa se deu pela análise da situação em que se encontrava a capitania de Pernambuco no período estudado

⁴⁷ MAXWELL, . *Op. cit. Ibidem.*, 1996 p. 98.

⁴⁸ CARDIM, . *Op. cit.* 1998. p. 350.

⁴⁹ Sobre esse fenômeno no Brasil colônia, devemos ter em mente que ele exige uma interpretação diferenciada das diretrizes as quais estamos habituados nos dias de hoje. No contexto desse trabalho, essa palavra funde-se com a cultura política da época estudada, assim como com as práticas administrativas e a dinâmica de colonização mercantilista para a América Portuguesa. Para não cometer nenhum tipo de anacronismo, estabelece-se aqui que o termo corrupção no decorrer do texto será utilizado aos moldes coloniais, e não atuais. Cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo. **A corrupção no Brasil colônia**. In: AVRITZER, Leonardo et. al. (Org). *Corrupção, ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

em relação principalmente aos seus fatores fiscais, nos levando a crer que a investigação das práticas administrativas na Fazenda Real local e dos oficiais que se encontravam à frente dela é necessária para perceber as especificidades e/ou semelhanças na atuação fazendária da capitania de Pernambuco em relação a outras partes da América Portuguesa que já possuem estudos desenvolvidos sobre esse mesmo tema.

Os documentos que nos foram disponibilizados no que diz respeito à Fazenda Real da capitania de Pernambuco no Período Pombalino formam um amplo acervo, nos permitindo identificar os aspectos cotidianos de funcionamento dos órgãos fazendários que existiram no local na segunda metade do século XVIII.

Para o cumprimento dessa pesquisa utilizamos a coleção de cartas, ofícios, requerimentos, consultas e provisões disponíveis no acervo online do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), que representa a maior parte do fundo documental analisado em todo o processo. Através desse estudo, fomos capazes de identificar a regularidade com a qual eram trocadas correspondências entre a Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco e os órgãos fazendários instaurados em Portugal, quais eram os principais temas tratados e como eles eram resolvidos ao longo desses anos. Ainda fomos capazes de identificar quantos provedores passaram por essa instituição entre os anos de 1755 a 1769, quem eram e quanto tempo cada um levou ocupando esse ofício.

Por meio dos regimentos das instituições fazendárias portuguesas encontrados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), pudemos definir quais eram as principais atribuições de cada órgão da Fazenda Real tratados aqui, desde o centro até a periferia, a começar da sua existência e passando pelos seus quadros de funcionários ao longo dos anos. Além disso, os regimentos referentes às Provedorias da Fazenda do Estado do Brasil (encontrados no ANTT) e os dois específicos para a Provedoria da Fazenda na capitania de Pernambuco, um do século XVII (encontrado no *Ius Lusitaniae*) e outro do século XVIII (encontrado no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano APEJE) registram quais as principais preocupações do Estado português em relação à Fazenda Real de Pernambuco e aos indivíduos que a estavam representando.

Quanto à Junta da Fazenda, foi possível encontrar no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Lisboa (AHTC) um códice com a documentação completa desde a sua criação até o fim do reinado de D. José I e a consequente saída do Marquês de Pombal do lugar que ocupava no governo português. Junto a isso, temos nos códices do Arquivo Histórico Ultramarino todos os relatórios de receitas e despesas anuais enviados de Pernambuco para Portugal, remetidos pela Junta da Fazenda Real dessa capitania.

Esse montante de documentos mencionados foi capaz de responder as perguntas iniciais alimentadas nessa pesquisa, (Como de fato era administrada a Fazenda Real na capitania de Pernambuco? Houve descaminhos considerados importantes? Quem eram as principais figuras dentro da Provedoria da Fazenda?) e fez surgir mais algumas (As reformas pombalinas foram eficientes no intuito de eliminar as ilicitudes na Fazenda Real? O funcionamento da Provedoria e da posterior Junta da Fazenda de fato se diferenciavam? Quais foram os principais atos ilícitos cometidos e quem eram os responsáveis pelo mesmo? A Provedoria de Pernambuco tinham um funcionamento diferente da de Itamaracá no mesmo período de tempo?) , que aos poucos foram sendo solucionadas para construir os três capítulos que seguem essa introdução. Ainda assim, fizeram surgir muitas outras perguntas que até o momento não têm resposta e, esperamos sinceramente que muitas outras possam aparecer durante as leituras que outros indivíduos farão dessa pesquisa, dando continuidade às ramificações desse conteúdo.

O tema que dará forma ao primeiro capítulo é o da hierarquia das instituições fazendárias portuguesas desde a sua criação e o processo de transplantação e instalação dessas entidades na América Portuguesa. Envolto no cenário de mudança política iniciado por D. João V, o leitor poderá identificar nessa parte do trabalho uma análise mais profunda sobre o surgimento, funcionamento, quadro de funcionários e particularidades de cada uma dessas instituições.

Seguindo essa linha de raciocínio, buscamos analisar os regimentos dos oficiais responsáveis pela administração fazendária a partir do conceito de regimento estabelecido por Rafael Bluteau em seu Dicionário da Língua Portuguesa⁵⁰ para explicar os procedimentos exigidos a esses funcionários reais pela Coroa portuguesa, combinando instruções capazes de suprir as necessidades das colônias e definir a natureza delegada aos ofícios.

O segundo capítulo discute a vida pública e privada de Sebastião José de Carvalho e Melo, mostrando as etapas e os percalços pelos quais passou para alcançar o título de Marquês de Pombal e um cargo de confiança de D. José I. Além disso, serão analisadas as instituições fiscais criadas por Pombal, sendo o Erário Régio para o Reino e a Junta da Fazenda para a capitania de Pernambuco.

No terceiro capítulo serão feitas análises dos relatórios de receita e despesa da capitania de Pernambuco entre os anos de 1756 a 1777, no que diz respeito aos cálculos da Provedoria

⁵⁰ BLUTEAU, Raphael. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Tomo II. Oficina de Simão Tadeu Ferreira: Lisboa, 1789. Disponível em: http://books.google.com.br/books?id=4FkSAAAAIAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false, acessado em 03/08/2012.

da Fazenda e, posteriormente aos da Junta da Fazenda, procurando assim perceber semelhanças e diferenças nesses documentos antes e depois da aplicação das reformas fazendárias preconizadas pelo Marquês de Pombal.

Por tudo isso, este é um trabalho que busca colaborar nas análises já existentes sobre o tema aqui abordado em consideração às dinâmicas que contribuíram para a formação da sociedade colonial na capitania de Pernambuco na segunda metade do século XVIII e, em conjunto com outras obras, iluminar os estudos sobre a administração colonial portuguesa durante o Período Pombalino.

CAPÍTULO 1

DAS ORDENS QUE VÊM DO REINO: A administração fazendária em Portugal e nos seus domínios ultramarinos.

1.1. As reformas políticas executadas no governo de D. João V e suas influências para a Fazenda Real portuguesa.

Os regimes políticos que vinham sendo construídos pelos monarcas portugueses desde o século XIV apresentaram diferentes graus de continuidade e mudança nos governos dos reis que assumiram o trono de Portugal no passar do tempo. Exemplos tanto dessa manutenção de estruturas políticas e administrativas quanto de mudanças foram os reinados dos dois primeiros soberanos que estiveram no poder durante o século XVIII. O primeiro deles foi D. João V, governando entre os anos de 1706 a 1750 e, em seguida, D. José I, que administrou a Coroa portuguesa durante vinte e sete anos, de 1750 a 1777.⁵¹

Ambos os monarcas citados acima criaram organizações políticas que contribuíram diretamente para mudanças no âmbito da Fazenda Real, sempre com o objetivo de acumular mais emolumentos, diminuir as despesas e evitar atos ilícitos tanto no centro quanto nas periferias. No entanto, as reformas joaninas alcançaram os modelos de gerência das contas portuguesas de uma maneira mais discreta do que as josefinas, sendo que essas últimas se resumiram principalmente em reestruturações na esfera fiscal.

Muitas das tradições políticas iniciadas por seus antecessores mantiveram-se durante o governo de D. João V. Mas ao mesmo tempo foram aplicadas algumas mudanças já em seus primeiros anos de governança, ambicionando melhorias na maneira de administrar em comum que vinha sendo empregada durante a linhagem dos Bragança. Por conseguinte, foram duas as modificações administrativas que marcaram o período de seu reinado e, ao mesmo tempo, contribuíram para mudanças no cotidiano da Fazenda Real.

Seguindo uma ordem cronológica, a primeira delas foi a gradativa perda de poder na tomada de decisões pelos membros do Conselho de Estado, enquanto a segunda se caracterizou pelas sucessivas reformas que aconteceram na composição das secretarias de

⁵¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **D. João V**. Lisboa: Temas & Debates, 2009. p.51.

Estado, dentre elas a do Ultramar e Negócios Ultramarinos, mantenedora de grande influência na administração fazendária da América Portuguesa.

Sabemos que o regulamento do Conselho de Estado foi criado em 1569 e previa o acontecimento de três reuniões semanais, todas elas observadas pelo secretário do rei, que ficava responsável por tomar nota de todos os conteúdos debatidos naqueles momentos. Ao final de cada encontro, era obrigação de todos os secretários que tivessem comparecido à reunião assinar as declarações escritas pelo secretário real, que posteriormente seriam entregues ao próprio monarca.⁵²

Quando nos referimos ao Conselho de Estado no século XVII, descobrimos que, foi a partir das regras de regimentos anteriores, como as citadas acima e criadas no governo de D. Sebastião I, que D. João V achou por bem mudar as datas e horários das reuniões. Os únicos trâmites que não foram passíveis de mudança nessa instituição durante esse processo se caracterizaram pelos debates e resoluções finais, permanentemente julgados pelo secretário do rei, seu intermediador acerca dos principais conteúdos tratados no decorrer das reuniões.

Até o início do governo de D. João V, as competências do Conselho de Estado estavam subdivididas em três diferentes secretarias (Ver Organograma 1). A secretaria das Mercês e Expediente ficava responsável pela regulamentação de decretos, consultas e ordens que não se relacionassem ao Estado ou domínios ultramarinos pertencentes a Portugal. A segunda secretaria, a de Estado, cuidava das atribuições militares, estatais e que tocavam o território fora de Portugal, ou seja, suas colônias. Já em finais do século XVII, foi então criada a secretaria das Assinaturas, encarregada dos processos relativos à concessão de diplomas régios.⁵³

A maneira como essas secretarias eram organizadas e as estratégias de governo utilizadas para conceder despachos régios muitas vezes foram avaliadas negativamente pelos súditos portugueses. A falta de discernimento em relação à separação de assuntos relevantes e àqueles considerados ordinários, a multiplicação da documentação e do número de processos, que promoviam uma desorganização administrativa, dificultando a divisão das responsabilidades dos secretários, são apontados por Subtil como os principais pontos que promoveram as posteriores reformas nessas secretarias durante o governo de D. João V.⁵⁴

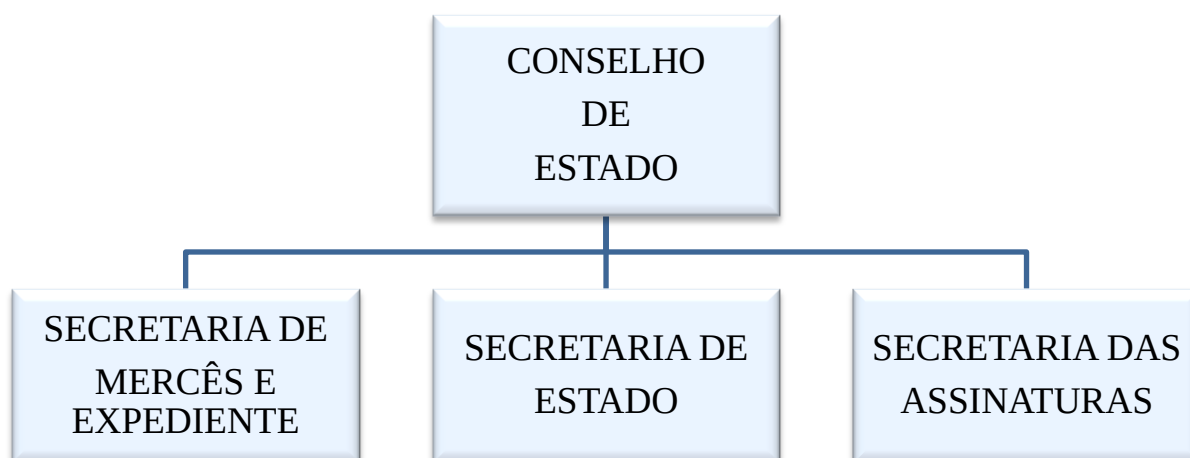
⁵² Cf. **Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes...**, p.471-473.

⁵³ SUBTIL, *Op. cit.*, 2006. p.31.

⁵⁴ SUBTIL, *Op. cit. Ibidem*, 2006. p. 31-32.

ORGANOGRAMA 1

Divisão do Conselho de Estado até o início do século XVIII



Organograma 1: Elaborado a partir de SUBTIL, José. *O terramoto político (1755-1759)*. Lisboa: EDIUAL, 2006. p. 29.

Entre os anos de 1710 a 1730, o Conselho de Estado ainda era reconhecido em Portugal como uma instituição de autoridade, por meio da qual eram providos títulos, bispados e governos. Nesse mesmo órgão eram ainda determinados negócios políticos e acordos de paz, guerra, alianças com potências estrangeiras e arranjo de casamentos reais, sendo todos esses processos examinados e aprovados, com a devida anuência do monarca, pelos próprios conselheiros de Estado.

Uma das evidências que encontramos acerca da importância política e administrativa do Conselho de Estado ainda nas primeiras décadas do século XVIII foram os nomes de homens que fizeram parte da história política portuguesa e ocuparam assentos no órgão supramencionado. São citados nessa lista os Condes de Castelo Melhor, Viana e Assumar, os Arcebispos de Évora e Bragança e, por fim, os Marqueses de Cascais e de Alegrete como exemplos de alguns desses indivíduos.⁵⁵

Dizia-se do Conselho do Estado que “...era tão supremo, que a ele vão as Majestades quando ocorrem negócios que assim o pedem”.⁵⁶ Mas, no decorrer de sua existência e, principalmente depois da apropriação de D. João V ao trono de Portugal, as palavras citadas acima, escritas pelo Padre António Carvalho da Costa, perderam a veracidade diante dos descontentamentos políticos que vinham acontecendo no que dizia respeito às decisões

⁵⁵ SILVA, *Op. cit.*, 2009. p.182.

⁵⁶ COSTA, António Carvalho da. *Corografia portuguesa e descrição topográfica do famoso Reino de Portugal*. Lisboa: Oficina Deslandesiana, 1712. p. 587.

tomadas pelo Conselho de Estado. Foi então que, no ano de 1730, D. João V optou por modificar as estruturas dessa instituição.

A primeira das mudanças surgiu com a criação do ofício de secretário de Estado. Essa decisão veio por causa do aumento gradativo das responsabilidades do secretário real, que acompanhava e repassava ao monarca os pontos discutidos nas reuniões do Conselho. O crescimento das tarefas diárias e acúmulo das atividades cotidianas transformaram esses oficiais em figuras peculiares na gestão política portuguesa.

Dessa maneira, lembramos aqui três dos aspectos mais importantes que impulsionaram a valorização desses oficiais: o primeiro deles foi o acesso irrestrito às memórias e arquivos pessoais do rei, reforçando os argumentos desses secretários nos momentos de aconselhamento. Segundo, as reuniões diretamente com o governante permitiam a esses oficiais régios que acelerassem consultas ou despachos sem a burocracia que acompanhava um documento escrito na época, já que todos os trâmites eram feitos oralmente. Por fim, a falta de comunicação existente entre as instituições do governo representava um ponto a favor para esses secretários, tornando-os capazes de transitar por entre esses órgãos e reconhecer as principais características de cada um, utilizando-as em benefício próprio.⁵⁷

A outra mudança política reconhecida no período joanino foi a criação de mais três secretarias (Ver Organograma 2), denominadas de Estado e tendo como administradores os secretários de Estado, indivíduos que desfrutavam da confiança do monarca. As novas instituições mencionadas tiveram suas atribuições divididas e receberam os nomes de Secretaria de Estado do Reino, Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, sendo essa última e os seus respectivos secretários de Estado os que mais se destacaram nos registros analisados no decorrer dessa pesquisa.⁵⁸

⁵⁷ SUBTIL, *Op. cit., Ibidem*, 2006. p.29.

⁵⁸ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7635**. Aviso do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, ao presidente do Conselho Ultramarino, Marquês de Penalva, ordenando que lhe envie a devassa sobre os descaminhos da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6958**. Ofício de Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando que o ex-almoxarife da Fazenda daquela Provedoria não concluiu suas contas.

ORGANOGRAMA 2

Secretarias de Estado criadas no governo de D. João V (1730)



Organograma 2: Elaborado a partir de SUBTIL, José. *O terramoto político (1755-1759)*. Lisboa: EDIUAL, 2006. p. 30-31.

Essas reformas resultaram em uma nova estrutura de governo mais orgânica e funcional porque, a partir daquele momento, as recém-criadas secretarias teriam suas funções devidamente distribuídas e organizadas, diferente das antigas secretarias sob as quais se dividiam o Conselho de Estado que, como vimos antes, motivaram queixas por parte dos súditos portugueses. Por isso, os poderes políticos adquiridos pelos conselhos régios foram descentralizados para as novas secretarias com procedimentos administrativos renovados, objetivando tomadas de decisões mais rápidas e eficientes, que passaram a ser implantados no sistema de governo português.⁵⁹

Como em toda mudança política e administrativa, aquelas implementadas por D. João V teve adeptos e oponentes. Exemplo desse último caso foi D. Luís da Cunha, secretário de Estado que chegou a acusar o rei de estar governando despoticamente: “Não sei quais foram os que inspiraram a Sua Majestade desprezá-lo (o Conselho de Estado), mas compreendo que os que lhe sugeriram esta reforma quisessem ser mais senhores dos negócios.”, afirmou o secretário.⁶⁰

Segundo José Subtil, D. Luís da Cunha foi um influente secretário de Estado, ocupando esse ofício durante alguns anos do reinado joanino. Foi nomeado embaixador português em toda a Europa e mantinha comunicação através de cartas com ilustres figuras políticas da época, tais como António Guedes Pereira (Secretário de Estado da Marinha e

⁵⁹ SUBTIL, *Op. cit.*, *Ibidem*, 2006. p.40.

⁶⁰ CUNHA, D. Luís. **Instruções políticas**. p. 206-207.

Ultramar), Marco António de Azevedo Coutinho (Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Guerra) e Pedro da Mota e Silva (Secretário do Reino).⁶¹ Mas, ainda que ocupasse expressivo patamar político não apenas em Portugal como em outras localidades do continente europeu e ainda gozasse do apoio de destacados indivíduos estabelecidos no quadro político português, as acusações e dissidências de D. Luís da Cunha não foram capazes de impedir as reformas políticas vigentes em Portugal.

De acordo com as análises desempenhadas no desenvolvimento dessa pesquisa, e como já foi citado anteriormente nesse texto, a secretaria de Estado que estava diretamente ligada aos procedimentos fiscais desempenhados na América Portuguesa foi a da Marinha e Negócios Ultramarinos. Através dessa secretaria e de seus respectivos secretários de Estado, junto com o Conselho Ultramarino, é que as Provedorias da Fazenda nas capitanias do Brasil se comunicavam para tratar das receitas, despesas, impostos e tudo que envolvesse a fiscalidade naquelas localidades.

No período do reinado de D. João V, foram principalmente duas instituições mencionadas nos registros que diziam respeito à Fazenda Real. Para Portugal, o Conselho Ultramarino, e na colônia, a Provedoria-mor da Fazenda Real e suas subordinadas Provedorias da Fazenda Real.⁶²

Concernente a esse primeiro órgão, sabemos que foi criado em 1642 por D. João IV. O principal motivo que levou o rei ao estabelecimento dessa instituição foi a necessidade de fiscalização das questões relacionadas ao ultramar, nomeadamente a América Portuguesa, que enfrentava um período de guerra com os holandeses. Por isso, estabeleceram-se como principais atribuições do Conselho Ultramarino solucionar todas as questões relacionadas ao provimento de ofícios de Justiça, Fazenda e Milícia, além de conceder mercês por serviços prestados ao Reino. Também era de sua competência tratar dos assuntos referentes ao Brasil, Guiné, Estado da Índia, Cabo Verde e demais territórios ultramarinos pertencentes a Portugal.⁶³

Como podemos notar, diferente das questões que diziam respeito ao Reino e eram decididas diretamente pelo monarca junto aos seus conselheiros, os assuntos de cunho colonial passavam pela análise do Conselho Ultramarino antes de serem remetidos ao rei para as devidas consultas e tomada de decisões. Em meio a esse ciclo que incluía os oficiais do

⁶¹ SUBTIL, *Op. cit.*, *Ibidem*, 2006. p.42-43.

⁶² Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6976**. Lista das cartas remetidas pelo governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao Conselho Ultramarino. Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7143**. Carta do governador da capitania de Pernambuco ao Rei, sobre remessa de dinheiro da Casa da Moeda da Bahia para a Provedoria da Fazenda Real da dita capitania.

⁶³ SILVA, *Op. cit.*, 2009. p.200.

Conselho Ultramarino e o monarca, estavam ainda os conselheiros e procuradores da Coroa e Fazenda, que redigiam seus pareceres acerca do tema e os colocavam em votação, buscando assim criar uma decisão final que respeitasse a opinião da maioria votante.

No início do governo de D. João V, foi nomeado como presidente do Conselho Ultramarino Miguel Carlos de Távora, o Conde de São Vicente. Junto a ele, para auxiliar nas atividades cotidianas, existiam três desembargadores e três conselheiros de capa e espada, ou seja, militares que faziam parte da nobreza do Reino. Mas, embora a montagem desse Conselho apresentasse resultados satisfatórios em seu funcionamento, não era incomum que o rei ficasse insatisfeito com as resoluções tomadas e também não era raro que pedisse a opinião de outros conselheiros em assuntos que considerasse mais relevantes.⁶⁴

Dentre as principais atribuições delegadas ao Conselho Ultramarino e que se ligavam diretamente com o Brasil estavam o controle da entrada e saída de reinóis em direção à colônia ou vindo da mesma e a conferência junto aos governantes das respectivas capitanias existentes na América Portuguesa no que dizia respeito às receitas e despesas registradas nos relatórios anuais de cada uma daquelas localidades dependentes de Portugal.

A fiscalização de quem entrava e saía de terras reinóis em direção à colônia ou vice-versa teve início por causa de uma lei promulgada em 1720, que só permitia saírem de Portugal para o Brasil indivíduos que estivessem pré-determinados a ocupar algum ofício na Milícia, Fazenda ou Justiça. Era ainda permitido a esses portugueses levarem como acompanhantes na mudança apenas membros da família ou alguns criados necessários ao estabelecimento no local.

Sabendo que o Conselho Ultramarino era o elo administrativo que ligava os assuntos da Fazenda Real nas capitanias da América Portuguesa às instituições que se localizavam no Reino, ele acabou sendo parte coadjuvante no processo de entendimento dos trâmites fiscais que aconteceram na primeira metade do século XVIII entre Portugal e a América Portuguesa. Contudo, muito antes da criação desse Conselho ou até do domínio português nas terras do Brasil, o processo de administração da Fazenda Real em Portugal remonta séculos de regimentos, criação de instituições e controle da corrupção.

⁶⁴ SILVA, *Op. cit.*, 2009. p. 201

1.2. Os primórdios da administração fazendária em Portugal.

Os princípios fundamentais da época moderna portuguesa, que remontam meados do século XIII, mostram a Justiça como elemento predominante na formação das estruturas políticas e sociais em Portugal. O rei, na figura de soberano, representava a imagem de um guardião e, em decorrência disso, todos os demais modelos de atuação na sociedade, incluindo seus governantes, se inspiravam na noção do que era justo à época. Apesar disso, a Fazenda não deixou de ocupar um lugar de destaque na formação do Reino português, de modo que, sem a acertada arrecadação de impostos e acumulação de riquezas, Portugal não teria sido capaz de formar as bases econômicas necessárias para se transformar em um Império expansionista.

Baseados nessas ideias é que, desde o início, quando instituições e leis portuguesas fundamentadas na Justiça Real nasciam, também se sentiu a necessidade de criar instituições que tivessem o poder necessário para administrar os recursos, receitas arrecadadas e débitos efetuados não só durante o processo de formação do Reino, mas também no decorrer dos inúmeros séculos de existência que alcançaram a monarquia portuguesa.

Mas, antes de tudo, faz-se necessário entender que os órgãos fazendários esquadrihados a partir daqui eram orientados por regimentos, e esses documentos foram uma das bases utilizadas na composição desse trabalho. Nosso propósito a respeito disso é o de asseverar a importância que esses registros tiveram na condução da Fazenda Real em Portugal e, posteriormente, em seus domínios ultramarinos. Além do mais, buscamos ainda, através dos mesmos, entender o processo de desenvolvimento dos laços de confiança que os reis portugueses criaram juntamente com os indivíduos aos quais delegaram poderes e consideraram capazes de gerir as sobreditas instituições fazendárias.

Para isso, devemos primeiramente compreender o regimento como um documento que estabelecia modos de proceder elaborados por indivíduos possuidores de amplos poderes e autoridade suficiente nessas instituições, com o objetivo primordial de garantir à administração portuguesa um quadro de oficiais que cumprissem se não com todas, ao menos com a maioria das atribuições exigidas a cada um deles.

Em relação a essa temática, António Morais e Silva conceituou no seu dicionário a palavra “regimento” como “ato ou efeito de reger, de governar, de dirigir (...) regulamento,

guia, norma, estatuto, instruções escritas ou verbais que determinam as obrigações inerentes a um cargo, ofício ou comissão.”⁶⁵

É a partir dessas competências que iremos analisar algumas das instituições fazendárias estabelecidas em Portugal e nas suas regiões ultramarinas, principalmente a América Portuguesa, levando em consideração suas similaridades e distinções no decorrer dos séculos, além das adequações que foram feitas em cada uma com o intuito único de preencher as necessidades necessárias para que a administração da Fazenda Real na colônia seguisse as recomendações exigidas.

No final do século XIV, Portugal passou por um período de crise e redefinição territorial. A luta com Castela pela sucessão do trono português, que ficou sem representante com a morte precoce de D. Fernando I em 1383, criou um clima de contendas e desorganização nas terras portuguesas. Esse episódio contribuiu para a elaboração de uma ação fiscalizadora por parte do Estado e para a consequente fixação de órgãos da administração pública, incluindo nessa lista àqueles responsáveis pela contabilidade do Reino.

Quando as fronteiras foram definidas, também houve a consolidação da Corte na cidade de Lisboa e a consequente sedentarização das entidades de administração pública, resultando na formação da primeira instituição caracterizada pela função fiscalizadora, a Casa dos Contos.⁶⁶ A evolução desse órgão esteve continuamente relacionada com a necessidade de que os procedimentos da contabilidade Real passassem a ser concentrados em um só lugar, e esse processo se encaminhou para uma contínua centralização de poderes que, a seu tempo, criaram novos órgãos e competências para o controle a nível central e periférico através de alvarás e regimentos.

Antes da existência da Casa dos Contos, as contas públicas, receitas e despesas da Coroa e fiscalização em geral eram geridas pelo Conselho Real. Prova disso são os quatro livros de *Recabedo Regni*, nos quais foram anotados os registros da Fazenda Real portuguesa até a criação da Casa dos Contos.⁶⁷ No entanto, consolidaram-se posteriormente dois tipos distintos de instituições para a administração da Fazenda Real: a primeira tinha função de verificar as receitas e despesas de todos os almoxarifados portugueses e foi batizada de Contos de Lisboa. A segunda ficou responsável pelas contas da Casa Real, recebendo o nome de Contos do Rei (Ver Organograma 3).

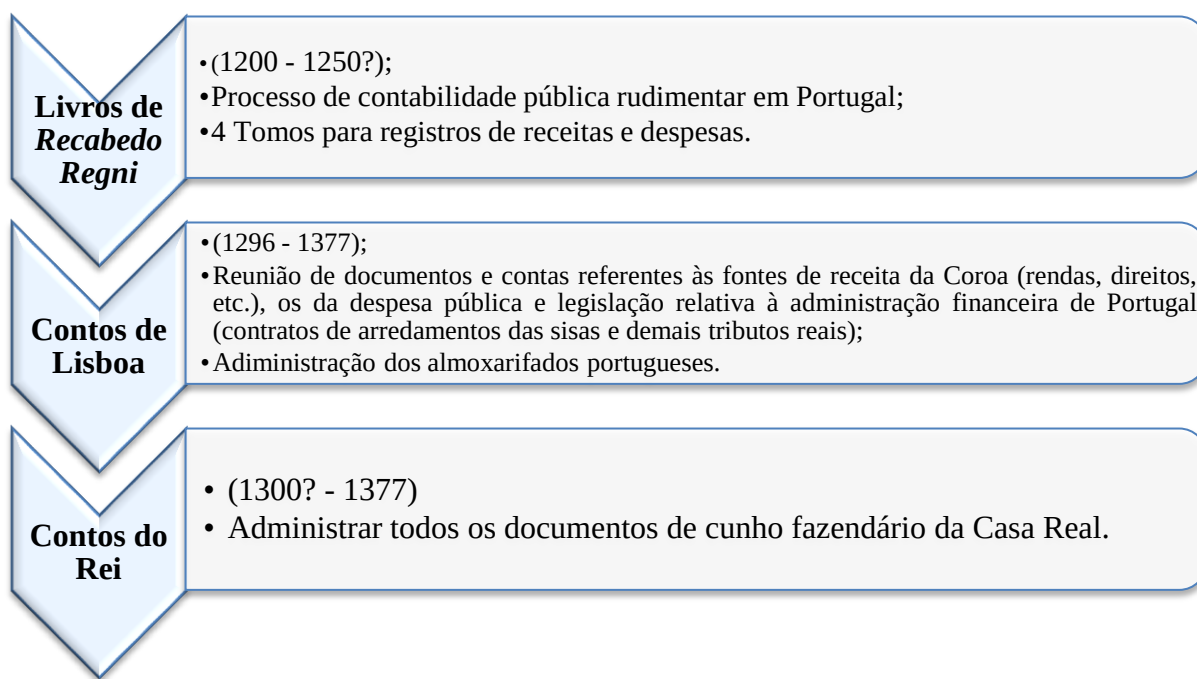
⁶⁵ SILVA, António de Moraes. **Dicionário de Língua Portuguesa**. Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1789. p. 347.

⁶⁶ PAIXÃO, Judite Cavaleiro; LOURENÇO, Maria Alexandra. **Contos do Reino e Casa**. Revista do Tribunal de Contas de Lisboa. nº 21 e 22. Dezembro/Janeiro. p. 6.

⁶⁷ PAIXÃO, Judite Cavaleiro. **Fontes do Tribunal de Contas de Portugal para a História do Brasil colônia**. Disponível em: <https://google.docs/revistaacervo.pt>, acessado em 07/09/2012.

ORGANOGRAMA 3

As primeiras instituições fazendárias em Portugal (1200 – 1377)



Organograma 3: Elaborado a partir de <http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=3>, acessado em 16/02/14.

Mesmo com a existência de órgãos que tratavam os assuntos relativos à Fazenda Real portuguesa desde o início do século XIII, foi apenas no reinado de D. João I que os Contos conquistaram determinado espaço e autonomia na estrutura administrativa de Portugal. A partir daí passaram a se ocupar das receitas e despesas de Lisboa e tiveram contadorias disseminadas nas demais paragens do Reino, estando essas sujeitas à tutela dos vedores Fazenda.

Ainda durante o período de governança de D. João I foi promulgado, em 5 de julho de 1389, o I Regimento dos Contos.⁶⁸ Com os recursos disponíveis na época, esse documento demonstra a tentativa da Coroa portuguesa em disciplinar os oficiais e extinguir os crescentes abusos recorrentes na Fazenda Real, por isso as iniciativas primordiais do regimento eram as de estruturar os métodos de trabalho e garantir a assiduidade dos oficiais, demonstrando dessa maneira a capacidade de gerir plenamente as contas de Portugal.

⁶⁸ Cf. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelaria de D. João I. 1º **Regimento dos Contos**. Livro 5. Fl. 5v.

Seguiram-se a esse regimento mais dois, criados respectivamente em 1419 e 1434, ambos progredindo no sentido de atingir rapidez e precisão na fiscalização e liquidação das receitas e despesas portuguesas. Para agilizar esse processo, utilizaram uma contabilidade registradora no intuito de salvaguardar os valores dos gastos e ganhos adquiridos no centro e seus demais domínios.⁶⁹

Embora muito menor do que os regimentos concernentes à Fazenda Real criados nos anos posteriores, o Regimento dos Contos promulgado no reinado de D. João I serviu para mostrar aos oficiais régios o desejo perene do monarca em relação a um desempenho favorável e íntegro por parte dos indivíduos que realizassem atividades na Fazenda Real portuguesa. Mas, com o passar dos anos, percebemos uma modificação na estrutura das entidades responsáveis pela administração fazendária em Portugal. No início do século XV foi criado o ofício de contador-mor, a quem ficariam subordinados os demais oficiais dos Contos. E a esses novos oficiais competia a verificação “(...) das receitas e despesas dos compradores do rei, da Alfândega, do Armazém da portagem, do forno do biscoito, do celeiro, das obras da cidade, do Paço da Madeira, da Casa da Moeda e do Tesouro.”⁷⁰

Baseados nas atividades listadas acima que deveriam ser executadas pelos contadores, concluímos ainda que as rendas recebidas por esses indivíduos ficariam em posse do Tesouro Real e só poderiam vir a ser conferidas pelos mesmos oficiais junto a escrivães, ambos com o dever de apresentar anualmente ao monarca as informações coletadas acerca das contas. A partir daí, ficava a critério do rei fiscalizar os registros dessas contas públicas, compartilhando essa atividade com os vedores da Fazenda e exercendo o direito de mover ações contra os possíveis devedores, se assim fosse julgado necessário.

Vitorino Magalhães Godinho escreveu que uma das estruturas de características financeiras que possibilitaram a formação do Estado português foi a criação do ofício de vedor da Fazenda em 1370.⁷¹ Mas, ainda que esse ofício tenha nascido desde o século XIV, só se tornou fundamental na administração fazendária e teve o regimento promulgado com regras específicas à sua função em 1516. Segundo António Manuel Hespanha, a partir daquele momento previu-se então a presença de três vedores com atribuições no domínio da Fazenda Real.⁷²

⁶⁹ PAIXÃO, *Op. cit.* Disponível em: <https://google.docs/revistaacervo.pt>, acessado em 07/09/2012.

⁷⁰ PAIXÃO, *Op. cit.*, Idem, Dezembro/Janeiro. p. 8.

⁷¹ GODINHO, Vitorino Magalhães. **Finanças públicas e estrutura do Estado**. In: SERRÃO, Joel (Dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971. Vol. II. p. 247- 257.

⁷² HESPANHA, António Manuel. **A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime**. Revista Tempo. v. 1. n. 21. Jan-Jul, 2007.

Concernente ao conteúdo do regimento criado para os respectivos vedores da Fazenda, notamos que ele se caracteriza pela natureza dos indivíduos capacitados para ocupar essa atividade. No momento de sua nomeação, os novos vedores eram familiarizados com suas obrigações e os poderes que lhes seriam conferidos, mas era por meio das tarefas cotidianas que aprendiam a maneira acertada de conduzir e administrar as contas de modo subserviente não apenas ao monarca, mas também ao Reino como um todo.

Para garantir que manteriam sua palavra de capacidade e honestidade, os vedores recém-nomeados eram submetidos a um juramento, criado em 1516, como cita parte do trecho transcrito a seguir:

“Eu, nomeado vedor da Fazenda, juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as mãos, e prometo que segundo meu entender, e verdadeiro juízo sirva bem e verdadeiramente este ofício de que ora Meu Rei nosso Senhor me fez mercê. Guardando inteiramente o Regimento do dito ofício a serviço de Deus e de Sua Alteza, não encarregando sua consciência nem a minha. Mas antes fielmente com muita diligência faça direito e justiça igual às partes de qualquer preeminência.”⁷³

O recrutamento do oficialato régio português variava de acordo com a natureza do ofício e sua importância institucional. Existiam requisitos gerais para que os sujeitos servissem na esfera pública, além de outros mais específicos. Arno e Maria José Wehling citam como os principais ser do sexo masculino, ter mais do que vinte e cinco anos ou ser emancipado, ser considerado mentalmente capaz e viver sob os preceitos da religião católica como características gerais para se candidatar a ofícios régios. Já as exigências específicas variavam de acordo com a área em que se aspirava atuar. Era terminantemente proibido ter ascendência judaica, negra ou indígena, os candidatos deveriam ser alfabetizados e não poderiam exercer nenhum tipo de atividade manual.⁷⁴

No decorrer da nossa pesquisa e como veremos em um capítulo posterior desse trabalho, percebemos que nem todas essas regras foram seguidas à risca, mas que a maioria delas eram cobradas principalmente dos oficiais que constituíam os órgãos relativos à Fazenda Real, que também deveriam ter como complementos essenciais às suas atividades a

⁷³Cf. **Regimento dos Vedores da Fazenda.** Disponível em: http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=111&id_obra=&pagina=32, acessado em 23 de Abril de 2012. p.32-33.

⁷⁴ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **O funcionário colonial entre a sociedade e o rei.** In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *Revisão do Paraíso: Os brasileiros e o Estado em 500 anos de história.* Rio de Janeiro: Editora Campos, 2000. p.151.

presença de honestidade e riqueza, o que teoricamente garantiria a idoneidade desses sujeitos no decorrer de suas atuações perante a administração fazendária.

A Coroa portuguesa preocupava-se em investigar esses oficiais porque muitos eram os indivíduos interessados em ocupar uma atividade na estrutura administrativa portuguesa por diversas razões, incluindo aí principalmente a ascensão social. Sendo fácil o acesso a esses recursos exercendo atividades na Fazenda, a escolha do quadro de oficiais dessa esfera exigia cuidados à parte quando comparados à Justiça e Milícia.

Segundo os costumes das sociedades do Antigo Regime, incluindo aí a portuguesa, existiam diversas maneiras para se chegar a um maior patamar na escala social. De acordo com Hespanha, alcançava-se a nobreza através de uma graça concedida pelo rei em troca de algum serviço prestado pelo súdito, por meio de obras políticas em favor do Reino ou pelo simples fato de ter nascido em uma família nobre, já que um pai nobre passava esse título aos seus descendentes. Contudo, ter uma família abastada de recursos não era garantia de nobreza, assim como ser nobre nem sempre significava pertencer a uma família rica.⁷⁵

Determinando a honestidade como uma qualidade necessária a todos os oficiais portugueses e esperando que esses mesmos indivíduos seguissem os preceitos culturais que diziam respeito à mobilidade social, esperando alcançar um patamar maior sem precisar desobedecer às regras pré-estabelecidas, essa característica tornou-se indispensável quando o ofício tinha ligação direta com a Fazenda Real.

São Tomás de Aquino definiu a honestidade como “... uma virtude que procura o bem racional e que, por isso, tem como raiz a regra da razão.”⁷⁶ Ainda segundo seus preceitos, a honestidade ligava-se diretamente com a honra. Assim, o cumprimento de seus respectivos deveres morais seria a garantia de que o sujeito honesto se manteria longe de qualquer tipo de ato considerado ilícito ou corrupto, fosse em relação ao ofício desempenhado pelo mesmo, fosse em relação à vida. No respeitante a esse primeiro aspecto, que de fato importa para o estudo aqui desenvolvido, a honestidade era mantida pelos indivíduos a partir de uma tarefa aparentemente simples: a boa execução e responsabilidade com suas tarefas perante o governo de Portugal.⁷⁷

A necessidade que a Coroa portuguesa tinha de que seus oficiais executores de atividades na Fazenda Real viessem de famílias abastadas ou tivessem acumulado riquezas por si só, estava diretamente concatenada ao fator honestidade. Como já foi comentado, o

⁷⁵ HESPANHA, *Op. cit.*, 2007.

⁷⁶ São Tomás de Aquino. **Summa Theologica**. 2-2, q. 30, a.1.

⁷⁷ HESPANHA, *Op. cit. Ibidem*, 2007. p.126.

amontoamento de riquezas não era um processo rápido. Segundo São Tomás de Aquino, a fortuna não deveria ser almejada sem um planejamento adequado, e sim constituir resultado de uma administração prudente dos recursos adquiridos através do trabalho honesto.⁷⁸

Por isso, uma das principais distinções feitas na sociedade do Antigo Regime era a da riqueza honesta diferenciada daquela riqueza arrecadada por meios duvidosos. A riqueza honesta era obtida através de formas justas e empregada em fins da mesma natureza, resultando em uma visão natural desse tipo específico de acumulação de recursos pecuniários, incorporada naturalmente nos preceitos da sociedade em questão. Foi a partir daí que surgiu a prática na Fazenda Real portuguesa em nomear sujeitos ricos, prevendo assim um fator de estabilidade, libertando os homens dos apuros materiais, facilitando a retidão de bens e evitando a corrupção que atingiria mais facilmente a classe pobre.

Manuel Álvares Pegas, renomado jurista português dos seiscentos, escreveu que:

“Os ricos oferecem em geral confiança, considerando-se que não cometem pecado, nem traição, nem mal algum. [Um passo do Digesto] aconselha, de forma elegante, a que não se elejam pobres como magistrados; pois, como ensina Ulpiano, para as honras [cargos] públicas os pobres não são iguais aos ricos, uma vez que dificilmente se podem sustentar do seu. Assim, não é de modo algum útil ou honesto eleger magistrados dessa qualidade, sobretudo quando haja quem tenha convenientes fortunas e público esplendor.”⁷⁹

Embora esse trecho escrito por Álvares Pegas fosse mais relevante para a área da Justiça, em se tratando da escolha dos magistrados, sua opinião também caracterizou as regras estabelecidas no Reino português na escolha de oficiais para a Fazenda Real. Prova disso é que todos os regimentos posteriores ao da Casa dos Contos admitiram em seu conteúdo um tópico muito específico relativo a esse mesmo tema.

O dos vedores da Fazenda manifestava-o logo no primeiro capítulo e com as seguintes palavras:

“Os vedores da Fazenda devem ser homens honrados, e de boas e sãs consciências, e práticos na ordem judicial das coisas, que pertencem a nosso serviço, principalmente nas coisas de nossa fazenda, e com toda diligência prover em todas as coisas que se requiere provisão para bem dela.”⁸⁰

⁷⁸ São Tomás de Aquino. *Op. cit.*

⁷⁹ Cf. Manuel Álvares Pegas. **Comentário em Ordenações Régias Portuguesas**, tomo VI, Ulysipone 1682, p. 243. Ns. 11 ss.

⁸⁰ **Regimento dado aos Vedores da Fazenda** no qual contém a maneira em que eles servirão seus ofícios, e as cousas, a que são obrigados prover, e como lhe será dado juramento. *Ius Lusitaniae*. Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 2011. Capítulo VIII. p. 32.

O regimento desses oficiais foi também capaz de nos informar que eles tinham dias específicos para o cumprimento de suas atividades. A ordem era para que todos os despachos fossem elaborados sempre em um mesmo local, a Casa da Fazenda, levando ao favorecimento de todos os negócios executados pelos vedores em relação ao Desembargo do Paço. Já no que dizia respeito às suas escalas de trabalho, esses oficiais deveriam estar presentes na Casa da Fazenda todas as manhãs, variando os horários junto com as estações do ano.

O ato de nomear um indivíduo para o ofício de vedor da Fazenda Real fazia com que o governo português depositasse sobre esse primeiro a responsabilidade em gerir adequadamente todos os adventos do Reino e colônias ligados à administração fazendária. As responsabilidades conferidas ao vedor, como arrecadar todas as rendas reais e tributos do Reino, dar andamento aos processos de arrendamento das rendas reais, aforamento e emprazamento das propriedades, mostrava a confiança que lhe era depositada. O esperado desses oficiais era que fossem sempre diligentes e cuidadosos na provisão de todas as contas dependentes de sua gerência.

Atuando como figura precípua na administração fazendária do período, ainda cabia ao vedor avaliar anualmente os recebedores, almoxarifes, contadores e provedores das comarcas, levando ao conhecimento do rei e de seus conselheiros os relatórios elaborados sobre a condução da Fazenda Real para a preparação de resoluções apropriadas, caso houvesse algum episódio que fugisse da alçada dos vedores.

A precisão nas avaliações desempenhadas pelos vedores era garantida a partir da minuciosa análise dos livros de tombo dos almoxarifados de cada uma das comarcas portuguesas, comparando os registros de receitas e despesas do ano corrente com o de anos anteriores. Para a correta execução dessa atividade, o vedor contava com a presença dos provedores, almoxarifes e escrivães das comarcas. Depois da verificação e devido traslado dos livros de tombo para o rei é que os vedores e escrivães estavam liberados para dar início a um novo livro, que registraria os dados de receitas e despesas do ano seguinte.

De mais a mais, o regimento também nos fez chegar à conclusão de que os vedores cumpriam igualmente obrigações na esfera administrativa, que não tocavam diretamente a Fazenda Real. Era de sua alçada resolver assuntos que respeitassem ao trato da Índia, como as armadas que anualmente deixavam Portugal, além de garantir o auxílio aos Armazéns Reais e fazer os reparos necessários nos paués, varas, lisiras e em todos os paços, casas e celeiros do Reino.

Com base no capítulo VIII do regimento, também nos é possível informar que os vedores executavam despachos de petições, doações, casamentos, quintas, mercês e outros negócios envolvendo bens, patrimônios e receitas em geral, verificando-se dentro desse rol a arrematação de contratos régios, cobrança de tributos e foros.⁸¹

Após a análise das primeiras instituições criadas no Reino português para tratar das questões da Fazenda, notamos que a jurisdição desses oficiais perpassava não apenas essa esfera, mas transitava ainda nos âmbitos militar e eclesiástico. Essa tradição foi mantida até meados do século XVIII, quando as estruturas políticas e administrativas portuguesas passaram por profundas reformas no período de governo do primeiro ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal.

Contudo, mesmo com essas mudanças, ao analisarmos as diversas instituições fazendárias que existiram em Portugal e em seus domínios ultramarinos, foi possível perceber semelhanças no funcionamento desses órgãos e nas atitudes de seus funcionários, que remontavam as primeiras épocas da Fazenda Real portuguesa, no século XIII.

Esses pontos em comum podem explicar o porquê dos vários erros no que diz respeito à administração das receitas e despesas portuguesas que foram se repetindo no decorrer dos séculos e alcançaram suas colônias, mesmo passando pela criação de novos órgãos e reformas que priorizavam a qualquer custo a eliminação de atividades que prejudicassem o acúmulo de recursos nos cofres portugueses.

1.3. O Conselho da Fazenda e suas obrigações perante Portugal e suas possessões ultramarinas no Ocidente e Oriente.

O Conselho da Fazenda nasceu por um decreto de Filipe II em 20 de novembro de 1591. O objetivo principal da sua criação foi a tentativa de agregar as funções acumuladas pelos vedores da Fazenda até aquele momento e, dali em diante, assumir a administração da Fazenda Real portuguesa como um todo. Por esse motivo, o Conselho da Fazenda herdou muitas das obrigações dos vedores, além de outras adaptadas no sentido de chegar ao tão esperado controle das contas em Portugal e em suas colônias.

Segundo o regimento do Conselho da Fazenda, era de sua competência:

⁸¹ **Regimento dado aos Vedores da Fazenda...** *Op. cit.*, 2011.

“Arrecadar as rendas reais; administrar o comércio ultramarino e decidir sobre temas com ele conexos (como o abastecimento, defesa e obras das conquistas); tomar as contas dos almoxarifes e contadores das comarcas, bem como a outros oficiais que lhas devessem, passando as devidas cartas de quitação; administrar os bens próprios do rei (lezírias, paços, casas, armazéns, terecenas, fortalezas); preparar a decisão real em todos os assuntos de graça que tocassem a fazenda, nomeadamente os próprios, tenças, ordenados, padrões; dar condicionalmente rendas reais; dar ofícios das sisas, estancos e direitos reais. No domínio da jurisdição voluntária cabia-lhe: arrendar e aforar propriedades; arrendar rendas reais; despachar, por si só ou por consulta ao rei, todas as cartas em matérias de fazenda. No domínio da jurisdição contenciosa, estava-lhe atribuído o conhecimento: dos recursos em matérias de sisas, dos feitos em que fossem parte os rendeiros de rendas da coroa; dos erros dos oficiais da fazenda; das apelações das decisões dos almoxarifes, recebedores e rendeiros; e, em geral de ‘todas as cousas que pertencem à nossa fazenda, e dela dependerem por qualquer via que seja, quer por ação nova’, quer por apelação.”⁸²

Em complementaridade a essas atividades, Marcelo Caetano escreveu sobre outros compromissos que foram delegados aos oficiais dessa instituição. Dentre eles a superintendência do tráfico comercial e das armadas, recolhendo assim os créditos da exploração sobre as riquezas ultramarinas e escoando às grandes despesas de guerra e navegação.⁸³

Como podemos observar no organograma a seguir, muito dos órgãos de domínio fiscal que existiam em Portugal e em suas colônias, fossem elas estabelecidas no Ocidente ou no Oriente, estavam sob a jurisdição do Conselho da Fazenda. Entre eles podemos citar a Casa da Índia e seus Armazéns, a Casa dos Contos, as Alfândegas, a Casa da Moeda e todo o pesado aparelho fiscal, toda a vasta rede de contabilização e inspeção de receitas e todo o quadro de fatores espalhados pelos cinco continentes a mercadejar para o rei de Portugal.⁸⁴

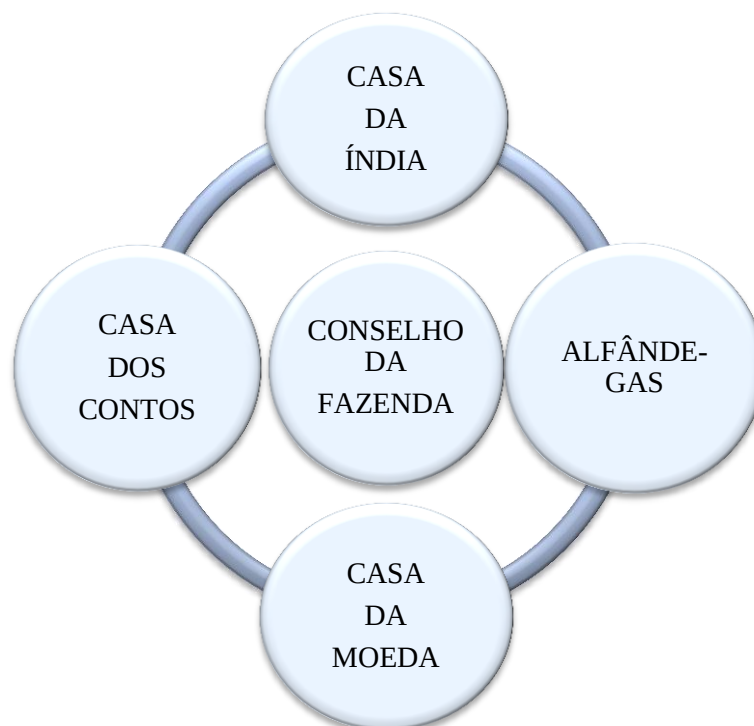
⁸² Regimento do Conselho da Fazenda. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Regimentos XVII a XVIII. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972. p. 731-737.

⁸³ CAETANO, Marcelo. **O Conselho Ultramarino**. Esboço de sua história. Lisboa: Agência Central do Ultramar, 1967. p.29.

⁸⁴ *Ibidem*, 1967. p.348.

ORGANOGRAMA 4

Conselho da Fazenda e seus órgãos dependentes (Século XVI)



Organograma 4: Elaborado a partir de SUBTIL, José. Os poderes do centro. IN: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: O Antigo Regime (1630-1807)*. Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

Além da boa administração esperada dos oficiais régios que formavam essa instituição, o andamento das tarefas do Conselho da Fazenda também dependia da divisão estratégica elaborada pela Coroa portuguesa na definição das atribuições específicas para cada estrutura que compunha esse órgão desde a sua formação. Uma das formas de garantir que isso aconteceria, foi mudar a composição do quadro de oficiais dessa instituição com o passar dos anos.

Nos primeiros doze anos de sua existência, de 1516 a 1528, o Conselho da Fazenda funcionou com apenas nove oficiais, sendo o vedor presidente seu maior dirigente nesse período de tempo. A composição desses oficiais da Fazenda Real estava formada nesse mesmo órgão, mas os seus conselheiros, letrados e não letrados, escrivães, porteiros, moços de recados e até mesmo o próprio vedor presidente também poderiam ser encontrados na composição de instituições fazendárias em algumas das colônias portuguesas.

Somavam-se ainda a esses oficiais o contador-mor, vedor da Fazenda do Algarve e Porto, almoxarifes, provedores das comarcas e escrivães, que conferiam ao Conselho da

Fazenda um controle tão grande, tornando-o capaz de mandar prender ou proceder as dívidas e execuções fiscais dos que atentassem contra a Fazenda Real.⁸⁵

Mas, as mudanças no Conselho da Fazenda não ocorreram apenas em seu quadro de oficiais. Mozart Vergetti de Menezes explica que no ano de 1603 houve uma modificação nas estruturas desse órgão. Por causa da promulgação das Ordenações Filipinas, os assuntos litigiosos dessa instituição passaram para a alçada da Casa de Suplicação, que ficou a partir daquele momento sob o comando dos Juízos de Feitos da Fazenda.⁸⁶

Acerca desse mesmo tema, Hespanha comentou que:

“os litígios envolvendo financeiros e juristas seguem até meados do século XVII (...) de que são sintomas sucessivas providências legislativas, a propósito da separação de competências quanto à jurisdição contenciosa em matérias de fazenda entre a Casa de Suplicação e o Conselho da Fazenda.”⁸⁷

Apesar dos registros dessa instituição apontarem para sua existência reinol, ainda que muitos de seus oficiais se espalhassem nos demais domínios portugueses, Mozart Vergetti de Menezes chamou a nossa atenção para o fato de que, em finais do século XVII, foi criado um Conselho da Fazenda na América Portuguesa. Segundo o autor, os oficiais que formavam essa instituição na colônia eram o governador-geral, no papel de presidente, o juiz de feitos da Fazenda, o provedor-mor, o procurador da Fazenda e dois desembargadores dos desagrvos do Tribunal da Relação da Bahia. A partir da criação desse órgão no Brasil, as atividades que antes eram desempenhadas apenas pelo provedor-mor passaram a ser distribuídas entre os oficiais citados acima.⁸⁸

Junto com as inúmeras reformas políticas e administrativas que aconteceram no século XVIII, somando-se a isso a criação do Erário Régio, o Conselho da Fazenda teve suas competências reforçadas, aparecendo como órgão exclusivo nas instâncias jurídicas das matérias financeiras. Além disso, passou a ter o dever de verificar antecipadamente os contratos de arrendamentos e arrecadação de impostos.

No decorrer do século XVIII as estruturas do Conselho da Fazenda continuaram sendo alteradas. Sabemos que no início do governo de D. João V o Conselho era formado por três vedores, um responsável pela repartição da Índia, outro da África e o terceiro do Reino. Além

⁸⁵ SUBTIL, *Idem*, 1998. p. 154.

⁸⁶ MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**: fiscalismo, economia e sociedade na Paraíba (1647-1755). Universidade de São Paulo, 2005. p.27.

⁸⁷ HESPANHA, 1994. *Op. cit.* p. 236.

⁸⁸ SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986. p.85-86.

desses vedores, também existiam conselheiros, desembargadores e ministros, uns letrados e outros de capa e espada. Nizza da Silva comenta que, sendo o Brasil uma colônia de pouco destaque nessa época, o mesmo vedor responsável pela repartição da África, o Marquês das Fronteiras, também ficava responsável por essa localidade.⁸⁹

Outra alteração que aconteceu no reinado de D. João V envolvendo o Conselho da Fazenda que merece ser citada foi a promulgação do Alvará de 1720, que extinguiu a Junta da Companhia Geral do Comércio e nomeou o Conselho da Fazenda como responsável por organizar as viagens das frotas para o Brasil. Fazendo assim com que os Armazéns da Coroa aprovisionassem os ditos comboios.

Depois da promulgação desse Alvará, o Conselho da Fazenda não herdou apenas algumas atividades da extinta Junta do comércio, mas também os navios e todos os itens armazenados na Junta de Lisboa passaram para a posse do mesmo. E, no que dizia respeito às dívidas, foi determinado por D. João V que essa instituição disporia dos rendimentos do pau Brasil para quitar a cobrança dos débitos e dos juros que tinham arrecadado desde as datas em que haviam sido contraídos.

A identificação e esclarecimento sobre quais foram, como funcionavam e que oficiais cumpriam as atividades de algumas instituições fazendárias mais relevantes no Reino português desde o século XIII até o XVIII, deixou claro a semelhança existente entre elas, ainda que envolvidas em tantas reformas nos cinco séculos em questão. Apesar das mudanças, a essência dessas instituições partiu sempre de um mesmo princípio: a garantia de que a Fazenda Real portuguesa estivesse sempre em boas mãos, fosse no Reino ou nas colônias.

Para que isso fosse possível, essas entidades precisaram se adaptar aos variados contextos políticos e econômicos pelos quais Portugal passou ao longo dos séculos, mostrando nessa capacidade de reforma as repetidas tentativas do governo português em manter o bom funcionamento da Fazenda Real, apesar das dificuldades. E, como se preocupavam com todos os seus domínios, não poderia ser diferente no caso da América Portuguesa. Resultado disso foi a criação das Provedorias da Fazenda Real em algumas capitâncias dessa localidade.

⁸⁹ SILVA, *Op. cit.*, 2009. p. 186.

1.4. As Provedorias da Fazenda Real: o esteio da administração fazendária na América Portuguesa entre os séculos XVI e XVIII.

A carta régia responsável por instaurar o governo geral do Brasil em 17 de dezembro de 1548 esclareceu não apenas as responsabilidades administrativas e militares de Tomé de Souza, como também suas atribuições no que dizia respeito à Fazenda Real. Resultado disso foi a criação, no mesmo ano, do ofício de provedor-mor da Fazenda, para o qual a princípio foi nomeado Antônio Cardoso de Barros, indivíduo de origem portuguesa, que foi agraciado para ser capitão donatário da capitania do Ceará, mas nunca tomou posse desse território por causa de desavenças políticas. Ocupou ainda o ofício de provedor-mor durante um ano, sendo após esse período acusado de desvio de emolumentos para construção de engenhos de açúcar na Bahia.⁹⁰

O maior propósito para se instituir o ofício de provedor na América Portuguesa foi o de regularizar a fiscalização das receitas e despesas procedentes desse território. Pois antes da fundação de provedorias da Fazenda em algumas capitanias, os assuntos dessa matéria ficavam sob a responsabilidade dos capitães donatários. A cada um deles cabia a administração da Real Fazenda no território de suas capitanias, resultando no desordenamento das receitas e despesas nesses locais.⁹¹

Em princípio, foram reservadas a essas novas instituições e a seus respectivos provedores duas competências principais: uma de cunho financeiro, como já era de se esperar, e outra no ambiente administrativo, similarmente ao que acontecia com os vedores da Fazenda. Mas, falando no sentido genérico, sua jurisdição variou no decorrer dos anos, dependendo da necessidade dos colonos e do próprio Reino.

Como podemos perceber no quadro seguinte (Ver Quadro 1), no âmbito financeiro, as provedorias ficaram responsáveis por examinar as despesas e receitas dos conselhos, controlar as contas provenientes dos almoxarifados, manter a organização no arredamento e tombo das rendas reais e julgar apenas em primeira instância, ou seja, valores que não ultrapassassem a quantia de 10\$000 Réis, questões que tocassem diretamente a Fazenda Real. Já na sua segunda área de atuação, as principais tarefas dos provedores eram a de gerir os bens de indivíduos, individuais ou coletivos, sem condições de desempenhar esse papel por motivo de

⁹⁰ SILVA, *Op. cit.*, 2009. p.12.

⁹¹ GARCIA, Rodolfo. **Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil** (1500-1802). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1956. p.187.

morte, falta de capacidade ou até mesmo por serem órgãos que não tinham oficiais eficazes para lidarem com essa situação, caso de capelas e hospitais.⁹²

QUADRO 1

COMPETÊNCIAS DAS PROVEDORIAS E PROVEDORES DA FAZENDA REAL

ÁREA ADMINISTRATIVA	ÁREA FISCAL
▪ Gestão de bens de titulares (individuais ou coletivos); ▪ Gestão de herança pertencente a órfãos, cativos ou ausentes; ▪ Gestão de capelas, confrarias ou hospitais.	▪ Examinar escriturações de receitas e despesas dos conselhos; ▪ Zelar pelo arrendamento, cobrança e tombo das rendas reais; ▪ Fiscalizar as contas dos almoxarifados. ▪ Julgar em primeira instância assuntos relativos à Real Fazenda.

Quadro 1: Elaborado a partir de SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: O Antigo Regime (1630-1807)*. Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 163

A fim de que os provedores mantivessem o andamento correto das atividades a eles atribuídas, precisaram do auxílio de alguns oficiais. Dessa maneira, ficaram sob o seu comando os juízes de órfãos, os almoxarifes, escrivães, meirinhos, porteiros e tesoureiros das Alfândegas, sendo que desses seis oficiais, os que mais se destacavam eram o próprio provedor, o escrivão e o almoxarife da Fazenda Real.⁹³ Além disso, as provedorias se comunicavam principalmente com quatro instituições estabelecidas no Reino: o Conselho da Fazenda, a Mesa de Consciência e Ordens, o Desembargo do Paço e a Casa de Suplicação, demonstrando assim o controle mantido entre as entidades reinóis e àquelas que se encontravam nas colônias.

Ainda que o campo jurisdicional das provedorias e provedores citados anteriormente estivesse registrado de modo generalizado no livro I das Ordenações Filipinas, podemos perceber inúmeras semelhanças com as indicações de obrigações específicas promulgadas no

⁹² SUBTIL, *Op. cit.*, 1998. p. 163.

⁹³ Informação baseada na análise feita através dos registros utilizados para o desenvolvimento de nossa pesquisa, nos quais em cerca de 90% dos documentos, os indivíduos que exerciam ofícios na provedoria da Fazenda citados são o provedor, o almoxarife e o escrivão. Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5214**. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ao rei, D. João V, sobre remessa feita pelo almoxarife da Fazenda Real da dita capitania, Antônio torres Bandeira, da importância relativa às fardas e livros daquela provedoria. Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 65, D. 5488**. Requerimento de Fernando Cabral de Guevara ao rei, D. João V, pedindo carta de propriedade do ofício de escrivão da Fazenda Real. Os documentos citados são apenas alguns exemplos do que foi encontrado no decorrer de nosso estudo acerca desses três oficiais da Fazenda Real.

Regimento dos Provedores para o Estado do Brasil, em 1548⁹⁴. As atividades desenvolvidas pelos oficiais da Fazenda no centro se estenderam em alguns aspectos para àqueles escolhidos para administrar a Fazenda na periferia, como mostram os documentos citados acima.⁹⁵

Sabendo das atribuições que envolviam os provedores principalmente, também se faz necessário entender as atividades que envolviam os almoxarifes e escrivães, para entender o que cabia a cada um no âmbito da Provedoria da Fazenda e, principalmente, no que dizia respeito às prerrogativas estabelecidas no regimento de 1548. (Ver Quadro 2).

QUADRO 2

OFICIAIS RÉGIOS E SUAS ATIVIDADES NAS PROVEDORIAS DA FAZENDA REAL NA AMÉRICA PORTUGUESA

ESCRIVÃO	ALMOXARIFE
▪ Fiscalização e cobrança dos direitos régios aos rendeiros; ▪ Arrecadação dos dízimos do açúcar; ▪ Fiscalizar junto ao provedor o movimento da Alfândega; ▪ Participar com o provedor e almoxarife dos pregões; ▪ Executar as penas contra os devedores; ▪ Prestar conta de seus atos ao provedor-mor após cinco anos exercendo o ofício.	▪ Acompanhar o provedor à Casa dos Contos em dias pré-determinados; ▪ Transladar os livros de registros da provedoria; ▪ Assistir e registrar o recebimento de rendas e direitos régios; ▪ Registrar entrada e saída de mercadorias das Alfândegas; ▪ Estar presente nos engenhos quando da partilha do açúcar.

Quadro 2: Elaboração a partir de SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos*. p. 158-165.

Conhecendo o funcionamento desses ofícios fazendários, podemos então compreender não somente as regras do regimento, mas também que muitas dessas características foram abordadas na administração da capitania de Pernambuco, assim como muitas delas foram burladas e funcionaram de acordo com o que era melhor para a própria capitania, e não para a vontade do Reino português. Então, a partir de mudanças como essas é que encontramos traços de desvios de conduta por parte desses oficiais, incluindo principalmente os almoxarifes e os provedores da Fazenda, como veremos adiante.

⁹⁴ **Regimento dos provedores da fazenda Del Rei nosso Senhor** nas terras do Brasil. Promulgado em 17 de Dezembro de 1548. Disponível em: arisp.files.wordpress.com/2010/02/regime-dos-provedores-da-fazenda-de-17-12-1548.pdf, acessado em 20/12/2013.

⁹⁵ Cf. Nota de rodapé n. 42.

Mas, como só é possível reconhecer os descaminhos quando conhecemos as regras, é importante entender o conteúdo do regimento de 1548. Precisamos saber que logo no princípio desse documento, o rei deixou claro que o provedor-mor deveria se estabelecer na Bahia. Chegando lá, se juntaria com o escrivão da Fazenda e iria à Casa dos Contos de cada uma das capitanias, a fim de analisar todas as correspondências em companhia dos oficiais encarregados nos locais pelas receitas e despesas. Se caso esses oficiais ainda não existissem, o provedor-mor trataria desses assuntos com o próprio capitão donatário.

Concluída essa etapa, o provedor deveria se informar de todas as fontes de renda existentes em cada capitania, como elas eram arrecadadas e o quanto arrecadavam no total em um período de um ano. Com base nas informações reunidas acerca desse assunto, ficaria a cargo do oficial-mor a análise de todos os cálculos e o processo de avaliação em relação à maneira como essas cobranças estavam sendo feitas e, nomeadamente, se isso chegava a afetar ou não a administração fazendária nas terras da América Portuguesa.

Mas, o trabalho do provedor não terminava aí. Ainda ficava a seu cargo a escolha e nomeação de um oficial idôneo, que pudesse ocupar o lugar de porteiro da Fazenda, sendo esse indivíduo responsável por ordenar e guardar os livros de receitas e despesas das capitanias, dividindo-os em categorias específicas. Um deles registraria os forais e regimentos das capitanias, o segundo os contratos, arrematações, ordenados e tenças, e o terceiro abrigaria todos os registros sobre as rendas e forais de cada uma das capitanias.

A partir do estabelecimento das Provedorias nas capitanias da América Portuguesa, todas elas deveriam dispor de casas para a Alfândega e para negócios que envolvessem esse mesmo tema. Os órgãos criados para esse fim teriam como principais atividades a divisão das rendas reais em categorias específicas e a promoção das arrematações de contratos régios através de pregões, seguindo as mesmas regras estipuladas no Reino. Para não fugir completamente às rédeas da Fazenda Real, os próprios provedores das capitanias também acumulariam os ofícios de juizes da Alfândega, assim como aconteceu com João do Rego Barros, em Pernambuco.⁹⁶

Como foi esclarecido antes, as rendas reais provenientes desses contratos eram escrituradas e tituladas em livros exclusivos para esse fim, permitindo assim organização e maior controle no que dizia respeito às arrematações dos contratos régios. O conteúdo principal desses tomos eram os registros de informações sobre o quanto as rendas dos

⁹⁶ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3662**. João do Rego Barros, provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, escreve ao rei, D. João V, listando todos os ofícios que acumula naquela capitania, dentre eles o de juiz da alfândega.

contratos cresciam na capitania em relação ao ano anterior, quais contratos ficaram sem arrendamento e quanto cada contrato arrematado valeria aos cofres da Real Fazenda nos anos em que estivessem em vigor.

No mês de novembro de cada ano, os provedores das capitanias recebiam ordens do provedor-mor para que dessem início às arrematações dos contratos reais. Os editais deveriam ser fixados em locais públicos, para que qualquer interessado tivesse acesso às informações necessárias nos trâmites do processo. Uma vez arrematados, esses contratos iniciariam em janeiro do ano seguinte e teriam validade de um a três anos, dependendo do acordo convencionado entre a Provedoria e o arrematante.

Quando o período dos contratos vigentes chegava ao fim, todo esse processo descrito anteriormente se repetia, mas os provedores estavam proibidos de aceitar lances menores do que os quais o contrato havia sido arrematado em anos anteriores. Mas, nem sempre esse processo foi cumprido. Em alguns anos, pela necessidade maior de angariar uma quantia do que deixar o contrato parado, a Provedoria de Pernambuco fechou arrematações com valores inferiores aos precedentes.⁹⁷

Apesar dessa necessidade de fechamento do maior número de arrematações quanto fossem possíveis anualmente, mesmo que com um valor abaixo daqueles negociados em arrematações anteriores, a Coroa portuguesa não aceitava que qualquer indivíduo participasse desse processo. Por isso foram firmadas algumas regras sobre quem poderia dar lances nas arrematações e se eles seriam aceitos ou não pelos oficiais da Fazenda Real portuguesa.

Pensando em proteger as rendas reais, a Coroa portuguesa exigia que os homens de negócios arrematantes dos contratos reais fossem reconhecidos com capacidade de cumprir o pagamento dos valores pré-estabelecidos contratualmente em parcelas anuais ou, ao final do contrato, em uma única parte. Por conseguinte, os rendeiros eram obrigados a nomear fiadores, que se propusessem a pagar o valor integral desses contratos caso os arrematantes desistissem de fazê-lo.

Essa característica demonstra um protecionismo por parte da Coroa em relação aos homens de negócios sob os quais permitiam que os cofres reais ficassem a mercê. Sendo muito comum, como veremos posteriormente, que mesmo os indivíduos considerados

⁹⁷ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco.** Oficinas de Artes Gráficas da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 1908. p.160.

confiáveis deixassem de cumprir seus compromissos perante a Fazenda Real e passassem anos acumulando dívidas de contratos que arremataram, mas não pagaram.⁹⁸

Pagos os valores devidos no período de tempo previsto, esses rendimentos recolhidos anualmente eram enviados ao provedor-mor juntamente com os livros de registros dos respectivos contratos arrematados, permitindo a esse oficial o conhecimento das rendas reais dos contratos, as despesas provenientes dos mesmos com o pagamento de propinas e o valor total que ficou em posse da Provedoria da Fazenda das capitanias.

No caso de verificarem dívidas ou dos arrematadores não pagarem o que se devia à Fazenda Real, era papel do provedor ordenar que os recebedores e almoxarifes arrecadassem os valores totais de todas as dívidas. Feito isso, essas receitas eram enviadas para o provedor-mor e de lá seguiam para Portugal.

Sobre isso, lê-se no seguinte trecho do regimento:

“Os provedores terão o cuidado de, quando iniciar o mês de janeiro, avisar aos almoxarifes e recebedores que acabem de arrecadar tudo o que for devido pelos rendeiros (...) E devendo alguma coisa, almoxarifes e recebedores arrecadarão a quantia.”⁹⁹

Outro aspecto que envolvia a Fazenda e exigia o mínimo cuidado dos provedores, como citamos antes, foi o da Alfândega. A respeito disso, Garcia escreveu que os navios pertencentes ao Reino português só tinham permissão de atracar nos portos das capitanias depois de uma minuciosa inspeção, contabilização, registro e possíveis taxações das mercadorias que carregavam, atividade essa exercida pelo provedor da Fazenda/juiz da Alfândega. As taxas variavam de acordo com a mercadoria encontrada, mas ficou estabelecido no regimento que no geral seriam cobrados cerca de 10% sobre o valor total das mercadorias.¹⁰⁰

O mesmo processo pelo qual os navios aportados nas capitanias passavam na entrada se repetia na saída, mas com algumas diferenças que, segundo a Fazenda, evitariam possíveis contrabandos. Dessa vez era necessária a presença não apenas do provedor, como também do almoxarife e escrivão da Fazenda. Os tripulantes da embarcação eram então obrigados a prestar contas de tudo que estavam levando da capitania, correndo o risco de mais uma vez serem taxados pela Alfândega local, dependendo do gênero declarado.

⁹⁸ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6652. Receita dos contratos da capitania de Pernambuco realizados pelo Almoxarifado da Fazenda Real da dita capitania.

⁹⁹ **Regimento dos provedores da fazenda...** *Op. cit.*, Fl. 154.

¹⁰⁰ GARCIA, *Op. cit.*, 1956. p. 189-190.

Outro compromisso crucial dos provedores era com a arrecadação de tributos, sendo alguns recolhidos através dos arrematantes de contratos reais, outros sobre os gêneros que se importavam da capitania, principalmente os impostos que acarretavam os carregamentos de açúcar. Resultado desse acúmulo de rendimentos e cobranças advindos do monopólio português sob alguns gêneros e ao próprio comércio foi um considerável aumento nas rendas da Coroa portuguesa.

Acabadas as funções de cunho financeiro, passamos então para a alçada administrativa, nas quais os provedores tinham por responsabilidade gerir bens de instituições e indivíduos que não tivessem condições de fazê-lo. Segundo o regimento, se algum habitante local viesse a falecer, caberia ao provedor verificar se o finado tinha deixado testamento. Caso sim, os desejos do morto eram cumpridos e os herdeiros receberiam os bens de acordo com o desejo expresso no documento.

Se nenhum testamento fosse identificado, o escrivão da Fazenda tinha por obrigação listar um inventário de todos os bens móveis e imóveis. Depois de arrolados, os bens móveis seriam colocados em leilão público para que os interessados pudessem comprar o que lhes convinha e a quantia arrecadada nesse leilão seria entregue ao almoxarife para os devidos registros no livro de receitas da capitania e envio imediato para Lisboa. Após chegar a Portugal, o dinheiro era entregue junto com o testamento e o inventário ao Tesoureiro dos Defuntos, que administraria a quantia até que algum herdeiro viesse reclamá-la.

Mas, segundo escreveu Beatriz Nizza da Silva, raros eram os casos em que não havia testamento. Segundo a autora, os colonos não esperavam a aproximação da morte para redigirem seus testamentos. Uma explicação para isso pode ser o estilo de vida simples que era marcado pela instabilidade, mas que se mostrou sóbrio no que se refere à partilha dos bens acumulados em vida e dos ritos funerários que encomendariam a sua alma.¹⁰¹

Em relação aos bens imóveis, seriam arrendados pelos provedores da capitania e as rendas também transitariam para Lisboa até que algum descendente reclamasse o que lhe cabia no testamento.

As Provedorias da Fazenda eram igualmente responsáveis por pagar os ordenados de alguns oficiais estabelecidos em suas capitanias. Nos documentos analisados para a capitania

¹⁰¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza. **História da Família no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1998. p. 19-20.

de Pernambuco no início do século XVIII foram encontrados registros sobre a concessão de ordenados relativos a ofícios civis, militares e eclesiásticos.¹⁰²

Os provedores das capitanias se comprometiam a conhecer tudo o que dizia respeito à Fazenda Real por eles administrada. Tinham jurisdição financeira e administrativa para tratar de qualquer assunto que tocasse ao Erário. Mas o regimento deixa claro que esse oficial só poderia julgar “coisa que valha dez mil reais para baixo e sendo dos ditos dez mil reais para cima em tal caso darão apelação e agravo pera o provedor mor.”¹⁰³

Conceder o ofício de provedor da Fazenda Real para indivíduos privilegiados nas capitanias do Brasil era uma necessidade que a Coroa tinha para fazer funcionar os mecanismos de ação da administração fazendária na periferia.

Entretanto, além dos muitos encargos conferidos a esses oficiais, não apenas o provedor como também aos demais indivíduos que exerciam ofícios dentro da Provedoria da Fazenda e da Alfândega, a Coroa previa um rígido controle em relação às receitas e despesas de cada capitania particularmente.

Garcia evidencia que os provedores das capitanias eram obrigados a prestar contas anualmente das receitas e despesas. Esses saldos tinham que ser enviados ao provedor-mor na Bahia e de lá seguiriam em relatórios gerais para Lisboa.¹⁰⁴

Os almoxarifes também se reportavam ao provedor-mor, mas faziam isso apenas a cada três anos de exercício do ofício. Enquanto todas as contas eram calculadas, o oficial ficava suspenso e outro almoxarife, nomeado pelo próprio provedor-mor, ocupava o seu lugar. Prestadas as devidas contas e conferidos os saldos, os almoxarifes voltavam ao ofício (Ver Quadro 2).

Como pudemos analisar, existia mais de um livro de registros nas Provedorias da Fazenda das capitanias. Segundo o regimento, os livros deveriam ser paginados consecutivamente e a cada primeiro dia de janeiro, o livro do ano anterior enviado à capital, seria substituído por um novo e previamente numerado.

A divisão de livros nas Provedorias da Fazenda permitia um maior controle por parte da Coroa portuguesa em relação ao que era ganho e ao que era gasto. Mesmo que a algumas centenas de quilômetros de distância, era de extrema importância que o menor dos valores, de receita ou despesa, fosse informado ao Reino.

¹⁰² Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3180**. Exemplo é a relação das despesas anuais da Provedoria da Fazenda da Capitania de Pernambuco com informações do ano de 1725, mas enviada à Portugal apenas em 1726.

¹⁰³ **Regimento dos provedores da fazenda...** *Op. cit.* Fl. 160.

¹⁰⁴ GARCIA, 1956. *Op. cit.* p.188.

Antes da reforma pombalina na Fazenda Real, que será tratada no próximo capítulo, os livros da provedoria estavam divididos entre : 1) Livro de Registro das Receitas e Despesas Gerais da Capitania; 2) Livro de Registro das Receitas e Despesas dos Contratos Reais; 3) Livro de Registro das Receitas e Despesas da Alfândega e, por fim, 4) Livro de Registro dos bens móveis e imóveis dos defuntos e ausentes.

Até finais do século XVIII utilizava-se o cálculo por partidas simples nos registros das Provedorias da Fazenda do Brasil. Nos relatórios anuais enviados pela Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco para a Provedoria-mor, pudemos notar que os livros só possuíam duas colunas. Essas duas colunas dividiam-se em receita e despesa. Cada uma deveria vir acompanhada de data e definir em que o valor tinha sido gasto. No fim de cada página se fazia a contabilidade final e na última página a contabilidade global de todo o ano.

Mesmo com a constante fiscalização, os oficiais incorporados na Fazenda Real das capitanias tinham fácil acesso aos cofres e, em alguns casos, aproveitavam-se dessa situação para agir de maneira ilícita.¹⁰⁵ A crescente corrupção e a falta de compromisso desses oficiais fazendários no envio dos relatórios à capital e, conseqüentemente, a falta desses relatórios causavam perturbações na administração fiscal do Reino.

Com o final do reinado de D. João V em meados do século XVIII e a entrada de D. José I ao trono, Portugal começou a passar por profundas reformas que mudaram radicalmente a forma de administrar várias zonas do Reino e de suas possessões, dentre elas a Fazenda Real.

¹⁰⁵ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 68, D. 5771**. Carta do governador da capitania de Pernambuco, Conde de Arcos, ao rei, D. João V, sobre o ajuste das contas das pessoas que serviram como recebedores da Fazenda Real nas provedorias desse governo, pagamentos atrasados, desempenho insatisfatório de provedores e descaminhos da dita Fazenda. Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6513**. Carta do juiz de feitos da Coroa e Fazenda Real, Simão da Fonseca Siqueira, ao rei, D. José I, sobre a devassa referente aos descaminhos da dita Fazenda na capitania de Pernambuco.

CAPÍTULO 2

O governo de D. José I e as reformas fiscais empreendidas pelo Marquês de Pombal.

Como vimos no primeiro capítulo desse trabalho, o final do reinado de D. João V foi cenário de consideráveis mudanças nas estruturas administrativas de Portugal. Grande exemplo disso foram as reformas empreendidas pelo próprio monarca no Conselho de Estado e a criação de novas ramificações das secretarias de Estado. Por esse motivo, no nível da administração central, o período de governo joanino representou o prelúdio do que Nuno Gonçalo Monteiro descreveu como “mutação silenciosa”.¹⁰⁶

O enraizamento do núcleo das secretarias de Estado e a nova ordem política estabelecida a partir daquele momento puderam ser compreendidos como estratégias para que o poder vigente sob as atividades administrativas desempenhadas tanto em Portugal quanto em seus domínios ultramarinos fosse centralizado na figura do rei, que passou a disputar esses encargos com o conjunto de conselhos e tribunais portugueses existentes desde os primórdios e com aqueles que foram sendo criados nos anos subsequentes.

Nessa conjuntura de mudanças, Portugal não foi a única monarquia europeia a iniciar reformas no âmbito administrativo de seu governo. Representados até o final da Guerra da Restauração, que durou de 1640 a 1668, como monarquia dual, Portugal e Espanha compartilharam, mesmo depois de sua separação, algumas características comuns na maneira de comandar seus respectivos reinos. Igualmente a D. João V, o monarca espanhol Filipe V empreendeu inúmeras reformas administrativas de caráter centralista durante seu reinado. De acordo com Virgínia Sanz, essas mudanças acabaram alcançando várias instâncias governativas e resultaram na constituição de secretarias de Estado, similarmente a Portugal.¹⁰⁷

Depois do período bélico, a configuração de Portugal como monarquia composta por apenas um Reino, ocasionou uma diminuição na interferência que os poderes alternativos centrais e periféricos exerciam nas resoluções administrativas logo a partir da segunda metade do século XVII. Em seus estudos sobre a estrutura política portuguesa no Antigo Regime,

¹⁰⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **D. José: na sombra de Pombal**. Lisboa: Editora Temas & Debates, 2008. p. 42.

¹⁰⁷ SANZ, Virgínia León. **La llegada de los Borbones al trono**. In: CÁRCEL, Ricardo Garcia (Coord.). *Historia de España siglo XVIII. La España de los Borbones*. Madri: Ediciones Catedra, 2002. p. 88.

Pedro Cardim escreveu que esta seguiu, a partir dos últimos anos dos seiscentos, um modo de governar direcionado à restrição do poder de um grupo de indivíduos dirigentes que possuíam nas mãos a capacidade de tomar decisões significativas no contexto do governo português.¹⁰⁸

Uma das maneiras encontradas para dar continuidade a esse processo centralizador e aos poucos remover o poder das mãos de sujeitos muitas vezes considerados pelo próprio rei como incapacitados a administrar esferas do governo, foi o comprometimento do processo de aristocratização. O eixo tradicional de investimentos em ofícios superiores, caracterizado pela ordem natural de sucessão foi desarticulado, formando a partir daí um novo processo de produção das elites. O processo de nomeação de ofícios, antes regulamentado por critérios de privilégio, perdeu lugar para a lógica da fidelidade.¹⁰⁹

A manutenção dessas tendências, manifestadas ao longo do governo joanino, nos levou a crer que esse período deu início a manobras que se sobrepuseram às contradições existentes entre o modo corriqueiro de conduzir o sistema e a crescente necessidade de dar início a uma reforma comedida, evitando dessa maneira sobressaltos políticos. Daí o surgimento da expressão criada por Nuno Monteiro: “mutação silenciosa”.¹¹⁰

Caracterizado como uma monarquia corporativa no governo de D. João V, Portugal já havia passado anteriormente por momentos em que a centralização régia pareceu a melhor solução de governo. No final da Guerra de Restauração, a partir de 1669, o modelo político adotado pelos portugueses se distanciou do pluralismo corporativo, permanecendo dessa maneira até alguns anos depois do início da monarquia brigantina.

Englobado em uma conjuntura anterior na qual numerosos círculos de poder se associavam para governar Portugal e suas paragens, a Coroa passou a negociar com esses poderes corporativos, que se mantiveram fortalecidos no processo de Restauração. Segundo Subtil, a análise desse contexto denota a falta de continuidade retratada em uma evolução política e institucional do Portugal restaurado.¹¹¹ Essa novidade na reestruturação política não durou mais do que meio século. O governo de D. João V, ainda que tivesse desencadeado reformas que merecem ser lembradas, teve seu fim mostrando características visivelmente corporativas, nas quais o poder de decisão não estava apenas nas mãos do rei, mas também dos altos oficiais. Enxergamos isso na própria divisão do Conselho de Estado, que se repartiu

¹⁰⁸ CARDIM, Pedro. **Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime**. Lisboa: Edições Cosmos, 1998. p. 92.

¹⁰⁹ SUBTIL, *Op. cit.*, 2006. p. 57.

¹¹⁰ MONTEIRO, *Op. cit.*, 2006. p. 42.

¹¹¹ SUBTIL, *Idem, Op. Cit.* p. 36.

em várias secretarias e, mesmo com objetivo centralizador, acabou distribuindo o controle de algumas decisões nas mãos de vários indivíduos.

Contudo, foi no governo de D. José I, a partir de 1750, que as reformas administrativas se avolumaram rapidamente. A herança do período pós-Restauração somada às ideias de Sebastião José Carvalho e Melo resultaram no processo de depreciação dos corpos políticos e no início de uma nova abordagem administrativa, política e econômica em Portugal e nos seus domínios ultramarinos. Isso se deu não apenas pelo próprio D. José I, visto ainda hoje como um dos reis mais lembrados de Portugal, mas também por causa dos projetos colocados em prática pelo seu secretário de Estado do Reino e Mercês, inspetor geral e presidente do Erário Régio: o Marquês de Pombal, real protagonista das reformas que se passaram no governo português durante esse período.

O marco inicial para o irrompimento dessas reorganizações administrativas se deu no dia 31 de julho de 1750, com a morte de D. João V e a tomada de posse de D. José I, principiando-se assim a jornada política de Sebastião José de Carvalho e Melo. Segundo Kenneth Maxwell, Pombal tomou posse de seu ofício com uma boa bagagem diplomática somada a um conjunto de ideias bem formulado e a um círculo de amigos e conhecidos que incluía alguns dos indivíduos mais proeminentes da esfera governativa portuguesa.¹¹²

Dessa maneira, buscamos nesse capítulo percorrer os trajetos dessa importante figura pública do Portugal setecentista, esclarecendo os caminhos que o levaram a se tornar um ícone na história administrativa desse país e cruzando-os até alcançarmos as reformas empreendidas na administração fazendária, que foram do Reino até a América Portuguesa, chegando conseqüentemente à capitania de Pernambuco.

Em meio a todos os feitos administrativos nos quais foi protagonista durante o governo de D. José I, a existência de Pombal antes do momento em que esteve na embaixada de Londres não pareceu ter tanta importância. Mas sua estirpe pode ter sido um dos motivos para que ele se transformasse posteriormente em figura egrégia não somente em Portugal como em vários outros lugares da Europa.

Proveniente de uma família regular formada por pequenos fidalgos ocupantes de ofícios públicos nas esferas militar, eclesiástica e civil, tanto no Reino quanto em alguns de seus domínios ultramarinos, Sebastião José de Carvalho e Melo nasceu em Lisboa. Filho de Teresa Luísa de Mendonça e Melo, descendente de fidalgos estabelecidos no Brasil e de

¹¹² MAXWELL, Kenneth. **Pombal, paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1996. p.10.

Manuel de Carvalho e Ataíde, oficial do Exército e Marinha portuguesa, Pombal foi o primogênito de doze filhos, dos quais quatro faleceram ainda em tenra idade.

Dentre os sobreviventes, Maxwell nos informa que o caçula, José Joaquim, que servia ao Exército português, foi morto nas Índias durante uma missão. Outros quatro irmãos de Sebastião José seguiram a carreira religiosa. As duas irmãs tornaram-se freiras, enquanto Diogo de Carvalho foi nomeado frei na Itália, lugar onde residiu até o fim de sua vida. Paulo de Carvalho e Mendonça também preferiu a vertente eclesiástica, tornando-se sacerdote, inquisidor geral e presidente do Conselho Municipal de Lisboa, sendo posteriormente elevado a cardeal pelo próprio Papa Clemente XIV.¹¹³

Apesar de também ter adquirido relações políticas no decorrer de sua vida, Paulo de Carvalho e Mendonça não ocupou o papel principal como irmão do Marquês de Pombal. Esse lugar foi preenchido por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que serviu como governador e capitão geral das capitanias do Grão-Pará e Maranhão e, mais tarde, quando retornou a Portugal, foi nomeado em 1760 a secretário de Estado da Marinha e Negócios do Ultramar.¹¹⁴

Sebastião José, Paulo de Carvalho e Francisco Xavier de Mendonça Furtado sempre se mantiveram muito unidos. Além de suas visíveis ligações políticas, uma das provas dessa união é um retrato do trio, de braços dados, pintado no teto do Palácio de Oeiras e batizado de *Concordia Fratrum*. Tendo em vista que dentre os três irmãos, somente o Marquês de Pombal contraiu núpcias, Paulo de Carvalho e Francisco Xavier acabaram agrupando todas as suas propriedades e recursos financeiros em favor do irmão mais influente e que seria capaz de auxiliá-los sempre que isso fosse exigido.

Na realidade, os dois irmãos juntaram seus bens àqueles já existentes de Pombal, visto que suas primeiras posses foram angariadas através de uma herança deixada pelo seu tio, o sacerdote Paulo de Carvalho e Ataíde, que também exerceu o cargo de professor na Universidade de Coimbra e foi arcebispo do patriarcado de Lisboa. De acordo com Joaquim Veríssimo Serrão essas propriedades se resumiam a alguns domínios na cidade de Lisboa e a um pedaço de terra em Oeiras, onde, após seu retorno de Viena, Pombal deu início à construção de uma casa de campo (Palácio de Oeiras) e estendeu suas terras para a produção de amoras, vinhas e construção de aquedutos.¹¹⁵

¹¹³ MAXWELL, *Op. cit.*, 1996. p.3.

¹¹⁴ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 92, D. 7402**. Ofício do Bispo de Pernambuco, D. Francisco Xavier Aranha, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, felicitando-o pela posse no cargo de secretário.

¹¹⁵ SERRÃO. Joaquim Veríssimo. **O Marquês de Pombal: o homem, o diplomata, o estadista**. Lisboa, 1982. p.53.

A ocupação de Paulo de Carvalho e Ataíde em cargos importantes no quadro eclesiástico e administrativo português abriu caminhos para que Pombal criasse vínculos importantes, mas seu tio não foi o principal responsável por colocá-lo no patamar que ele acabou alcançando nos anos posteriores. Na realidade, as origens de Sebastião José de Carvalho e Melo em muito se assemelhavam com a de outros ministros também escolhidos pelos subseqüentes reis portugueses com o objetivo de fortalecer o Estado.

Concluimos que os títulos de nobreza recebidos por Pombal não foram resultado de sua herança familiar, apesar de isso tê-lo auxiliado em algumas etapas, mas sim granjeados como recompensas por todos os serviços prestados a D. José I e a Portugal, o que confirma a manutenção da nova política de comprometimento com o processo de aristocratização criada no governo de D. João V.

Sebastião José de Carvalho e Melo casou-se duas vezes. A primeira se deu com Dona Teresa de Noronha e Bourbon Mendonça e Almada, sobrinha do Conde de Arcos. Mas, diante da posição da família da noiva, que se mostrou contrária ao matrimônio, a solução encontrada por Pombal foi a de sequestrá-la e concretizar o casamento. Entretanto, ainda que tivesse sido a ligação com D. Teresa de Noronha que tenha conectado Pombal à alta nobreza. Essa união não foi feliz, e teve como desfecho a morte de D. Teresa em 1737.

No ano de 1746, Sebastião de Carvalho e Melo contraiu suas segundas núpcias com Maria Eleonor Ernestina Daun, a Condessa de Daun, sobrinha de Heinrich Graf von Daun, que foi importante personagem militar na Áustria. Os futuros noivos se conheceram em Viena, durante a estadia de Pombal naquele local e, esse casamento, além de lhe render uma prole de cinco filhos, também foi bem aceito não apenas pela Imperatriz Maria Teresa, como também pela rainha portuguesa, Dona Maria Ana de Áustria.

Apesar de estabelecermos que ambos os matrimônios permitiram ao Marquês de Pombal significativas conexões políticas, foram as segundas núpcias que lhe garantiram um lugar no Ministério de Lisboa, quando iniciou de fato sua carreira governativa em Portugal. Foi durante o processo da enfermidade que acabou matando D. João V que D. Maria Ana de Áustria ordenou a Sebastião José de Carvalho e Melo que voltasse à Viena como enviado português para ser nomeado ministro. A partir daí, Pombal se manteve no poder mesmo após a morte de D. João V, como bem sabemos.¹¹⁶

Familiarizado com as dinâmicas do governo português, quando D. José I assumiu o trono de Portugal, Sebastião José de Carvalho e Melo encontrou no novo rei um homem mais

¹¹⁶ AVELLAR, Hélio de Alcântara. **História Administrativa do Brasil**: administração pombalina. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p.9.

interessado em assistir óperas do que em administrar um Reino.¹¹⁷ Assim, ganhando a confiança de D. José I, principalmente após o terremoto de Lisboa, em 1755, e do atentado contra a vida do rei, três anos depois, Pombal obteve o poder necessário para gerir o território português sem maiores impedimentos por parte do monarca.

Depois da temporada que passou em Viena como ministro português e das contrariedades consequentes de sua vida íntima depois do casamento falido com D. Teresa de Noronha e do acertado com a Condessa de Daun, Sebastião José de Carvalho e Melo vivenciou um processo de amadurecimento intelectual e político que pôde ser verificado durante a sua estadia na embaixada de Londres. Foi a partir daí que despontaram as ideias para muitas das reformas executadas por ele na posteridade, principalmente no que diz respeito àquelas do âmbito fiscal.¹¹⁸

No período que residiu em Londres, Sebastião José de Carvalho e Melo adquiriu uma grande aversão pelos ingleses e pelos métodos que eram utilizados por eles para conseguir domínio econômico sobre os demais territórios da Europa e de outras paragens. O espírito anti-britânico do Marquês de Pombal se fortaleceu de maneira tal que um dos principais objetivos em todo o seu governo foi conseguir libertar o comércio português da dependência criada dos gêneros negociados pelos ingleses. Até que Pombal estivesse no comando do governo em Portugal, o comércio desse lugar girava em torno da Inglaterra. No que diz respeito a esse tema, Maxwell escreveu que “para ela (Inglaterra) medrava a vinha do Porto, sobrecarregavam-se de frutos de ouro as árvores de Hespérides, a oliveira espalhava suas doces e gordas vagas, o sol brasileiro enrijecia os diamantes nas entranhas da terra.”¹¹⁹

As inquietações de Pombal no que dizia respeito à organização do comércio português, que se converteu em riqueza e poder para a Inglaterra, também foram compartilhadas por oficiais e diplomatas portugueses que se viam descontentes com os rumos tomados pela economia de Portugal até aquele momento, sugando o país para uma dependência cada vez maior dos ingleses, resultado de acordos comerciais passados.

Entre os anos de 1739 até 1743, Sebastião José de Carvalho e Melo representou D. João V na corte da Inglaterra. Esse mesmo período foi decisivo para a consolidação de ideais expansionistas na Grã-Bretanha e, na concepção de Pombal, além disso, a ameaça imposta pelos britânicos na América Portuguesa acabou se tornando uma preocupação. Maxwell escreveu que o Marquês de Pombal estava convencido dos propósitos ingleses em relação ao

¹¹⁷ MONTEIRO, *Op. cit.*, 2008. p. 19.

¹¹⁸ AZEVEDO, J. Lúcio de. **O Marquês de Pombal e a sua época**. Lisboa: Alfarrábio, 2009. p.34.

¹¹⁹ MAXWELL, Kenneth. **A devassa da devassa**. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750-1808). Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 1977. p.21.

Rio da Prata e acreditava que já existia um esquema vigente para estabelecer uma colônia britânica no território do Uruguai.¹²⁰

Na realidade, no ano de 1739, o governo inglês propôs uma convenção junto com Portugal no intuito de viabilizar uma esquadra naval e aliviar o cerco dos espanhóis à colônia de Sacramento. Mas, para que esse acordo fosse selado, o governo português teria que concordar na liberação do acesso de navios ingleses, de guerra e mercantes, aos portos do Brasil enquanto os conflitos com a Espanha perdurassem. Esse acordo nunca foi selado, já que o Marquês de Pombal declinou da proposta.

Vistas essas situações entre portugueses e ingleses, podemos atribuir o interesse desses últimos nos portos da América Portuguesa à prosperidade sob a qual vivia essa colônia. A maior fonte de renda de Portugal no século XVIII era o Brasil, formador do complexo comercial no Atlântico Sul através de negociações com gêneros como o ouro, o fumo e o açúcar.

As atitudes dos ingleses para com Portugal intrigavam o Marquês de Pombal a tal ponto que, em sua estadia na Inglaterra, ele se dedicou a pesquisar as causas, técnicas e os mecanismos que faziam desse último um país evoluído nas áreas naval e comercial. Depois de um longo estudo acerca da dependência portuguesa aos britânicos, Pombal chegou à conclusão de que o controle exercido da Inglaterra sobre Portugal teve origens em meados do século XVII.

O Marquês acreditava que a subordinação portuguesa à Inglaterra surgiu no período de pós Restauração com o Tratado Cromwelliano de 1654. Esse tratado estabeleceu em Portugal um método de controle que o tornou mais dependente da Inglaterra do que nunca havia sido da própria Espanha no período em que formavam uma monarquia dual. O Tratado Cromwelliano permitiu aos ingleses ter acesso às vultosas quantias de diamantes e ouro provenientes do Brasil. Carvalho e Melo sustentava que o fabuloso capital produzido pelas minas passava quase todo para a Inglaterra, proporcionando a esta última meios que a permitiram construir indústrias e formar uma esquadra naval invejável.¹²¹

Outro mecanismo de vinculação anglo-portuguesa foi o Tratado de Methuen, estabelecido em 27 de dezembro de 1703. De acordo com esse tratado, os produtos de lã produzidos pelos britânicos tinham livre acesso às cidades portuguesas de Lisboa e do Porto, sendo dispensados dos tributos. Em troca, os vinhos produzidos por Portugal teriam certos privilégios no mercado inglês. O Tratado de Methuen claramente favorecia mais a economia

¹²⁰ MAXWELL, *Ibidem*, Op. cit., 1996. p.10.

¹²¹ MAXWELL, *Ibidem*, Op. cit. 1996. p.10.

inglesa do que a portuguesa. Segundo Hélió de Alcântara Avellar, na primeira metade do século XVIII somente Alemanha e Holanda consumiam mais itens ingleses do que Portugal. As vultosas quantias de ouro que saíam do Brasil embarcavam quase que diretamente para navios ingleses como saldos das dívidas contraídas por Portugal diante do excesso de mercadoria inglesa consumida.¹²²

Foram então esses os principais motivos que levaram o Marquês de Pombal a aderir, desde o início de seu governo, a uma administração fiscalista. Seu maior objetivo era o livre comércio, independente dos gêneros britânicos. Buscando uma sólida estrutura econômica, adotou leis que pretendiam perder os menores valores possíveis dos recursos que saíam de Portugal e de suas colônias.

Buscando tornar seus projetos uma realidade, os principais feitos do Marquês nessa esfera foram a criação do Erário Régio, no Reino, e a instalação das Juntas da Fazenda Real em algumas capitanias na América Portuguesa. Por esse se tratar de um trabalho que prioriza as questões fiscais, iremos escrever a partir de agora sobre as reformas pombalinas que incidiram nesse universo.

2.1. As reestruturações empreendidas pelo Marquês de Pombal no âmbito fiscal português.

2.1.1. A criação do Erário Régio e as mudanças na administração fiscal do Reino.

A segunda metade do século XVIII testemunhou iniciativas importantes em muitas áreas conectadas às políticas de Estado portuguesas. Na esfera econômica, o Marquês de Pombal apostou em um plano para reestabelecer o controle de Portugal em relação aos gêneros que eram escoados nos portos do Reino, advindos de seus domínios ultramarinos. Prevendo o acerto de seus planos, o Marquês adaptou às características do contexto português no período muitas das técnicas apreendidas por ele nos lugares em que havia estado na Europa, inclusive aí a Inglaterra e a Áustria.¹²³

Nos fundamentos do novo sistema administrativo pombalino se encontrava uma estrutura tributária renovada que começou a se desenvolver a partir da instalação do Erário

¹²² AVELLAR, *Op. cit.*, 1983. p. 9.

¹²³ MAXWELL, *Ibidem*, *Op. cit.*, 1996. p.95.

Régio, em Lisboa, no ano de 1761. A criação dessa nova instituição produziu efeitos administrativos capazes de estruturar o modelo de organização na esfera fiscal a nível central e periférico.

O surgimento do Erário Régio trouxe consigo efeitos reestruturadores e centralizadores na administração fiscal do Reino. De acordo com José Subtil, as atividades de controle, vigilância do sistema financeiro, arrecadação de tributos e fluxo de impostos para a Fazenda Real se justificou a partir da necessidade em se gerar uma espécie de bem estar social através da estabilidade financeira a qual Portugal alcançaria por meio de uma gestão fiscal de qualidade e de oficiais dedicados às suas atividades.¹²⁴

Essa noção foi bem tratada no trecho a seguir, presente no Alvará de 22 de dezembro de 1761, promulgado para instituir o Erário Régio em Portugal:

“o fluxo de impostos, arrecadação e aplicação dos cabedais da Fazenda Real porque, sem se fazer efetiva, e pronta à entrada das sobreditas rendas para serem com o mesmo efeito, e prontidão às respectivas destinações; nem a autoridade régia se pode sustentar com esplendor, que é inseparável da Majestade; nem os Ministros de que compõem os Tribunais. Auditorias de Graça e Justiça (...) podem manter decorosamente a dignidade (...).”¹²⁵

Segundo Cláudia Maria das Graças Chaves, a crescente burocratização com a criação do Erário Régio previu um nível de uniformidade entre a administração fazendária portuguesa e às das demais nações modernas europeias em relação ao zelo e prudência na condução de seu sistema financeiro. Para isso, o Marquês de Pombal se inspirou em princípios contábeis para o controle da arrecadação e despesas acumuladas pela Fazenda Real.¹²⁶

No que dizia respeito aos desígnios do Erário Régio, nas palavras de Maxwell:

A criação do Erário Régio em Lisboa em 1761, contudo, foi o elemento chave no esforço global de Pombal com vistas à racionalização e à centralização. Ali toda a renda da coroa deveria ser concentrada e registrada. Pombal indicou a si próprio como inspetor-geral do Tesouro, uma vez que este havia sido planejado para que seu ocupante ficasse muito próximo do monarca e, por implicação, do primeiro ministro. O objetivo do Tesouro era

¹²⁴ SUBTIL, *Op. cit.*, 1998. p.155.

¹²⁵ **Alvará de 22 de Dezembro de 1761**, emitido por D. José I In: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>, acessado em 20/09/ 2012.

¹²⁶ CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **A administração fazendária na América Portuguesa**: A junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais. Almanack. Guarulhos, n. 5, p. 81-96. 1º semestre de 2013. p. 82.

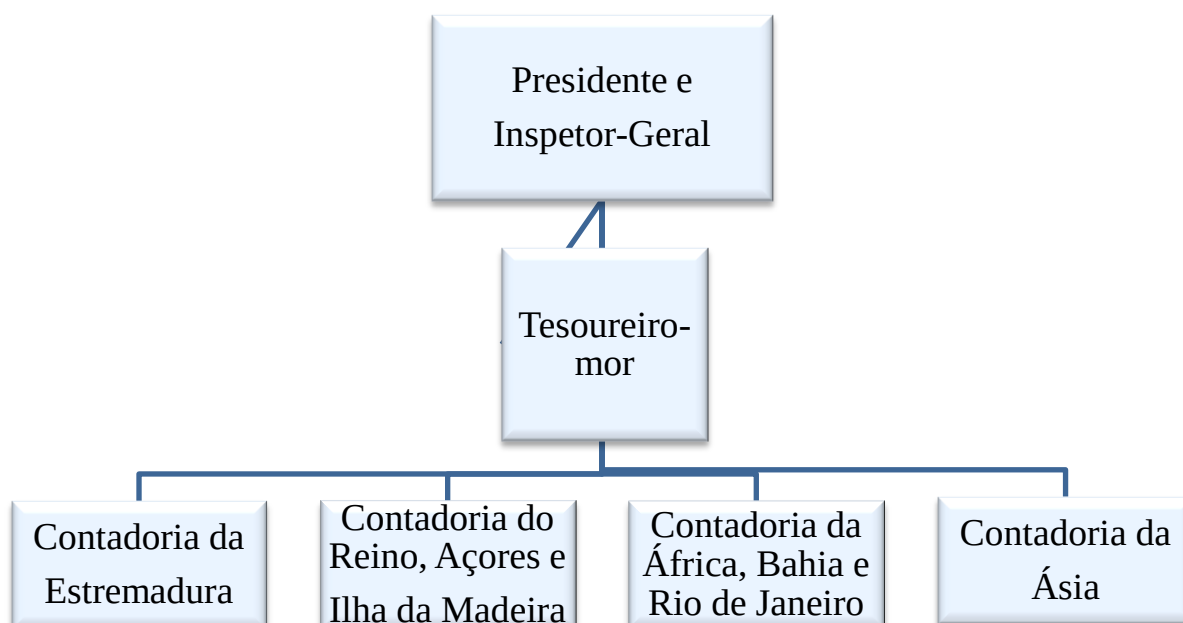
centralizar a jurisdição de todos os assuntos fiscais no Ministério das finanças e torná-lo o único responsável pelos diferentes setores de administração fiscal, desde a receita da alfândega até o cultivo dos monopólios reais.¹²⁷

Em relação aos oficiais que serviam no Erário Régio, sabemos que a instituição era conduzida por um presidente que também acumulava as atividades de inspetor-geral, lugares ocupados pelo próprio Marquês de Pombal. Sob sua jurisdição estavam um tesoureiro-mor, e quatro contadores gerais, conduzindo uma contadoria cada (Ver Organograma 5). A primeira contadoria era responsável pelo recebimento das rendas reais enviadas pelos provedores, juízes, almoxarifes, juízes e tesoureiros da província da Estremadura. A segunda possuía as mesmas características da primeira, mas só funcionava para o Reino, Açores e Ilha da Madeira. Por fim, mas não menos importantes, a terceira e quarta contadorias eram responsáveis por recolher as rendas reais dos demais domínios ultramarinos portugueses na África, Bahia, Rio de Janeiro e Ásia.¹²⁸ Podemos perceber que, a partir desse processo, Portugal concentrou toda a administração fazendária do Reino e colônias em apenas uma instituição.

¹²⁷ MAXWELL, *Idem*, *Op. cit.*, 1996. p. 98.

¹²⁸ SUBTIL, *Idem*, 1998.

ORGANOGRAMA 5
QUADRO DE OFICIAIS DO ERÁRIO RÉGIO (1761).



Organograma 5: Elaborado a partir de SUBTIL, José. *Os poderes do centro*. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 155.

No início de seu funcionamento, em 1761, o quadro geral de oficiais que atuavam no Erário Régio acumulando as atividades de contadores gerais, almoxarifes e tesoureiro-mor somava algo em torno de vinte e seis indivíduos. Entretanto, a crescente necessidade de se obter uma fiscalização ainda mais minuciosa nas receitas e despesas da Fazenda Real do Reino e de suas colônias, levou o Erário a praticamente quintuplicar seu número de funcionários, chegando a acolher mais de cento e cinquenta indivíduos nas suas atividades cotidiana no decorrer dos sessenta anos em que a instituição esteve vigente.

Partindo de Portugal para a América Portuguesa, Nuno Gonçalo Monteiro afirma que essa segunda integrava política, social e principalmente o que o autor definiu como “monarquia pluricontinental brigantina”, sendo que já fazia algum tempo, os grupos dirigentes estabelecidos em Portugal tinham se conscientizado acerca dessa realidade, considerando o Brasil como esteio das riquezas que eram escoadas em direção ao Reino.¹²⁹

¹²⁹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **A tragédia dos Távora**: Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João (Orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 22

A necessidade que a produção do Brasil continuasse e encaminhasse Portugal a um maior enriquecimento, levou então o Marquês de Pombal a introduzir na colônia reformas que pudessem estabilizar e potencializar a administração fiscal. Por ser a marca registrada da economia portuguesa, o comércio estimulava a produção de recursos no Brasil.

O desejo de livrar a economia portuguesa da constante influência inglesa a qual vinha atrelada desde muitos séculos, como escrevemos anteriormente, e administrar eficientemente os ganhos com tributos e comércio na colônia, resultou na instalação de Juntas de Administração e Arrecadação da Fazenda Real na América Portuguesa, a partir de 1760. Concernente a esse assunto, Gallo comentou que “a lo largo de los años sesenta e setenta, la reforma pombalina de la Hacienda desemboca en la constitución de las Juntas de Arrecadação da Fazenda Real em las varias capitanias.”¹³⁰

2.1.2. A instauração da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real na capitania de Pernambuco: a teoria vs. a prática.

Muito longe de se apresentar como um modelo único, mesmo funcionando sob o domínio das instituições fazendárias estabelecidas em Portugal, a fiscalidade colonial se repartiu nas miríades da parte, demonstrando suas especificidades. Segundo Bruno Aidar, se tomarmos como exemplo as gestões fiscais das capitanias do Rio Grande do Norte, Minas Gerais e Pernambuco, podemos notar diferenças que vão desde o valor dos contratos, oscilando de acordo com a importância econômica da região, até as despesas com as folhas civil, militar e eclesiástica.¹³¹

Ao estudarmos a história da administração portuguesa, podemos afirmar que as Juntas normalmente surgiam em momentos de crise, e possuíam como tributo o valor de recortarem áreas específicas para intervenção que, geralmente, se referiam a questões sensíveis. De acordo com Pedro Cardim, além de desfrutarem de uma vasta jurisdição, as Juntas funcionavam com certa dependência dos órgãos pré-existentes, além de admitirem o ingresso

¹³⁰ GALLO, Alberto. **La venalidad de ofícios públicos em Brasil durante el siglo XVIII**. In: BELLINGERI, Marco. *Dinamicas de Antiguo Régimen y orden constitucional*. Torino: Otto Editore, 2000. p. 292.

¹³¹ AIDAR, Bruno. **A fiscalidade na periferia da América Portuguesa**: a administração fiscal na capitania de São Paulo no final do século XVIII. Universidade Estadual de Campinas: São Paulo, 2013. p.2.

de oficiais de caráter comissarial e sendo cada vez mais percebidas como a melhor forma de agilizar o governo e a administração, principalmente nos domínios comercial e fiscal.¹³²

As Juntas da Fazenda Real tinham como principais atribuições a centralização das atividades relativas à administração e arrecadação dos rendimentos provenientes da Fazenda Real seguindo suas respectivas jurisdições. A partir da instituição das Juntas da Fazenda na América Portuguesa do século XVIII, ocorreu a extinção das Provedorias da Fazenda e, conseqüentemente, a administração fiscal ficou totalmente concentrada nas mãos dessas novas instituições fazendárias implantadas em algumas capitanias.

No que dizia respeito às atividades desempenhadas por esse novo órgão, sabemos que as atribuições conferidas às Juntas eram muito semelhantes às das Provedorias. Dentre elas, apenas algumas mudanças garantiriam, de acordo com Pombal, a adequada fiscalização da Fazenda Real na América Portuguesa. Por meio da arrematação e policiamento dos contratos régios, as Juntas deveriam promover a arrecadação anual proveniente dessas negociações. Além disso, também eram negociados através das Juntas a arrematação de ofícios de magistratura. Segundo Maria das Graças Chaves, os rendimentos resultantes desses processos deveriam ser suficientes para prover as folhas dos ordenados civil, militar e eclesiástico de cada uma das localidades onde existissem Juntas da Fazenda.¹³³

Apesar de cada uma dessas Juntas ter funcionado de maneiras diferentes, adequando-se ao ambiente em que foram instaladas, ao observarmos o gráfico abaixo (Ver Gráfico 1), podemos perceber o quanto a comunicação política entre os órgãos da Fazenda Real situados na capitania de Pernambuco e aqueles sediados em Portugal, deu um salto substancial desde o ano de 1757 até o de 1777, anos que ressaltam bem a transição das instituições da Fazenda Real nessa capitania.

¹³² CARDIM, Pedro. **A Casa Real e os órgãos centrais do governo no Portugal da segunda metade do seiscentos**. In: Revista Tempo. Vol. 7. Nº 13. Rio de Janeiro, Julho, 2002.

¹³³ CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **A administração fazendária na América Portuguesa: A junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais**. Almanack. Guarulhos, n. 5, p. 81-96. 1º semestre de 2013. p. 85.

GRÁFICO 1

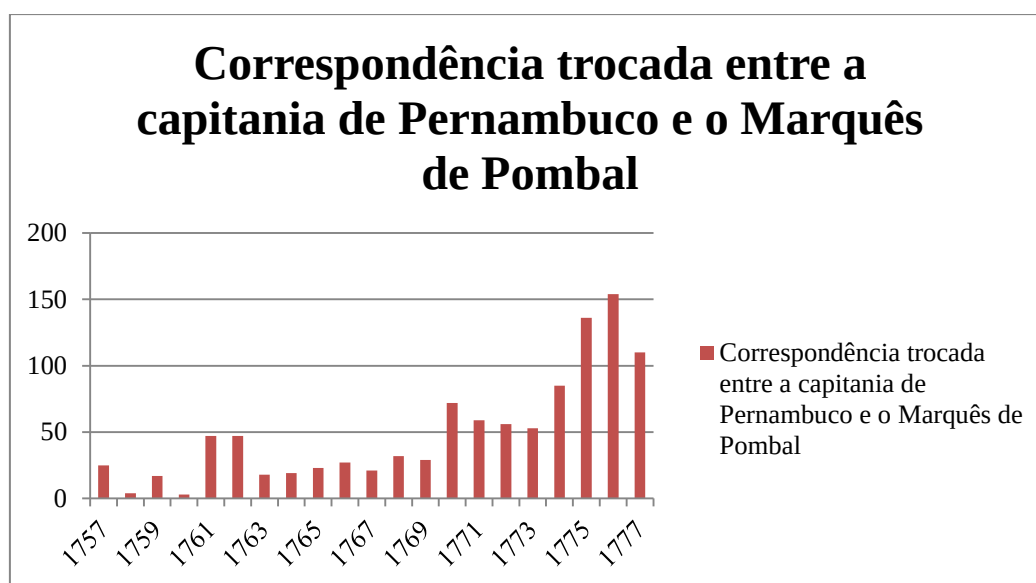


Gráfico 1: Elaborado a partir dos registros referentes às capitania de Pernambuco, encontrados no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), entre os anos de 1755 a 1777.

Enquanto no ano de 1759 apenas dezessete documentos foram trocados entre o governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ou o provedor da Fazenda Real, João do Rego Barros e o secretário de Estado do Reino e Mercês, Sebastião José de Carvalho e Melo, no ano de 1776, quando este último já tinha recebido o título de Marquês de Pombal, a correspondência alcançou nada menos do que cento e cinquenta e quatro documentos, variando entre cartas, petições provisões e ofícios.

O considerável aumento que existiu na comunicação política da Fazenda Real em Pernambuco às suas instâncias portuguesas superiores, tende a comprovar o desenvolvimento das práticas fiscais iniciadas pelo Marquês de Pombal como advento para reestabelecer o controle sobre as contas da Real Fazenda na capitania de Pernambuco, que, como perceberemos no capítulo a seguir e espelhando os mesmos aspectos das antigas instituições da Fazenda Real portuguesa, há muito funcionava alheio à maioria das regras criadas pela Coroa.

De fato, o aumento de informações provenientes da Provedoria da Fazenda e, a partir de 1770, da Junta da Fazenda em Pernambuco, auxiliaram para que tanto o Erário Régio quanto o próprio Marquês de Pombal, seu presidente e inspetor-chefe, obtivessem um conhecimento amiadado das receitas e despesas, arrematações de contratos e casos de ilicitudes que aconteciam na Fazenda Real da capitania de Pernambuco. O maior intuito por trás da instalação da Junta da Fazenda em Pernambuco e a prevista centralização das contas

dessa capitania e de suas anexas, foi exatamente o de erradicar de uma vez por todas os desvios que vinham ocorrendo nas últimas décadas e acompanhar de maneira acurada as receitas e despesas geradas nessas paragens.

Entretanto, no momento em que Portugal enviou a carta régia ao Conde de Povolide em 10 de abril de 1769, até a devida instalação e adequado funcionamento dessa nova instituição fazendária, foi preciso percorrer um longo período de adaptação que, nem sempre conseguiu levar em consideração os planejamentos antes elaborados pelo Erário Régio junto às decisões do Marquês de Pombal.

Mas, diferente do que houve no período em que se criou a Junta da Fazenda na capitania de Minas Gerais, que entre a instrução para o funcionamento do órgão e seu definitivo andamento, houve um considerável espaço de tempo¹³⁴, da carta que estabeleceu a mesma instituição na capitania de Pernambuco até seu real funcionamento em um novo prédio, reformado exclusivamente para abrigar a sede da Junta da Fazenda, esse período não durou mais do que um ano.¹³⁵

Já no final de março de 1770, Manoel da Cunha Meneses, sucessor do Conde de Povolide, escreveu um ofício a Martinho de Melo e Castro, que dizia respeito ao andamento das obras no prédio que abrigaria a nova Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real na capitania de Pernambuco. A sede ficaria situada em uma casa ao lado da residência oficial dos governadores para servir de contos e vedoria. Na parte térrea funcionariam os Armazéns para os armamentos da infantaria e, no primeiro andar, ficariam localizados os cofres e arquivos da Fazenda Real.

O acesso a essas informações torna importante ressaltar que a localização do prédio foi escolhida estrategicamente pelos membros do próprio Erário Régio. Além de ser vizinha da casa dos governadores, sempre vigiada, também ficava a poucos metros da residência da guarda municipal, garantindo assim uma segurança extra para os emolumentos e documentos

¹³⁴ CUNHA, Alexandre Mendes. **Da Junta da Real Fazenda à Tesouraria Provincial**: a administração das finanças em Minas Gerais entre os séculos XVIII e XIX. p. 193. In: CHAVES, Maria das Graças, VENÂNCIO, Renato Pinto e GONÇALVES, Andréa Lisly (Orgs.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

¹³⁵ Cf. Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Lisboa. Inventário do Fundo do Erário Régio. ER-4233. Fl. 90. Carta Régia para o governador, o Conde de Povolide, de 10 de Abril de 1769, sobre a criação da Junta da Fazenda em Pernambuco. Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8402. Ofício de Manoel da Cunha e Meneses, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o envio de cópias das contas da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real.

que ali fossem depositados. Depois de todos os trâmites, ficou acordado ainda que o aluguel desse prédio custaria à Fazenda Real, anualmente, o valor de 50\$000 Réis.¹³⁶

Essa mudança na sede onde as contas da Fazenda Real passariam a ser registradas e organizadas, nos leva a crer que, além de parecer segura o suficiente para abrigar os cofres da Fazenda, também garantiria um planejamento adequado na manutenção das regras previstas para a administração dos recursos pecuniários na América Portuguesa.

De fato, uma das grandes mudanças percebidas durante a transição da Provedoria para a Junta da Fazenda na capitania de Pernambuco, foi o envio dos relatórios anuais para Portugal, pré-estabelecidos pelo regimento de 1548, mas que, como percebemos na análise de documentos anteriores, não vinha sendo cumprido com a devida regularidade.

Contudo, reformar um prédio, instalar lá a Junta da Fazenda da capitania de Pernambuco e ordenar que no primeiro de janeiro de cada ano fossem enviados os relatórios de receita e despesa completos, paginados e organizados ao Erário Régio, não asseguraria que isso de fato acontecesse, como já não vinha acontecendo nas últimas décadas e ainda visto a desordem verificada nas contas de Pernambuco durante os muitos anos em que a Provedoria da Fazenda foi responsável pela fiscalidade na capitania.¹³⁷

Inicialmente, o governador da capitania, que a partir de 1770 também passou a exercer o ofício de presidente da Junta da Fazenda, precisou prestar contas ao Erário enviando três ofícios sucessivos no ano de instalação da Junta, que indicavam em que pé andavam as receitas e as despesas da capitania de Pernambuco. Dessa maneira, foram enviados primeiramente ao Erário Régio as contas e extratos encontrados nas receitas e despesas da capitania de Pernambuco, com a ressalva de que, pelo pouco tempo que teve, não foi possível aprontá-las adequadamente. Mas Manoel da Cunha e Meneses garantiu que, na próxima embarcação partindo para o Reino, enviaria as contas pedidas de uma maneira mais aprimorada e organizada.

A primeira cópia dizia respeito aos contratos arrematados na capitania de Pernambuco no ano de 1769. O documento não especificou quais os contratos, mas disse que, naquele ano, foram quatorze arrematações datadas de 1º de janeiro e que seguiram as devidas instruções recebidas. Percebemos então que em relação aos anos anteriores, foram subtraídos apenas dois contratos na capitania em relação aos dezesseis arrematados em meados do século XVIII (Ver Quadro 5). Os arrematadores seguiam padrões de pessoas abonadas e de conhecida

¹³⁶ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8397. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre as obras da casa que irá servir como sede da Junta da Fazenda Real na capitania de Pernambuco.

¹³⁷ Id.

fidelidade e, dessa maneira, as rendas da Fazenda Real poderiam estar seguras e as quantias acertadas na data da arrematação seriam honradas ao final de cada contrato, que geralmente duravam três anos.

O outro documento, porém, não exibiu notícias tão boas quanto à dos contratos arrematados em 1770. Manoel da Cunha e Meneses afirmou para Conde de Oeiras que inúmeros erros foram encontrados nas certidões de receita e despesa das Provedorias não apenas da capitania de Pernambuco, mas naquelas que eram dependentes desse mesmo governo e se remeteram ao Erário Régio.¹³⁸

Foi a partir das cópias desses documentos enviados por Manoel da Cunha e Meneses ao Erário Régio que pudemos perceber que os objetivos teóricos almejados pelo Marquês de Pombal, acabaram em parte substituídos pelos práticos, resultado do cotidiano e dos costumes dos oficiais da Fazenda naquela localidade da capitania de Pernambuco e de suas anexas.

Falando com exatidão, a nova Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real na capitania de Pernambuco teve princípio em primeiro de janeiro de 1770. Uma nova contadoria foi criada pelo governador da capitania, ficando sob a inspeção do provedor e contador da Fazenda, do escrivão da receita e despesa e de três oficiais que tinham bastante experiência em questões fazendárias e fiscais, sendo dois deles escriturários, a quem a Junta mandou dar remuneração interina de 40\$000 Réis anuais a cada um e o outro praticante, com a remuneração de 120\$000 Réis.

Além desses oficiais, para o funcionamento apropriado da Junta, também foi preciso contratar um porteiro, que servia não apenas nos dias de reuniões, mas também se mantinha na portaria da contadoria diariamente, ganhando para isso um ordenado de 80\$000 Réis. E, como as cobranças de foros de sesmarias eram muito comuns na Fazenda Real daquela região, foi necessária para a instituição a presença de um contínuo, com ordenado de 60\$000 Réis.

Por último, mas não menos importante, outro oficial que formava a Junta da Fazenda na capitania de Pernambuco era o recebedor, responsável por tratar dos gêneros contidos e recebidos pelos armazéns, mantendo ainda a organização do caderno de rendimentos dos contratos, as condições sob as quais andavam e os encargos que os estabeleciam.¹³⁹

¹³⁸ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8376**. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Manoel da Cunha e Meneses, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, sobre o envio das cópias de tudo o que na presente expedição se pediu para dar conta ao Real Erário.

¹³⁹ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8376**. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Manoel da Cunha e Meneses, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, sobre o envio das cópias de tudo o que na presente expedição se pediu para dar conta ao Real Erário. Cf. Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Lisboa. Inventário do Fundo do Erário Régio. ER-4233. Fl. 90. Carta Régia para o governador, o Conde de Povolide, de 10 de Abril de 1769, sobre a criação da Junta da Fazenda em Pernambuco

Ao todo, a folha anual desses oficiais da Fazenda citados acima, custava aos cofres da capitania de Pernambuco algo em torno de 300\$000 Réis. Fora isso, a Junta tinha como presidente o governador da capitania e um procurador da Fazenda.

Com o rol de oficiais ordenados por Pombal para a implantação da Junta da Fazenda em Pernambuco, foi preciso que essa instituição se responsabilizasse pela criação das relações dos rendimentos que anualmente eram arrecadados pelas antigas Provedorias de Pernambuco e suas capitanias anexas e, nas mesmas, as despesas que faziam no mesmo período de tempo.

Foi a partir dessas exigências que começaram a aparecer os problemas técnicos envolvendo os novos cálculos cobrados pela Junta da Fazenda de Pernambuco, aquele feito pelo método de partidas dobradas, diferente das partidas simples, utilizadas nos antigos cálculos dos relatórios anuais de receita e despesa confeccionados pelas provedorias.

Além das mudanças acima mencionadas que foram adotadas pela Junta da Fazenda de Pernambuco, também existiu uma de teor técnico. Os registros de receita e despesa das Provedorias eram feitos através de partidas simples, ou seja, em cada um dos livros existiam duas colunas, uma para receita e outra para despesa. A cada vez que uma delas fosse utilizada, o valor era debitado ou creditado em sua coluna específica, independente dos emolumentos existentes no cofre. Essa técnica facilitava erros de cálculos e fraudes na Fazenda Real.

Com a criação da Junta da Fazenda, esses cálculos mudaram de simples para dobrados. Essa escrita contábil existia desde o século XIII e foi desenvolvida por mercadores italianos. Foi então a partir do contato que o Marquês de Pombal teve com essa nova técnica, através de seus estudos de economia e Fazenda Real, que resolveu aplicá-la nos livros de registros das Juntas da Fazenda.

As partidas dobradas funcionavam da seguinte maneira: para cada débito efetuado nos livros, deveria existir um crédito pré-existente garantindo que os cofres da Fazenda Real não ficariam desfalcados. Mesmo com os débitos, os emolumentos se manteriam, segundo essa técnica italiana. Mas, apesar das instruções sobre os métodos que deveriam ser utilizados na escrituração das contas da Fazenda Real a partir da criação da Junta na capitania de Pernambuco, houve casos de reclamações advindas das capitanias anexas, acerca dos novos cálculos matemáticos exigidos pelo Erário Régio.¹⁴⁰

Os provedores das capitanias da Paraíba e do Rio Grande do Norte responderam em carta a Manoel da Cunha e Meneses, que seus escrivães não se atreveram a preencher os

¹⁴⁰ Cf. **Inventário do Fundo do Erário Régio**. ER-4233. Fl. 93. Instruções e métodos que se deve seguir na escrituração das contas da Fazenda Real da capitania de Pernambuco e na arrecadação da Tesouraria Geral, que sua majestade manda estabelecer na mesma capitania.

relatórios com cálculos por partidas dobradas, já que nunca tinham tido contato com esse tipo de conta. Mas, diante das dificuldades encontradas, o Conde de Oeiras foi informado de que esses oficiais da Fazenda Real se mostraram dispostos a aprender o método das partidas dobradas, para, dessa maneira, desenvolver uma resolução adequada sobre o estado em que se encontravam as contas da capitania de Pernambuco no ano de 1770.¹⁴¹

Contudo, diante da disposição em aprender o novo método por partidas dobradas, surgiram ainda mais dúvidas por parte dos oficiais da Fazenda Real da capitania de Pernambuco e suas anexas e, foi a partir de uma correspondência intensa entre o governador da capitania e o Erário Régio, que houve uma tentativa de abonar essas dúvidas com o passar dos anos (Ver Gráfico 1).

Segundo os oficiais, as dúvidas sobre as quais se escreve após o recebimento das instruções para a instalação da Junta da Fazenda não foram esclarecidas nesses documentos. Por isso, se era do interesse do Erário Régio que os planos previstos para essa instituição fossem concluídos, seria necessário que a maneira de conduzir a nova administração fazendária na capitania de Pernambuco da forma mais apropriada quanto era possível na época. Devido ainda à dificuldade na comunicação nesse período, ou apenas pela perda desses registros, os documentos que respondiam a essa correspondência não foram encontrados no decorrer de nossa pesquisa. Portanto, elas seguem apenas como um exemplo da falta de complementaridade das instruções enviadas à capitania de Pernambuco no momento da ordenação da criação da Junta da Fazenda.

A primeira das dúvidas se referia à patente dos oficiais que agora formavam a Junta da Fazenda Real. Manoel da Cunha e Meneses indagava o Erário sobre sua responsabilidade em assinar, como governador e presidente da Junta, as contas e respostas que seriam enviadas ao próprio Erário Régio, ou se todos os integrantes da mesma deveriam assinar esses documentos, definindo assim um acordo entre todos esses indivíduos tanto nos cálculos dos relatórios quanto nas correspondências avulsas enviadas a Portugal. A outra dúvida seria acerca da falta de um juiz de feitos no local. Se, com essa ausência, o ofício poderia ser desempenhado pelo então provedor da Junta, e que também foi provedor da Fazenda nas épocas da provedoria, João do Rego Barros.¹⁴²

Diante da ausência de respostas para esses questionamentos e também das análises feitas nos documentos utilizados no desenvolvimento de nossa pesquisa, percebemos que os

¹⁴¹ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8376**. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Manoel da Cunha e Meneses, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, sobre o envio das cópias de tudo o que na presente expedição se pediu para dar conta ao Real Erário.

¹⁴² *Id.*

documentos relativos à Junta passaram a ser assinados pelo presidente e governador da capitania de Pernambuco, em se tratando daqueles avulsos, e por esse oficial, pelo provedor, almoxarife e escrivão da mesma instituição, em se tratando do balanço anual de receitas e despesas da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real na capitania de Pernambuco.¹⁴³ Quanto a João do Rego Barros, passou a acumular ambos os ofícios, o de provedor e o de juiz de feitos da Fazenda, ofícios sob os quais já tinha conservado por anos de experiência quando existia a Provedoria, até 1769.

Como toda transição, não foi fácil a adaptação dos oficiais, acostumados com o cotidiano da Provedoria da Fazenda, aprender a lidar com os novos métodos e técnicas trazidos para a capitania de Pernambuco junto à instalação da Junta da Fazenda Real. Não podemos negar que muitos aspectos foram reformados com o passar dos anos e, cada um em sua forma particular contribuiu para auxiliar na melhoria da administração fazendária na capitania de Pernambuco, assim como previu Pombal quando deu início às suas reformas fiscalistas. Outras mudanças, entretanto, nunca foram de fato aplicadas. Há autores, como Alexandre Mendes Cunha, que afirmam que, ainda que funcionassem com o nome de Juntas da Fazenda, muitas dessas instituições mantiveram por anos o mesmo *modus operandi* das Provedorias, como foi o caso da capitania de Minas Gerais e, em muitos aspectos, também da capitania de Pernambuco.¹⁴⁴

Dentre a principal mudança que podemos citar aqui, em relação à capitania de Pernambuco, está o envio dos relatórios anuais de receita e despesa que, ao contrário do intervalo entre os anos de 1755 a 1769, nos quais encontramos apenas seis relatórios espaçados para a capitania de Pernambuco e outros quatro, também intercalados, para a capitania de Itamaracá,¹⁴⁵ puderam ser identificados em todos os últimos oito anos de nossa pesquisa, desde o ano de 1770 até o de 1777, embora mesclados nos últimos três anos, eram

¹⁴³ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 110, D. 8514, AHU_ACL_CU_015, Cx. 112, D. 8629, AHU_ACL_CU_015, Cx. 114, D. 8763 e AHU_ACL_CU_015, Cx. 115, D. 8852. Ofícios de Manoel da Cunha e Meneses, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre os envios dos balanços gerais da receita e despesa de 1770, 1771, 1772 e 1773.

¹⁴⁴ CUNHA, Alexandre Mendes. **Da Junta da Real Fazenda à Tesouraria Provincial**: a administração das finanças em Minas Gerais entre os séculos XVIII e XIX. p. 193. In: CHAVES, Maria das Graças, VENÂNCIO, Renato Pinto e GONÇALVES, Andréa Lisly (Orgs.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

¹⁴⁵ Os relatórios disponíveis da capitania de Pernambuco são dos anos de 1755, 1756, 1757, 1761, 1762 e 1767. Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6652, AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6708, AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6921, AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7474, AHU_ACL_CU_015, Cx. 98, D. 7672, AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8090. Os relatórios disponíveis da capitania de Itamaracá são dos anos de 1756, 1757, 1759 e 1764. Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7254, AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8069, AHU_ACL_CU_015, Cx. 101, D. 7866, AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6718.

enviados no máximo no terceiro mês ao início de cada ano e se mostravam mais completos do que os relatórios com os quais lidamos no período da Provedoria da Fazenda Real.

Por isso, no capítulo seguinte, vamos fazer uma análise das receitas e despesas gerais tanto da Provedoria da Fazenda de Pernambuco quanto dos mesmos registros referentes à Junta da Fazenda Real, buscando compará-las e identificar se houve fraudes nos registros de cada uma e os aspectos que levaram ao seu aumento ou, como era da vontade do Marquês de Pombal e da própria Coroa portuguesa, da sua diminuição.

CAPÍTULO 3

Receitas e despesas da Fazenda Real na capitania de Pernambuco

O século XVIII foi particularmente significativo para a Fazenda Real portuguesa. Isso de deu por causa das transformações ocasionadas a partir da descoberta do ouro no interior da América Portuguesa em finais do século XVII. Para a Coroa, esse achado seria um caminho palpável no desvencilhamento da dependência econômica que mantinha principalmente com a Inglaterra, através de acordos comerciais como o Tratado de Methuen, firmado em 1703.¹⁴⁶

A preocupação de que acontecessem descaminhos nas regiões auríferas, comprometendo assim os rendimentos dos cofres reais, atravessou não somente a capitania de Minas Gerais, mas também aquelas que podiam ter acesso direto a cargas de ouro, como foi o caso algumas vezes da capitania de Pernambuco.¹⁴⁷ Houve então a necessidade da criação de um sólido aparato fiscalista, garantindo a manutenção das práticas comerciais e a cobrança de impostos. Ademais, esse período também se caracterizou pela presença de uma nova estrutura administrativa, inserida aos poucos no intuito de, mais uma vez, salvaguardar os interesses do Real Erário.

Esses novos mecanismos fiscais surgiram não apenas por causa da descoberta do ouro na colônia, mas igualmente como ferramentas para ajustar e organizar a Fazenda Real da América Portuguesa. Mais uma dentre as demais tentativas discutidas nos capítulos anteriores, e que vinham sendo elaboradas desde o século XIV. Pois ainda que existissem regimentos formulados para descrever o funcionamento adequado das Provedorias da Fazenda no Brasil e, a partir de 1770, para as Juntas de Administração e Arrecadação implantadas em algumas de suas capitanias, o cotidiano das sobreditas instituições não só variara no decorrer dos anos, como estava diretamente concatenado às especificidades do local onde se encontravam.

Apesar de ter como principal ponto de referência as regras estabelecidas nesses documentos régios, não era incomum que o funcionamento dos órgãos fazendários instituídos

¹⁴⁶ MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1996. 56p.

¹⁴⁷ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6508. Aviso do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, ao presidente do Conselho Ultramarino, Marquês de Penalva, sobre os descaminhos da Fazenda Real na capitania de Pernambuco. Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7485. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, enviando certidão de ouro em moedas existente na Provedoria.

na América Portuguesa se distanciasse do previsto pela administração central. Ao menos é o que pudemos notar para o caso da capitania de Pernambuco. Dessa maneira, somos capazes de apontar dois fatores fundamentais que levaram a isso. O primeiro se dava pela distância física e dificuldade de comunicação entre as instituições fazendárias alocadas na periferia e suas maiores instâncias, que se encontravam no Reino. O segundo por causa dos comportamentos ilícitos e desviantes praticados por alguns oficiais da Fazenda Real no decorrer de suas gestões.

Dito isso, o capítulo aqui encetado discorrerá sobre o cotidiano da Provedoria da Fazenda Real na capitania de Pernambuco, seus respectivos registros de receitas e despesas e, posteriormente, também faremos uma análise dos mesmos relatórios, sendo que referente à Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real instalada na capitania de Pernambuco que, como pudemos perceber, foi resultado direto das reformas fiscalistas efetuadas pelo Marquês de Pombal.

3.1. Contas e casos da Provedoria da Fazenda Real na capitania de Pernambuco.

As atividades dessa instituição, responsável por tratar da fiscalidade na capitania de Pernambuco sob todos os aspectos, em muito se distanciava das faculdades encontradas no Regimento dos provedores da Fazenda Del Rei nosso Senhor nas terras do Brasil.¹⁴⁸ Ao analisarmos os ofícios, cartas, requerimentos, etc., trocados entre os oficiais desse órgão e os dos demais sediados em Portugal, como o Conselho Ultramarino e o Erário Régio, são notórios alguns processos irregulares.

O regimento é claro no que diz respeito aos relatórios de receita e despesa concernentes à capitania de Pernambuco. No primeiro mês de cada ano estes deveriam ser enviados para Lisboa, preenchidos com todas as informações necessárias para avaliação das contas anuais da capitania e devidamente assinados não apenas pelo provedor da Fazenda, como também pelo almoxarife e escrivão, sem que existisse qualquer tipo de exceção.

Quando avaliamos os anos compreendidos em nossa pesquisa, percebemos que esse processo não acontecia. Na realidade, é essa a impressão que nos resta diante da documentação fiscal a qual tivemos acesso respeitante à capitania de Pernambuco e

¹⁴⁸ **Regimento dos provedores da fazenda Dell Rei nosso Senhor nas terras do Brasil.** Promulgado em 17 de Dezembro de 1548. Disponível em: arisp.files.wordpress.com/2010/02/regime-dos-provedores-da-fazend-de-17-12-1548.pdf, acessado em 20/12/2013.

conservada ao longo dos séculos. Diante disso, concordamos com Ângelo Carrara quando ele escreve que o objetivo original de uma pesquisa com a temática fiscal é um grande desafio diante da fragmentação e até desaparecimento dos documentos dessa natureza para boa parte do século XVIII.¹⁴⁹

A documentação fiscal, em se tratando daquela relativa à Provedoria da capitania de Pernambuco, pôde sim ser encontrada, mas em meio a registros de cunho administrativo e geral. Essa dispersão, agregada à falta de metodologia e tecnicidade criou um quadro desvantajoso no trato desses documentos. Por isso, gostaríamos de deixar previamente esclarecido que as análises das receitas e despesas encontradas nesse capítulo se baseiam nos valores concedidos pelos relatórios disponíveis para a capitania de Pernambuco entre os anos de 1755 a 1777.

Quanto a isso, podemos afirmar que o ano de 1755 não pareceu ser dos melhores para as contas da Fazenda Real na capitania de Pernambuco. Em meados desse mesmo ano, o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, escreveu ao presidente do Conselho Ultramarino, contando sobre a falta de recursos naquela Provedoria.¹⁵⁰

As ordens régias eram claras. Caso houvesse algum tipo de necessidade financeira aparentemente irreparável naquele momento, a Casa dos Contos deveria ir em socorro da Provedoria. Enquanto João Rodrigues Colaço, provedor da capitania de Pernambuco em 1755, tentava reaver os quantitativos de dívidas existentes na Fazenda Real daquela capitania, foi ordenado a José Gomes da Costa, oficial da secretaria, que enviasse imediatamente à Pernambuco a quantia de 14:138\$087 Réis, necessários aos gastos mais imediatos.

Esse é apenas um dos vários documentos que relatam a decadência e crescente desordem financeira que vinha acontecendo na Provedoria da capitania de Pernambuco desde anos anteriores e se reproduziu nos anos seguintes.¹⁵¹

Como já deixamos claro antes, dos primeiros quinze anos de nossa pesquisa, só foi possível ter acesso a seis relatórios de receita e despesa referentes à capitania de Pernambuco,

¹⁴⁹ CARRARA, Ângelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil**. Século XVII. Juíz de Fora: Editora UFJF, 2009. 6p.

¹⁵⁰ Cf. **AHU_ACL_CU_05, Cx. 79, D. 6611**. Aviso do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, ao presidente do Conselho Ultramarino, Marquês de Penalva, sobre a falta de dinheiro na Provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco.

¹⁵¹ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6713**. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, sobre as dívidas da provedoria da dita capitania.

que ainda assim parecem incompletos.¹⁵² No que diz respeito à capitania de Itamaracá, que serve como objeto de comparação nesse estudo, teve sua Provedoria anexada à de Pernambuco em 1761 e o ofício de provedor extinto no mesmo período, encontramos relatórios anuais para quatro anos no período de 1755 a 1769.¹⁵³

Como já foi dito, ao contrário do que deveria acontecer, esses relatórios não seguiram uma cronologia. Prova primeira disso foi a falta de continuidade no seu envio para Portugal. Tratando do seu preenchimento, alguns desses documentos se mostraram mais completos, enquanto outros só se destinaram a relatar dívidas, devedores e despesas que as Provedorias de ambas as capitanias tiveram no decorrer do ano. Fugindo visivelmente às regras do regimento, tanto a capitania de Pernambuco quanto a de Itamaracá, demonstraram uma maneira particular de informar suas contas ao Conselho Ultramarino.

Os 14:138\$087 Réis enviados de Portugal em 1755 não foram capazes de suprir os gastos imediatos da Provedoria de Pernambuco. As despesas com o pagamento de propinas aos oficiais e de soldos e fardas à infantaria, custaram para a Fazenda Real naquele ano 11:446\$035 Réis, deixando um saldo de 2:692\$052 Réis, insuficientes para arcar com os demais custos. Juntando a essas despesas, ainda foram pagos 1:654\$702 Réis de propinas e emolumentos ao provedor, almoxarife e escrivão da Fazenda Real, referentes aos contratos arrematados na capitania em 1755, além dos dispêndios gerais com os mesmos, subtraindo dos cofres da Provedoria algo em torno de 552\$450 Réis.¹⁵⁴

Em 1756, as contas da capitania de Itamaracá pareceram ir bem segundo os registros do relatório anual. Naquele ano foram arrematados por um triênio três dos contratos mais rendosos para a capitania, o do subsídio do açúcar, o do subsídio do tabaco e o dos dízimos reais, gerando uma receita total de 12:806\$000 Réis anuais, sendo retiradas apenas pequenas quantias desse montante como pagamento de propina para o provedor da Fazenda, que

¹⁵² Os relatórios disponíveis da capitania de Pernambuco são dos anos de 1755, 1756, 1757, 1761, 1762 e 1767. Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6652, AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6708, AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6921, AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7474, AHU_ACL_CU015, Cx. 98, D. 7672, AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8090.

¹⁵³ Os relatórios disponíveis da capitania de Itamaracá são dos anos de 1756, 1757, 1759 e 1764. Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7254, AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8069, AHU_ACL_CU_015, Cx. 101, D. 7866, AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6718.

¹⁵⁴ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6652. Receita dos contratos da capitania de Pernambuco realizados pelo Almoxarifado da Fazenda Real da dita capitania.

variava entre 40\$000 e 50\$000 Réis, dependendo do valor sob o qual o contrato havia sido arrematado.¹⁵⁵

Seguem os quadros comparando as receitas e despesas das capitanias de Pernambuco e Itamaracá, aos quais tivemos acesso, para promover uma visão mais ampla acerca da quantidade de gastos e ganhos que aconteceram nessas capitanias entre 1755 a 1767.

QUADRO 3
RECEITAS DAS CAPITANIAS DE PERNAMBUCO E ITAMARACÁ EM RÉIS
(1755 – 1767)

ANO	CAPITANIA DE PERNAMBUCO	CAPITANIA DE ITAMARACÁ
1755	466:241\$065	-
1756	24:924\$800	14:806\$000
1757	106:333\$308	20:480\$000
1759		7:559\$440
1761	86:755\$441	-
1762	74:250\$003	-
1764	-	5:591\$667
1767	59:054\$867	-

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8090, Cx. 100, D. 7805, Cx. 104, D. 8043, Cx. 90, D. 7254, Cx. 104, D. 8069, Cx. 101, D. 7866, Cx. 81, D. 6718, Cx. 100, D. 7805.

¹⁵⁵ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7254. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, remetendo as relações de receita e despesa daquela provedoria e dos rendimentos dos contratos da mesma capitania.

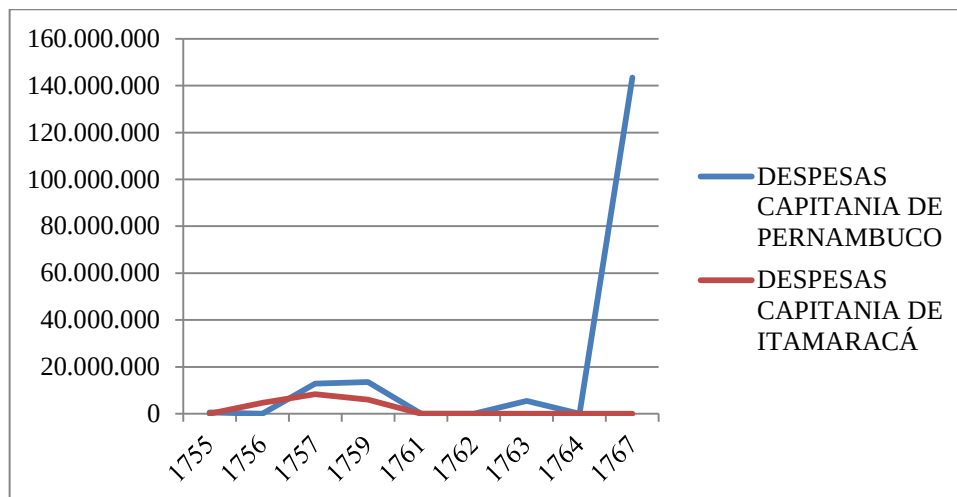
QUADRO 4
DESPESAS DAS CAPITANIAS DE PERNAMBUCO E ITAMARACÁ EM RÉIS
(1755 – 1767)

ANO	CAPITANIA DE PERNAMBUCO	CAPITANIA DE ITAMARACÁ
1755	552\$450	-
1756	-	4:618\$780
1757	12:833\$049	8:402\$092
1759	13:555\$986	6:068\$116
1761	-	-
1762	-	-
1763	5:442\$432	-
1764	-	-
1767	143:380\$133	-

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8090, Cx. 100, D. 7805, Cx. 104, D. 8043, Cx. 90, D. 7254, Cx. 104, D. 8069, Cx. 101, D. 7866, Cx. 81, D. 6718, , Cx. 100, D. 7805.

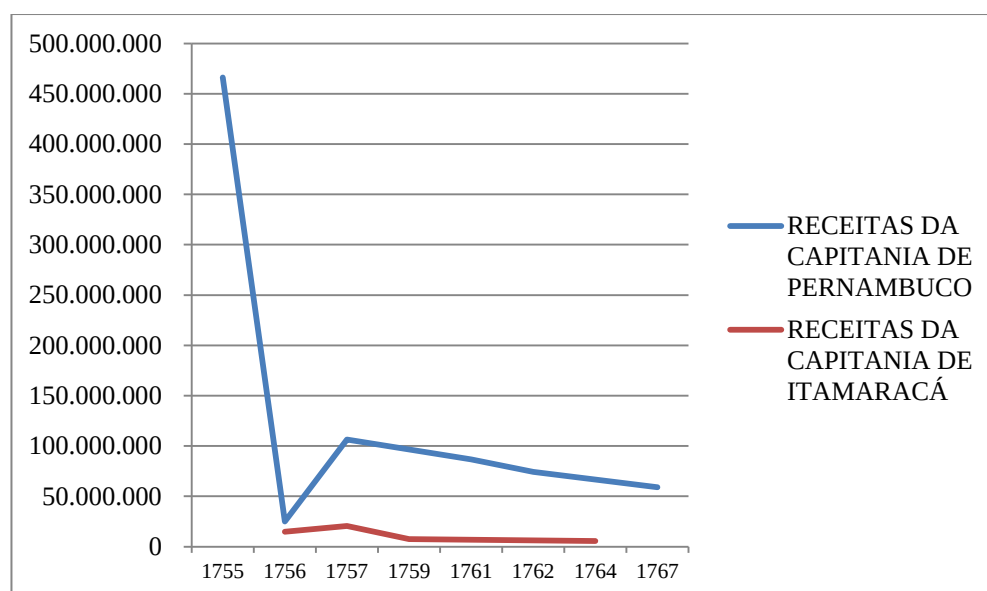
As maiores despesas da capitania de Itamaracá no ano de 1756 foram com as folhas de pagamento civil, militar e eclesiástica. A Provedoria da Fazenda Real de Itamaracá não desembolsou mais do que 120\$000 Réis para pagar os emolumentos de oficiais civis nesse ano, incluindo aí especificamente o provedor, o almoxarife e o escrivão da Fazenda Real, sendo este último o que recebia a maior quantia anual, de 50\$000 Réis, sem contar com os valores arrecadados pelas propinas dos contratos arrematados. Enquanto isso, para o cumprimento da folha militar, foram gastos 4:870\$460 Réis, inclusos pagamentos dos soldos e a doação da farda para a infantaria. O cálculo total das receitas e despesas da capitania de Itamaracá em 1756 gerou um valor de 10:187\$220 Réis (Ver Gráficos 2 e 3)

GRÁFICO 2
DESPESAS DAS CAPITANIAS DE PERNAMBUCO E ITAMARACÁ EM RÉIS
(1755-1777)



Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8090, Cx. 81, D. 6718, Cx. 100, D. 7805, x. 104, D. 8043

GRÁFICO 3
RECEITAS DAS CAPITANIAS DE PERNAMBUCO E ITAMARACÁ EM RÉIS
(1755 – 1767)



Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8090, Cx. 100, D. 7805, Cx. 104, D. 8043, Cx. 90, D. 7254.

Mas, enquanto a Provedoria da Fazenda Real da capitania de Itamaracá terminou o ano de 1756 com um saldo positivo de 10:187\$220 Réis (Ver Gráficos 2 e 3), a da capitania de

Pernambuco parecia se afundar permanentemente em dívidas. Os ativos acumulados nos anos anteriores devia-se à Fazenda Real desta capitania um total de 253:092\$250 Réis só nesse ano. Uma grande soma que preocupava Diogo de Mendonça Corte Real, impelindo-o cada vez mais a exigir de Luís Diogo Lobo da Silva a cobrança e quitação dessas dívidas.¹⁵⁶

A desordem nas contas, tanto da Provedoria da Fazenda da capitania de Pernambuco quanto da capitania de Itamaracá, mesmo que em menor grau, começa com o acúmulo de dívidas que, em sua maioria, advém de arrematadores dos contratos régios ou de seus procuradores e fiadores, dos quais eram exigidos valores vultosos no processo de arrematação, mas que não tinham os pagamentos controlados.

Apesar do aparente domínio das autoridades régias nos processos de arrematação de contratos na capitania de Pernambuco, lemos nos documentos alguns episódios em que os homens de negócio se destacaram na criação de mecanismos para controlar as condições de pagamento e os preços dos contratos existentes nessa localidade.

Clara Farias, que trata dos bastidores das arrematações dos contratos régios na capitania de Pernambuco entre os anos de 1730 a 1780, afirma que um dos principais problemas nesse caso era a comunicação. Segundo a autora, em alguns momentos, a demora das frotas com os autos de arrematação resultava em uma discrepância entre as datas registradas nos autos e o início dos contratos, levando até ao cancelamento de alguns deles por causa de arrematações anteriores, realizadas na capitania.¹⁵⁷

Segundo Maria Lucília Araújo, essas irregularidades também eram comuns nas capitanias de São Paulo e de Minas Gerais. A autora chega a afirmar que as autoridades eram cúmplices nas negligências cometidas pelos arrematadores, e mantinham laços de amizade com os mesmos, favorecendo os casos de inadimplência.¹⁵⁸

No que diz respeito à capitania de Pernambuco, não alcançamos provas concretas que pudessem mostrar, através dos registros, essas associações entre oficiais régios e contratadores, mas havia sim uma imperícia no momento da cobrança do que era devido pelos contratadores.

¹⁵⁶ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6713. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, sobre as dívidas da Provedoria da dita capitania.

¹⁵⁷ ARAÚJO, Clara Farias de. **Bastidores das arrematações: contratos de Pernambuco (1730-1780)**. Simpósio Nacional de História. São Paulo, 2011. p. 6. Disponível em: www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300562628_ARQUIVO_ClaraFarias.pdf, acessado em 23/03/2014.

¹⁵⁸ ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. **Contratos Régios e contratadores da capitania de São Paulo, 1765-1808**. São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), 2009. Disponível em: www.fea.usp.br/feaecon/media/fck/File/Maria_28.09.09.pdf, acessado em 12/01/2014.

Observando com atenção os quadros 3 e 4, podem surgir uma dúvidas constantes com relação às quantias apresentadas nos relatórios de receita e despesa das capitanias de Pernambuco e Itamaracá, mas principalmente da primeira, acerca do que se ganhou e do que se gastou e o porquê dos cofres da Provedoria estarem em déficit se as receitas eram, numericamente falando, muitas vezes maiores do que as próprias despesas.

No ano de 1755, as receitas declaradas no relatório da capitania de Pernambuco foram de 466:241\$065 Réis, enquanto as despesas não alcançaram mais do que 552\$450 Réis. Dois anos depois, em 1757, as receitas referidas resultaram em um valor total de 106:333\$308 Réis e, mais uma vez, as despesas foram em um valor bem abaixo, o de 12:833\$049 Réis (Ver Quadros 3 e 4). As receitas subtraídas às despesas de cada ano, resultariam respectivamente em 465:688\$615 Réis para o ano de 1755 e 93:500\$259 Réis para o ano de 1757. Ambas demonstram serem quantias significativas para os moldes da época em que trabalhamos.

Entretanto, ao analisarmos os relatórios de receitas e despesas disponíveis, fomos percebendo que, nos anos em que aconteciam as arrematações dos contratos, os valores anuais de cada contrato eram incluídos como receitas para aquele período, ainda que as quantias só comesçassem de fato a ser pagas ao final do primeiro ano do contrato, como está definido nas regras do próprio regimento das Provedorias.¹⁵⁹

É a partir desses erros visíveis nos relatórios de receita e despesa e das possíveis, mas não confirmados conchavos entre os oficiais régios, contratadores ou procuradores, que se inicia não só um ciclo de dívidas e problemas para a Provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco e da mesma instituição na capitania de Itamaracá, mas também um acesso para rastreamos os principais descaminhos e vias de corrupção que levaram à extinção desses órgãos, respectivamente, em 1761 e 1769.

Apesar de mostrarmos a inadimplência dos contratadores como propulsores das dívidas e possíveis descaminhos na Fazenda Real da capitania de Pernambuco, não os apontamos como únicos culpados. Mas, avaliamos as negociações estabelecidas entre os agentes régios e os homens de negócios como coadjuvantes nesse processo.

De acordo com Helen Osório, a prática existente nas monarquias de Antigo Regime que dizia respeito à cessão da cobrança de direitos e da exclusividade sobre o abastecimento de uma área ou comercialização de algum produto a particulares foi deslocada para as

¹⁵⁹ **Regimento dos provedores da fazenda Del Rei nosso Senhor...**, acessado em 20/12/2013.

colônias por causa dos gastos com encargos financeiros que a montagem de um aparato fiscal resultava ao Estado, adiantando os rendimentos.¹⁶⁰

Grande parcela dos contratos arrematados na capitania de Pernambuco foi criada no período em que a mesma se recuperava das mais de duas décadas de ocupação holandesa em seu território. Segundo Clara Farias, a criação desses contratos estava diretamente ligada a um momento de consolidação da coroa portuguesa frente a outros possíveis invasores, junto à necessidade de custear a defesa da capitania, criando formas de tributação que gerassem novas ou maiores rendas.¹⁶¹

Com a criação dos contratos régios que seriam arrematados na capitania de Pernambuco, também surgiram temores de que acontecessem novas invasões naquela área. Por isso, a maior parte do que era arrecadado com os contratos era remetida para a infantaria, revelando uma maior preocupação com as áreas de fronteira e com os caminhos interioranos, principal via de passagem das mercadorias advindas do litoral.

Os pagamentos dos contratos direcionados à infantaria foram o das dízimas da alfândega, das pensões que pagam os engenhos da capitania de Pernambuco, da vintena do peixe, das passagens dos rios e o da imposição de 80\$000 réis por caixa de açúcar pago pelos mestres de navios que transportavam essa mercadoria para o Reino. Dentre os cinco contratos listados, tanto nos anos analisados em nossa pesquisa quanto nos anteriores, encontrados na Informação Geral da Capitania de Pernambuco, pudemos notar que o contrato das dízimas da alfândega foi um dos mais rentáveis no decorrer dos anos. Apesar de que, com o passar do tempo, seus rendimentos apresentaram uma sensível queda.¹⁶²

No ano de 1727, o contrato da dízima da alfândega foi arrematado no Conselho Ultramarino por José de Barros Vale, pelo preço de 318.000 cruzados, o equivalente a 127:200\$000 Réis, durante três anos e três frotas. Quando as três frotas fossem completadas no preço da arrematação, os valores acumulados por elas seriam repartidos por três, que era na época o menor tempo de duração de um contrato, até aquele momento.¹⁶³

¹⁶⁰ OSÓRIO, Helen. **As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais**: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 110-112.

¹⁶¹ ARAÚJO, Clara Farias de. **Bastidores das arrematações**: contratos de Pernambuco (1730-1780). Simpósio Nacional de História. São Paulo, 2011. p. 1. Disponível em: www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300562628_ARQUIVO_ClaraFarias.pdf, acessado em 23/03/2014.

¹⁶² **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**. Oficinas de Artes Gráficas da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 1908. p. 161-168.

¹⁶³ *Id.*, 1908.p. 170.

Dentre os relatórios de receita e despesa que temos entre os anos de 1755 a 1769, o único que faz alusão ao arremate do contrato das dízimas da alfândega para a capitania de Pernambuco é o de 1767. Segundo o documento, o contrato, que vem especificado na área de receitas, foi arrematado naquele ano por um triênio, de 1 de janeiro de 1767 a 31 de dezembro de 1770, sendo que a cada ano deveriam ser pagos à Fazenda Real uma quantia de 22:492\$540 Réis, resultando em um total final de 67:477\$620 Réis, nos mostrando uma queda de quase 50% do valor em que o mesmo contrato fora arrematado em 1727.¹⁶⁴

Desde o início da guerra contra os batavos, na capitania de Pernambuco, a instituição que ficou responsável por manter as infantarias foi o senado da Câmara de Olinda. Segundo Farias, os primeiros tributos aplicados na capitania foram as fintas, que perduraram até a restauração de Pernambuco e passaram por inúmeros episódios de insatisfação por parte da população local. Entretanto, os já existentes descaminhos na cobrança e arrecadação do donativo, induziram o senado a implantar o primeiro contrato para o sustento da infantaria, o do subsídio do açúcar, levando consequentemente à posterior criação do subsídio das carnes e do tabaco.¹⁶⁵

No que diz respeito ao primeiro contrato da capitania de Pernambuco, as ordens régias estabeleceram que os dízimos pagos pelo açúcar pertencessem à Fazenda Real, segundo seu próprio regimento. De todo o açúcar que se produzisse naquelas terras ou que delas saíssem, os direitos eram exclusivos da Coroa portuguesa, que cobraria as taxas equivalentes a essa mercadoria transitada da capitania de Pernambuco para o Reino.¹⁶⁶

Daí em diante outros contratos ainda surgiram na capitania de Pernambuco, e, junto com eles, muita inadimplência para a Provedoria da Fazenda Real. Em 1755 verificamos a existência de dezesseis contratos administrados por essa instituição (Ver Quadro 5). No decorrer dos anos, alguns deles aparecem nos relatórios de receita e despesa ou são mencionados em correspondências que tratam exatamente de denúncias nas arrematações ou dívidas pendentes.

¹⁶⁴ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8101**. Ofício do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, enviando os rendimentos e as despesas da Fazenda Real pela repartição daquela Provedoria.

¹⁶⁵ ARAÚJO, Clara Farias de. **Bastidores das arrematações: contratos de Pernambuco (1730-1780)**. Simpósio Nacional de História. São Paulo, 2011. p. 2. Disponível em: www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300562628_ARQUIVO_ClaraFarias.pdf, acessado em 23/03/2014.

¹⁶⁶ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**. Op. cit., 1908. p. 173-174.

QUADRO 5

CONTRATOS ADMINISTRADOS PELA PROVEDORIA DA FAZENDA REAL DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO (1755 – 1777)	
Dízimos Reais	Garapas
Subsídio das Carnes	Saída dos escravos para as Minas
Subsídio do Açúcar	3\$500 pela entrada dos escravos na capitania
Subsídio dos Vinhos	1\$225 pela entrada dos escravos
Subsídio do Tabaco	Pensão das Caixas de Açúcar
Aguardentes da Terra	Rendimento dos Trapiches das Alfândegas
Pensões dos Engenhos	Dízima da Alfândega
Vintena do Peixe	Casinhas da Ponte

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6652

Em 1755 foram arrematados sete contratos na capitania de Pernambuco. O mais rentável para a Fazenda Real foi o dos dízimos reais, negociado a uma quantia anual de 14:706\$055 Réis por um período de três anos, do primeiro de janeiro de 1756 ao último dia de dezembro do ano de 1758. Ao final desse período, o arrematante João da Costa Ramos pagaria à Fazenda Real da capitania de Pernambuco uma quantia total de 44:118\$165 Réis. Pela arrematação desse contrato foi pago de propina ao almoxarife da Fazenda 16\$100 Réis anuais, ou 48\$300 Réis no final de 1758.¹⁶⁷

Nesse mesmo ano ainda foram arrematados na capitania os contratos das pensões dos engenhos, subsídio do tabaco, aguardentes da terra e garapas, iniciados em 18 de julho de 1754 e findados em 19 de julho de 1755, por um valor de 895\$000 Réis. Os contratos da vintena do peixe e dos direitos dos escravos vindos do Reino de Angola não renderam muito mais aos cofres da Provedoria de Pernambuco. Respectivamente 11\$000 Réis e 1:600\$000 Réis, sendo que este último teve uma despesa de 495\$200 Réis, quase 31% do valor total do contrato.¹⁶⁸

No ano subsequente não encontramos informações sobre arrematações de outros contratos na capitania de Pernambuco, mas na capitania de Itamaracá foram arrematados três contratos significativos, o dos dízimos reais, do subsídio do açúcar e do subsídio do tabaco. O primeiro foi arrematado pelo triênio de 18 de junho de 1754 a 17 de junho de 1756, por um

¹⁶⁷ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 5765. Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, governador da capitania de Pernambuco, para o rei D. João V, informando o preço dos contratos arrematados na dita capitania.

¹⁶⁸ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6652. Receita dos contratos da capitania de Pernambuco realizados pelo Almoxarifado da Fazenda Real da dita capitania.

valor anual de 9:605\$000 Réis. O segundo e o terceiro foram negociados por valores menores para o triênio de 1 de janeiro de 1754 a 31 de dezembro de 1757, valendo para a Provedoria de Itamaracá anualmente 3:000\$000 e 2:000\$000 Réis, respectivamente.¹⁶⁹

São três os aspectos que chamaram a nossa atenção na análise atenta desses relatórios de receita e despesa das capitanias de Pernambuco e Itamaracá. Ambos ferem as ordens régias e abrem precedentes para o acúmulo de dívidas e o início de ações transgressoras dentro da Fazenda Real dessas duas capitanias.

O primeiro aspecto foi que nenhum dos relatórios define os nomes dos arrematantes dos contratos ou de seus procuradores. Com exceção do contrato de dízimos arrematado na Provedoria da Fazenda de Pernambuco por João da Costa Ramos, os outros nove contratos de 1755 e 1756 negociados nas duas capitanias não informam, ao menos nos documentos a que tivemos acesso, os nomes desses homens de negócio. Uma das principais consequências que está presente nessas faltas e que percebemos em documentos posteriores é a dificuldade da Fazenda Real em identificar e cobrar esses homens no momento definido pelo contrato.

O segundo aspecto se refere à falta de definição das propinas, dos valores que foram pagos e, principalmente, quais oficiais estavam envolvidos no processo de arrematação de cada um dos contratos e quanto eles receberam por essa prestação de serviço, que era uma obrigação, mas que gerava ganhos.

Como elucidamos anteriormente, cada um dos oficiais da Fazenda envolvidos na arrematação dos contratos recebia uma espécie de “bônus” da Fazenda Real pela boa e honrosa prestação de seus serviços em prol da Coroa portuguesa. O valor dessas propinas variava de acordo com o preço final do contrato e com o ofício ocupado na Fazenda Real, sendo a propina menor, quanto menos ilustre fosse considerado o ofício.

No ano de 1755, um documento que definia a origem dos emolumentos e propinas que se pagavam aos oficiais da Fazenda Real nas arrematações dos contratos na capitania de Pernambuco, nos mostrou que, entre os anos de 1752 a 1755, o provedor da Fazenda acumulou um valor de 816\$480 Réis, enquanto tanto o procurador quanto o escrivão da Fazenda Real tiveram uma bonificação de 425\$240 Réis cada um. Esse documento prova que as propinas eram significativamente maiores para os oficiais do que seus próprios emolumentos anuais, levando em consideração que um provedor da Fazenda Real na capitania

¹⁶⁹ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6708**. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, ao rei D. José I, remetendo as relações de receita e despesa feitas anualmente e o rendimento dos contratos administrados por aquela Provedoria.

de Pernambuco ganhava em média, anualmente, algo em torno de 40\$000 ou 50\$000 Réis, variando entre os anos que nossa pesquisa abrange.¹⁷⁰

O terceiro e último aspecto ficou por conta das exigências e reprovações feitas pelo próprio Conselho Ultramarino em nome do rei D. José I, sobre o relatório enviado por João Lopes Vidal, provedor da Fazenda da capitania de Itamaracá, considerado incompleto pelas instituições superiores. No anexo do relatório, o rei reclama também sobre as faltas das ordens das propinas. Mas sua principal queixa e pedido imediato de correção é o atraso nas datas de arrematações dos contratos e no envio dessas informações para o Reino.

Notamos que, o contrato dos dízimos arrematados na capitania de Itamaracá em 1754, que finalizaria em 1757, só foi informado às autoridades responsáveis pela Fazenda Real em Portugal dois anos após a sua arrematação. O mesmo aconteceu com os outros dois contratos, do subsídio do açúcar e do tabaco, que também tem informações atrasadas em dois anos. Visto essa situação, as ordens reais a João Lopes Vidal é que este envie um novo relatório, completando e atualizando as informações necessárias ao bom funcionamento e administração dos contratos no Conselho Ultramarino.

Esse documento demonstra a preocupação das instituições fazendárias estabelecidas em Portugal, em se manter a par dos acontecimentos na Fazenda Real da capitania de Pernambuco e sua anexa, a capitania de Itamaracá. O conhecimento precoce de todos os trâmites que aconteciam nas arrematações dos contratos pelas Provedorias, garantiria um maior controle de atividades ilícitas. Mas, apesar da ordem clara, não identificamos nenhum documento até 1761, quando a Provedoria da Fazenda da capitania de Itamaracá foi extinta, que contivesse os dados requeridos por D. José I no ano de 1756.

Dentre algumas dessas características listadas acima, facilitadoras do ajuntamento de dívidas e dos possíveis descaminhos nas arrematações de contrato, podemos adicionar mais uma que vai totalmente de encontro ao Regimento dos provedores da fazenda Del Rei nosso Senhor nas terras do Brasil.¹⁷¹

Os montantes dos contratos arrematados, tanto na capitania de Pernambuco quanto na de Itamaracá, não eram apenas informados ao Conselho Ultramarino. Seus valores entravam no rol das receitas acumuladas em 1755 e 1756 pelas capitanias supracitadas, ainda que eles de fato não tivessem sido quitados pelos arrematantes. Esse processo contínuo gerava uma

¹⁷⁰ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6543**. Ofício do juiz de fora de Olinda e Recife, servindo como provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João Rodrigues Colaço, sobre a origem dos emolumentos e propinas daquela Fazenda e dos outros oficiais da capitania. Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6708**. Carta do provedor da Fazenda da capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, remetendo as relações dos contratos administrados por aquela provedoria e das receitas e despesas feitas na mesma anualmente.

¹⁷¹ **Regimento dos provedores da fazenda Del Rei nosso Senhor...**, acessado em 20/12/2013.

crescente desorganização, tanto nos registros de contas da Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco e Itamaracá, quanto nas instituições fazendárias responsáveis por manter a boa administração da Real Fazenda na América Portuguesa.

No momento em que a quantia total era creditada nas contas da provedoria, seria como se o total dos contratos já tivesse sido pago, isso é uma explicação para os números tão altos nas receitas da capitania de Pernambuco em 1755 (Ver quadro 3). Mas, o que acontecia era que os valores “fantasmas” reconhecidos nos relatórios de receita e despesa não estavam de fato nos cofres das Provedorias e, pelo que notamos na leitura dos documentos, boa parte deles, nunca chegaram a ser pagos pelos arrematantes dos contratos, mesmo após o término destes.¹⁷²

Para a capitania de Pernambuco, além de 1755, os contratos só são mencionados mais duas vezes até 1769. A primeira em 1757, quando o provedor da capitania, João do Rego Barros, envia para Portugal a remessa dos lanços que tiveram os contratos administrados na capitania de Pernambuco, totalizando 106:333\$308 Réis e a segunda, dez anos depois, no relatório de receitas e despesas listando os doze contratos arrematados naquele ano, que valeram aos cofres da provedoria 168:571\$137 Réis.¹⁷³

Diferente da capitania de Pernambuco, a de Itamaracá reportou mais constantemente para Portugal informações sobre os contratos arrematados em seu território. Além de 1756, os relatórios de receita e despesas de 1757, 1759 e 1764 trataram de alguns contratos e de seus valores, eximindo ainda, referências aos arrematantes e às propinas pagas aos oficiais régios, uma das condições estabelecidas em regimento. Com a omissão desses nomes e valores, João Lopes Vidal continuou infringindo as ordens régias que recebeu ainda em 1756.

O comportamento de nenhum dos provedores fossem eles da capitania de Pernambuco e Itamaracá parece ser exemplar. Exemplo claro é João Rodrigues Colaço, citado como devedor da Fazenda Real, assunto do qual trataremos mais adiante. Mas, examinando os relatórios de receitas e despesas dessas capitanias de 1755 a 1769, período em que o Marquês de Pombal já estava no poder tentando diminuir as rédeas de liberdade e tomada de decisões dos oficiais da Fazenda Real na capitania de Pernambuco e, conseqüentemente na de Itamaracá, não chegamos a nenhuma informação que pudesse claramente mostrar desvios através dos números em ambas as capitanias por meio desses documentos em específico.

¹⁷² Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6713**. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, sobre as dívidas da dita capitania. Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6918**. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, sobre as dívidas existentes naquela Provedoria.

¹⁷³ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8101**. Ofício do provedor da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, enviando os rendimentos da Fazenda Real para aquele ano.

Em relatório de 1757, João Lopes Vidal afirma que o contrato dos dízimos reais foi arrematado naquela capitania pelo período de três anos, em um valor total de 9:604\$980 Réis. O acordo firmado entre a Provedoria da Fazenda de Itamaracá e o contratador, que não foi identificado no documento, seria que o último pagaria anualmente um valor de 3:201\$660 Réis. Nesse mesmo ano também foram arrematados os contratos do subsídio do açúcar e do tabaco, por um total de 9:015\$000 Réis e despesas gerais de 494\$916 Réis, deixando livre para a provedoria um valor em torno de 8:520\$084 Réis.¹⁷⁴

Em 1759 foram arrematados três contratos na capitania de Itamaracá, o dos dízimos, do subsídio do açúcar e do subsídio da carne (Ver quadro 6). Os mesmos contratos se encontram negociados e arrematados no relatório de receita e despesas de 1764.

Nesse mesmo ano, o contrato dos dízimos valeu à Provedoria 9:605\$000 Réis, enquanto que em 1764, foi negociado por 18:800\$000 Réis, 51% a mais do que o valor pelo qual foi arrematado cinco anos antes. Já o contrato do açúcar, arrematado primeiramente por 9:015\$000 Réis, baixou em 1764 para uma arrematação de 5:071\$667 Réis, ou seja, 56% menos. Em relação ao contrato do subsídio das carnes, que teve seus 2:420\$000 Réis arrecadados no primeiro contrato de 1759 investidos no pagamento da infantaria, alcançou um aumento de 28,3%, ao ser arrematado em 1764 pelo valor de 8:533\$333 Réis (Ver quadro 6).

QUADRO 6

RENDIMENTOS ANUAIS EM CONTOS DE RÉIS DOS CONTRATOS NA CAPITANIA DE ITAMARACÁ (1756-1764)

CONTRATOS	1756	1757	1759	1764
Dízimos Reais	9:605\$000	3:201\$660	9:605\$000	62:665\$000
Subsídio do Açúcar	3:000\$000	4:507\$500	9:015\$000	5:071\$667
Subsídio das Carnes	-	1:860\$000	2:420\$000	8:533\$333
Subsídio do Tabaco	2:000\$000	4:507\$500	-	-

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6921, Cx. 90, D. 7254, Cx. 101, D. 7866.

¹⁷⁴ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6921. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, ao rei D. José I, sobre a relação de receita e despesa daquela Provedoria.

Pelo que foi percebido durante os estudos nos documentos da Provedoria da Fazenda da capitania de Pernambuco, as despesas mantiveram-se praticamente as mesmas entre 1755 e 1769. Essa regra também se preservou nas despesas da capitania de Itamaracá.

As principais despesas envolviam o pagamento das folhas civil, militar e eclesiástica, uma das obrigações prevaletentes nas Provedorias da Fazenda Real da América Portuguesa. Não só apenas as das capitanias de Pernambuco e Itamaracá, mas de todas as outras, como estava previsto no Regimento dos provedores da fazenda Del Rei nosso Senhor nas terras do Brasil.¹⁷⁵

Ao que parece, dentre esses três grupos, o civil, o eclesiástico e o militar, o que tinha as contas mais altas era o militar. Apesar de não aparecer em todos os relatórios de receita e despesa que temos disponíveis para as capitanias de Pernambuco e Itamaracá, naqueles que registraram esses valores, respectivamente o de 1767 para Pernambuco e os de 1756, 1757 e 1759 para Itamaracá, a folha militar assume a liderança em relação às folhas civil e eclesiástica.

Enquanto essas informações só aparecem em apenas um relatório de receita e despesa da capitania de Pernambuco e disponível no AHU, três dos quatro relatórios da mesma natureza que temos para a capitania de Itamaracá noticiam essas quantias ao Conselho Ultramarino em seus registros.

Em 1767, a capitania de Pernambuco teve uma despesa geral de 143:380\$133 Réis (Ver Quadro 4), desse total, 64,7%, ou seja, 92:768\$255 Réis foram utilizados para o pagamento das folhas civil, eclesiástica e militar. Dentre essas categorias, a primeira custou para a Provedoria da Fazenda de Pernambuco algo em torno de 9:341\$155 Réis, a segunda 8:592\$350 Réis, enquanto a terceira valeu aos cofres dessa instituição 74:834\$750 Réis, nada menos do que 80,6% do total.¹⁷⁶

No ano de 1756 foram gastos com a folha civil na capitania de Itamaracá 120\$000 Réis, sendo pagos os emolumentos dos oficiais da Fazenda Real, dentre eles o provedor com 40\$000 Réis, o almoxarife com 50\$000 réis e o escrivão com 30\$000 Réis. Na folha eclesiástica, foram pagos três vigários e dois coadjuntos, sendo que os primeiros receberam 22\$760 Réis, enquanto os segundos receberam 75\$000 Réis no total ou 25\$000 Réis cada um.

¹⁷⁵ **Regimento dos provedores da fazenda Dell Rei nosso Senhor...**, acessado em 20/12/2013.

¹⁷⁶ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8101 e AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8090. Ofícios do provedor da Fazenda da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, enviando ao Conselho Ultramarino o relatório anual de receitas e despesas administrados pela provedoria daquela repartição.

Mais uma vez a folha militar sai na frente com um valor de 2:346\$460 Réis, pagando o soldo de 112 militares, dentre capitães, tenentes, cabos, soldados, entre outros.¹⁷⁷

Nos demais anos a folha militar da capitania de Itamaracá sempre se sobressaiu em relação às outras duas, não existindo nenhuma exceção a essa regra nos documentos analisados. Em 1757 gastou-se 6:189\$956 Réis com a folha militar.¹⁷⁸ Já em 1759 esse valor teve uma sensível queda, sendo gastos apenas 3:959\$196 Réis, quase 50% abaixo do valor despendido em 1757 e dos quais 1:067\$220 Réis foram empregados no pagamento das fardas da infantaria. Mesmo com a diminuição nesses gastos, não existem informações que denotem uma diminuição na guarnição dessa capitania durante o espaço de tempo analisado, portanto, podemos sugerir que houve um atraso no pagamento dos soldos dessas guarnições.

As outras despesas encontradas nos relatórios não eram contínuas. O que se repetiu foram gastos com navios que aportavam na capitania de Pernambuco e eram mantidos pela Provedoria até que seguissem para o seu destino final. Entre 1755 e 1769 foram dois os navios que receberam esse auxílio da Provedoria da Fazenda da capitania de Pernambuco, o Nossa Senhora da Natividade em 1757 e o Nossa Senhora da Assunção em 1759, que ficaram em média de três a seis meses na capitania e custaram à Fazenda Real de Pernambuco 12:833\$049 Réis e 13:555\$986 Réis, respectivamente. Sendo todas as despesas criteriosamente informadas ao Conselho Ultramarino nos relatórios daqueles anos e em cartas avulsas que trataram exclusivamente desse tema.¹⁷⁹

Dentre todos os dez relatórios analisados, dos anos de 1755 a 1769 para as capitanias de Pernambuco e Itamaracá, não encontramos erros ou aparentes desvios nos valores informados. Percebemos sim uma incompletude em relação ao que era ordenado pelas instituições fazendárias portuguesas e necessário ao funcionamento ideal das Provedorias na América Portuguesa. Mas a realidade era muito diferente, sendo o cotidiano dessas capitanias e os oficiais que estavam no comando da Fazenda Real local que muitas vezes determinavam de que maneira ocorreriam todos os trâmites nesses órgãos.

Ainda que não tenhamos encontrados desvios ou descaminhos aparentes, sabemos que esses existiram. Primeiro por causa das dívidas ativas, que foram sendo informadas simultaneamente nos relatórios e outros documentos, assunto que trataremos no tópico

¹⁷⁷ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6621**. João Lopes Vidal, provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, envia ao Conselho Ultramarino o relatório de receitas e despesas daquela provedoria.

¹⁷⁸ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7254**. Carta do provedor da Fazenda da capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, remetendo o relatório de receitas e despesas daquela capitania de o rendimento dos contratos arrematados na mesma.

¹⁷⁹ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6984**. Carta do Provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, sobre o recebimento da frota que foi a esta capitania e dos gastos que foram feitos.

seguinte. Segundo pelas denúncias diretas aos oficiais da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, encontradas em documentos avulsos, que não pertenciam aos relatórios anuais das capitanias e não tinham datas específicas para serem enviados ou recebidos.

3.2. As dívidas acumuladas na Provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco.

Junto com os valores de receita e despesa demonstrados nos relatórios anuais da capitania de Pernambuco, como já mencionamos, existiram dívidas ativas que se amalharam no decorrer dos anos e se tornaram uma verdadeira “bola de neve” na gestão de João do Rego Barros, que ocupou o ofício de provedor da Fazenda Real na maioria dos anos enfocados por nossa pesquisa. Fossem originados por arrematantes de contratos anteriores que não cumpriram com seus compromissos ligados à Provedoria ou de ex-oficiais da Fazenda que usurpavam determinadas quantias dos cofres reais por meio de letras de câmbio ou títulos de crédito, os débitos se tornaram um problema tão iminente e urgente na capitania de Pernambuco que a solução encontrada era pedir reforços e ordens específicas ao Conselho Ultramarino, sediado em Lisboa.

O primeiro documento citado nesse capítulo, de agosto de 1755, já se traduz como um pedido de socorro de João Rodrigues Colaço, que atuou por mais ou menos um ano como provedor da Fazenda da capitania de Pernambuco. Isso se deveu ao fato de que, naquele mesmo ano, as dívidas que a provedoria tinha a receber se acumularam em um valor anunciado de 15:291\$325 Réis, sendo que desse total, 14:796\$055 Réis fazia parte de débitos contraídos pelo Tesoureiro dos Armazéns da capitania, através de empréstimos de valores retirados nos cofres da Provedoria.¹⁸⁰

Sem o recebimento dessas somas, ficava difícil para a Provedoria manter seus compromissos no tempo certo e, além das dívidas ativas para com a mesma se manterem na inadimplência, a consequência disso era que essa instituição também acabava se tornando devedora. Exemplo disso é a carta de 1756, na qual Luís Diogo Lobo da Silva escreve para Diogo de Mendonça Corte Real, informando que a Provedoria possuía uma dívida ativa no valor de 253:902\$250 Réis.

¹⁸⁰ Cf. AHU_ACL_CU_05, Cx. 79, D. 6611. Aviso do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, ao presidente do Conselho Ultramarino, Marquês de Penalva, sobre a falta de dinheiro na Provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco.

Nem todos os déficits são listados e detalhados nesse documento, mas é possível reconhecer três devedores, todos eles provenientes de arrematações dos contratos régios. As duas primeiras dívidas foram contraídas no mesmo período, entre os anos de 1732 e 1735. Nesses anos, Garcia Coelho da Ponte e Manoel Gomes de Carvalho arremataram, respectivamente, os contratos dos dízimos reais por 18:161\$048 Réis e o contrato dos dízimos da alfândega por 42:807\$604 Réis. Ambos os indivíduos não honraram seus compromissos financeiros com a provedoria da Fazenda da capitania de Pernambuco.

O terceiro devedor citado também era um homem de negócios. Antônio de Oliveira Guimarães arrematou o contrato dos navios soltos pela quantia de 8:401\$197 Réis, a serem pagos em três parcelas iguais ou de uma única vez no final de 1749, já que o contrato se manteve vigente de 1746 até 1749.¹⁸¹

De toda a dívida que se acumulou na Provedoria da capitania de Pernambuco, temos conhecimento dos devedores em apenas 45% do total. Os outros 83:900\$273 Réis, ou 55%, estavam registrados nos relatórios anuais de receita e despesa, sem nomes ou datas em que os débitos haviam sido contraídos.

Como podemos perceber, boa parte das dívidas existentes na Provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco aconteciam em virtude de homens de negócios que não efetivavam os pagamentos das arrematações nos períodos pré-determinados. Entretanto, dentre todos os documentos registrando essas dívidas, só são citados juntos com seus contratos, quatro arrematantes. (Ver Quadro 7).

QUADRO 7

DEVEDORES DE CONTRATOS RÉGIOS NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO

(1755-1764)

NOME	CONTRATO	VALOR
Jerônimo Lobo Guimarães	Dízima da Alfândega	495\$270
Garcia Coelho da Ponte	Dízimos	18:161\$048
Antônio de Oliveira Guimarães	Navios Soltos	8:401\$197
Manoel Gomes de Carvalho	Dízima da Alfândega	42:807\$604

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, d. 6713, Cx. 79, D. 5611.

A partir da análise de documentos avulsos que se iniciaram no ano de 1755 e terminaram no de 1764, conseguimos identificar mais dez devedores da Fazenda Real na

¹⁸¹ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6713. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, sobre as dívidas da provedoria da dita capitania.

capitania de Pernambuco. Mas, ainda que tivessem seus nomes citados, os registros dos valores de suas dívidas e os contratos arrematados pelos mesmos foram suprimidos. No máximo, eram informados os ofícios que possuíam e o andamento do processo de negociação dessas dívidas.¹⁸²

Dos dez devedores, cinco eram arrematadores de contratos, mas os outros cinco faziam parte do oficialato régio na capitania de Pernambuco, variando entre as atmosferas civil, militar e eclesiástica.

O tesoureiro dos Armazéns da capitania devia em 1755 um montante calculado em 4:796\$085 Réis. Anos mais tarde, em 1764, João do Rego Barros é ordenado pelo Erário Régio a penhorar todos os bens do ex-juíz de fora e ex-provedor da Fazenda da capitania de Pernambuco, João Rodrigues Colaço, por causa de uma dívida contraída pelo mesmo junto à Real Fazenda e que ainda não havia sido quitada.

O bem mais precioso de Rodrigues Colaço, penhorado pela Fazenda Real, foi o Engenho Madalena e todos os objetos e construções que existiam dentro da propriedade. No documento de penhora foram inventariados todos os itens pertencentes a essa propriedade, mas em nenhum momento seus valores unitários ou o valor total da penhora foi informado. A ordem advinda do Erário Régio era para que os rendimentos dos bens do bacharel fossem depositados no cofre da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba, para mais tarde serem transportados para o Reino.¹⁸³

Nos campos eclesiástico e militar foram dois os devedores listados pelos registros, mas os quais também não estavam acompanhados pela quantia sob as quais estavam avaliadas as suas dívidas. O Padre Francisco Araújo de Carvalho teve seus bens executados e penhorados em 1757 por ordem de Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Enquanto isso, o capitão Manoel Ferreira da Costa também é citado como devedor da Fazenda Real no mesmo ano, mas a origem de sua dívida não estava registrada nos documentos.¹⁸⁴

Mergulhada em dívidas e feita devedora também, pela falta de condição que tinha de cumprir com seus próprios compromissos, visto que seus devedores não cumpriam com os deles, a Provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco se viu pressionada pelo

¹⁸² Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7213**. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, para o rei D. José I, remetendo a certidão de dívidas e execuções da Fazenda Real daquela provedoria.

¹⁸³ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 101, D. 7865**. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Conde de Vila Flor, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco X. de M. Furtado, enviando os autos do sequestro dos bens do bacharel João Rodrigues Colaço.

¹⁸⁴ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6952**. Carta de João do Rego Barros, provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, ao rei D. José I, enviando a relação da execução e dívidas existentes naquela provedoria.

Marquês de Pombal e por suas crescentes políticas fiscalistas, que se consolidariam com a criação do Erário Régio em 1761 e das Juntas da Fazenda Real, a partir de 1769.

Nesse processo, foi a partir de 1759 que a Provedoria começou a enviar cartas ao Conselho Ultramarino sobre os trâmites pelos quais passavam as dívidas na Fazenda Real da capitania de Pernambuco. No mesmo ano, a Coroa portuguesa é informada de que tanto o capitão Domingos Machado Freire quanto o coronel Inácio Machado já tinham quitado todas as dívidas existentes em seus nomes na Provedoria da Fazenda da capitania de Pernambuco.

As dívidas de Francisco Pereira Façanha, contratador que mantinha negócios com a Fazenda Real em Pernambuco estavam em processo de negociação, sendo acordado que o devedor as quitaria em parcelas iguais, evitando assim o acometimento de seus negócios.

O único que ainda mantinha dívidas em andamento e sem previsão de quitação em 1759 era João da Costa Monteiro, conhecido homem de negócios que arrematou constantemente na capitania de Pernambuco o contrato dos couros e das carnes junto com o seu irmão, Luís da Costa Monteiro, sendo que o segundo em nenhum momento aparece citado como devedor nos documentos da Fazenda Real da capitania de Pernambuco arrolados para a nossa pesquisa.¹⁸⁵

A correspondência política entre a Provedoria de Pernambuco e o Erário Régio teve um resultado satisfatório em 1768, sete anos após a instituição desse último. As dívidas que começaram a ser quitadas ou negociadas na capitania de Pernambuco e enviando ao Reino apenas os registros que constavam os valores, quem tinha pago as dívidas e o total obtido através da execução e penhora dos bens desses devedores.

Mas, em documento de 1768, para sermos mais exatos, em 15 de Abril desse ano, segue da capitania de Pernambuco um ofício enviado ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco X. de Mendonça Furtado, pelo governador da capitania de Pernambuco, o Conde de Vila Flor, referente ao envio do dinheiro obtido por meio da cobrança de dívidas antigas que perduravam naquela Provedoria da Fazenda.

Usando como meio de transporte o navio Nossa Senhora da Madre de Deus, que estava atracado no porto de Pernambuco desde janeiro daquele mesmo ano, o Conde de Vila Flor expediu em um cofre e sob os cuidados do capitão do navio, para ser entregue no Erário

¹⁸⁵ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7213**. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei D. José I, remetendo a certidão e o andamento das dívidas naquela provedoria.

Régio, a quantia de 100.000 cruzados, ou seja, 40:000\$000 de réis oriundos dos pagamentos de dívidas antes pendentes na Fazenda Real de Pernambuco.¹⁸⁶

Todos esses débitos e cobranças dos quais tratamos até 1769 e que vinham se conservando na Provedoria da capitania de Pernambuco desde o início do setecentos, até onde a nossa pesquisa teve acesso, contribuíram e muito não só para o enfraquecimento, mas pelo aparecimento de oficiais oportunistas, que se utilizavam dos poderes conferidos pelo rei ou de seus conhecimentos na capitania de Pernambuco para se aproveitar financeiramente, através de corrupção e desvios que passaram a acontecer frequentemente na provedoria da Fazenda de Pernambuco.

As denúncias registradas não foram muitas em meio aos documentos analisados e encontrados no AHU, mas são suficientes para demonstrar o motivo da extinção da provedoria em 1769 e da instalação da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real nessa capitania, objetivando a erradicação desses processos ilegais.

3.3 Denúncias, descaminhos e corrupção: O cotidiano da administração fazendária na capitania de Pernambuco antes da instalação das Juntas da Fazenda em 1770.

Mesmo com uma quantidade relativamente baixa de registros que estiveram diretamente relacionados a denúncias de corrupção e desvios na Fazenda Real da capitania de Pernambuco, em dezenove dos vinte e três anos que dizem respeito à nossa pesquisa, nos deparamos com documentos dessa natureza.

Luciano Raposo Figueiredo escreveu que a figura do rei no Antigo Regime se mostrava soberana na administração dos negócios do Reino e de suas colônias. Os poderes se mantinham equilibrados e, mesmo a longas distâncias, era possível conservar as regras estabelecidas por Portugal na direção de suas possessões ultramarinas.¹⁸⁷ Entretanto, as coisas não aconteceram exatamente dessa maneira na América Portuguesa.

Os oficiais responsáveis pela administração da Fazenda Real na capitania de Pernambuco, assim como nas demais capitanias da América Portuguesa, eram nomeados pelo rei. Essas designações muitas vezes foram feitas sem uma organização lógica. Exemplo disso é o caso da família Rego Barros, que se manteve no comando da Provedoria da Fazenda da

¹⁸⁶ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8148**. Ofício do governados da capitania de Pernambuco, Conde de Vila Flor, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o envio de dinheiro referente à cobrança de dívidas antigas.

¹⁸⁷ FIGUEIREDO, Luciano Raposo. **A corrupção no Brasil colônia**. In: AVRITZER, Leonardo, et. al. (Orgs). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. p. 211.

capitania de Pernambuco durante quase um século (Ver Quadro 8), e iniciou essa jornada não porque possuía técnicas ou um histórico de competência na administração fazendária, mas porque João do Rego Barros adquiriu a propriedade do ofício de provedor da Fazenda Real naquela capitania ainda no século XVII.¹⁸⁸

QUADRO 8
PROVEDORES DA FAZENDA REAL NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO
(1675-1777)

Luís do Rego Barros	1675-1676
Francisco do Rego Barros (I)	1676-1676
João do Rego Barros (I)	1676-1699
João do Rego Barros (II)	1699-1704
João do Rego Barros (III)	1704-1738
Francisco do Rego Barros (II)	1738-1750
João do Rego Barros (IV)	1751-1777

Quadro 8: Elaborado a partir de GODOY, José Eduardo Pimentel. *As Alfândegas de Pernambuco*. Brasília: ESAF, 2002.

Com oficiais que não sabiam ou não queriam cumprir suas atividades de uma maneira íntegra e correta no decorrer do século XVII, eis que em meados do século XVIII percebemos sucessivas ordens originadas de Portugal que determinavam a abertura de uma devassa nas contas da Fazenda Real da capitania de Pernambuco.

Em 14 de dezembro de 1753 foi despachada pela Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos, uma carta em que D. José I ordenava que se tirasse uma devassa exposta dos descaminhos da Fazenda Real e do reconhecimento das somas da provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, levando assim ao domínio das contas e desvios que ocorreram nessa instituição desde os tempos do almoxarife Mariano de Almeida Gouveia até 1755.¹⁸⁹

¹⁸⁸ MELLO, Antônio Joaquim. **Biografia de João do Rego Barros**. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria e Filho, 1896. p. 9.

¹⁸⁹ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 79. D. 6588**. Ofício do juiz de fora de Olinda e Recife, servindo como provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João Rodrigues Colaço, sobre a devassa que tirou dos descaminhos da Fazenda Real da dita capitania e a compensação das contas e conhecimentos dos desvios praticados desde os tempos do almoxarife Mariano de Almeida.

O responsável por dar andamento a essa devassa foi o juiz de fora de Recife e Olinda, João Rodrigues Colaço, que ficou servindo também de provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco pelo mesmo período que durasse o processo, visto que o provedor efetivo, João do Rego Barros, era filho de um dos antigos provedores acusado durante a devassa e, na visão de D. José I e de seus conselheiros, esse não seria imparcial em seu julgamento.

Podemos então definir em três tipos as denúncias encontradas nos primeiros quinze anos de nossa pesquisa para a Provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. O primeiro diz respeito ainda às dívidas existentes nessa instituição, mas os devedores são ex-oficiais da Fazenda e não arrematantes de contratos, dos quais tratamos em um tópico anterior. O segundo se refere às acusações feitas à família Rego Barros no envolvimento de corrupção durante o período em que administraram a Provedoria de Pernambuco. O terceiro e último diz respeito aos contrabandos de fazendas e outras mercadorias, que às vezes também mantinham relações com oficiais ativos na Fazenda Real de Pernambuco.

Do ano de 1755 até 1769 são sete os documentos que encontramos tratando desse processo de devassa, das condutas dos provedores e almoxarifes da Fazenda Real, das penas aplicadas e do resgate dos valores que esses oficiais usurparam da Fazenda Real à época em que estavam administrando a Provedoria de Pernambuco. Todos esses registros se interligam e foram capazes de contar a história de corrupção que minava a Fazenda Real de Pernambuco desde 1738.

O resultado da devassa tirada por João Rodrigues Colaço, finalizada em 1755, levou à culpa de quatro almoxarifes que foram da Fazenda Real: Antônio Torres Bandeira, Roque Antunes Correia, Mariano de Almeida e Gouveia e Antônio Batista Coelho.¹⁹⁰

Mariano de Almeida e Gouveia serviu no ofício de almoxarife da Fazenda Real da capitania de Pernambuco durante três anos e alguns dias. Seus deveres como tal tiveram início no ano de 1738 e foram até 1741. Segundo os livros de receitas e despesas desses três anos, todo o recebimento que esse almoxarife teve no referido tempo foi de 380:712\$847 Réis, enquanto as despesas registradas em seu nome foram de 330:988\$421 Réis (Ver Quadro 9).

Os valores entre as receitas e despesas não coincidiram. Ficou comprovado pela devassa de 1755 que Mariano de Almeida e Gouveia lesou a Fazenda Real da capitania de Pernambuco em um valor total de 48:724\$026 Réis durante os três anos em que se

¹⁹⁰ Antônio Batista Coelho e Roque Antunes Correia, além de Almoxarifes da Fazenda Real na capitania de Pernambuco também foram vereadores na Câmara de Olinda, ambos acusados de desviar fundos da Fazenda Real na década de 1740. In: SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite e ejercicio de poder en el Brasil colonial: La Câmara Municipal de Recife (1810-1822)**. Tese (Doutorado) Universidad de Salamanca, 2007. p.443-444.

estabeleceu como almoxarife. Os valores do débito desse oficial são mostrados no documento como a soma total, não se estabelecendo valores exatos anualmente.

Como Almeida e Gouveia não ocupava mais o ofício pelo qual foi acusado, sua punição foi a de devolver o valor do qual havia se apossado ilegalmente aos cofres da Provedoria da Fazenda da capitania de Pernambuco. Sobre isso, João Rodrigues Colaço escreve que, até 1755, mediante o sequestro dos bens do ex-almoxarife da Fazenda, conseguiu arrecadar a quantia de 12:582\$676 Réis. Foram também sequestrados alguns bens dos fiadores de Mariano Almeida e junto a isso se acumularam mais 4:371\$816 Réis. Dessas dívidas resgataram-se 16:954\$492 Réis, ou seja, menos de 40% do valor total calculado pela devassa.¹⁹¹

QUADRO 9

Oficiais Régios da Fazenda Real na capitania de Pernambuco apontados por ilicitude na devassa de 1755

NOME	OFÍCIO	DÍVIDA
Mariano de Almeida e Gouveia	Almoxarife (1738-1741)	48:724\$026 Réis
Antonio Torres Bandeira	Almoxarife (1741-1746)	137:950\$905 Réis
Roque Antunes Correia	Almoxarife (1748-1754)	346:391\$706 Réis
Francisco do Rego Barros	Provedor (1738-1750)	20:000\$000 Réis

Quadro 9: Elaborado a partir de: AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6588, Cx. 88, D.7190.

O almoxarife da Fazenda Real que sucedeu Mariano de Almeida e Gouveia, também foi apontado e acusado pela devassa de 1755 como culpado não apenas em atos ilícitos e desvios dentro da Provedoria da Fazenda da capitania de Pernambuco, mas também por associação com o provedor da Fazenda que administrava na sua época, Francisco do Rego Barros.

¹⁹¹ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6588. Ofício de João Rodrigues Colaço sobre a devassa que tirou dos descaminhos da dita fazenda real da capitania de Pernambuco e do conhecimento dos desvios praticados desde 1738.

O Regimento dos provedores da Fazenda Del Rei nosso Senhor nas terras do Brasil¹⁹² é muito claro quando afirma que nenhum almoxarife da Fazenda Real deveria ocupar esse ofício por mais de três anos. Antônio Torres Bandeira serviu como almoxarife da Fazenda da capitania de Pernambuco durante exatamente quatro anos, dez meses e três dias, entre os anos de 1741 a 1746. Consta nos livros de receita e despesa preenchidos por ele e analisados pelo juiz de fora João Rodrigues Colaço na devassa de 1755, que todos os recebimentos feitos por Antônio Torres nesses quase cinco anos foram de 639:028\$754 Réis. Em contrapartida, no que diz respeito às despesas, só foi registrado o valor de 501:077\$849 Réis, faltando para o ajustamento das receitas um montante de 137:950\$905 Réis.

Os bens sequestrados do ex-almoxarife totalizaram apenas 3:388\$790 Réis e, somados aos bens sequestrados de seus fiadores, não totalizaram nem 10% das dívidas que Antônio Torres Bandeira havia deixado na Provedoria da capitania de Pernambuco. Ao contrário de Mariano de Almeida e Gouveia, do qual foram arrecadados em média 33% das dívidas, os pertences valiosos de Torres Bandeira não chegaram nem perto de suprir a defasagem original deixada nos cofres da Provedoria.¹⁹³

Mas, não foi apenas essa acusação pela qual foi apontado o almoxarife da Fazenda de Pernambuco, que ocupou esse ofício entre 1741 a 1746. A devassa também aponta que Antônio Torres Bandeira tirou de seu recebimento um valor de 50.000 cruzados, equivalente a 20:000\$000 Réis para emprestar ao então provedor da Fazenda Real, Francisco do Rego Barros.

Francisco do Rego Barros era bisneto do primeiro provedor de sua família, João do Rego Barros, e esteve na provedoria da Fazenda da capitania de Pernambuco entre os anos de 1738 a 1750. Era pai do João do Rego Barros que também foi provedor da Fazenda em vinte e um dos vinte e dois anos de nossa pesquisa. Esse último só foi afastado e substituído por João Rodrigues Colaço por causa de questões familiares. Como comentamos antes, para D. José I e seus conselheiros, se João do Rego Barros fosse o responsável por retirar a devassa que incluiu seu pai como acusado, talvez não mantivesse a imparcialidade nas atividades propostas.

¹⁹² **Regimento dos provedores da Fazenda Del Rei nosso Senhor nas terras do Brasil.** Promulgado em 17 de dezembro de 1548. Disponível em: arisp.files.wordpress.com/2010/02/regime-dos-provedores-da-fazend-de-17-12-1548.pdf, acessado em 20/12/2013. p. 3.

¹⁹³ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6588.** Ofício de João Rodrigues Colaço sobre a devassa que tirou dos descaminhos da dita fazenda real da capitania de Pernambuco e do conhecimento dos desvios praticados desde 1738.

As omissões encontradas no reconhecimento das contas dos almoxarifes de sua época, que de acordo com João Rodrigues Colaço, resultaram em vários descaminhos da Fazenda Real na capitania de Pernambuco, são de responsabilidade de Francisco do Rego Barros.

Tendo sido considerado culpado por participar de atividades ilícitas, comprovadamente apenas com Antônio Torres Bandeira, dentre os quatro almoxarifes acusados na devassa de 1755, ao contrário desses quatro, que tiveram seus bens sequestrados, nem o próprio Francisco do Rego Barros, que já estava morto, nem seus familiares receberam qualquer tipo de punição por parte da Coroa portuguesa, ao menos nos documentos que constam nos anos de nossa pesquisa.¹⁹⁴

Essa atitude mais uma vez prova o poder que essa família exerceu na administração fazendária da capitania de Pernambuco e na influência que possuía não apenas no âmbito local, mas também central.

Tanto é que, ao término da devassa, encontramos um documento em que João do Rego Barros, que passou de provedor para suplente no ano de 1755, requer a D. José I seu ofício de volta. Em anexo a esse mesmo documento, Simão da Fonseca Siqueira, Juíz de Feitos da Coroa e Fazenda Real da capitania de Pernambuco, defende o provedor suplente dizendo ao rei que, apesar do pai, Francisco do Rego Barros ter sido considerado culpado na devassa, João do Rego Barros não teve nenhuma ligação com os seus atos, sendo assim eximido da punição, que pertenceria ao ex-provedor. Apesar de pertencerem à mesma família, em uma estreita relação de pai e filho, o segundo repudiou as atividades do pai. Sendo assim, Simão da Fonseca afirmou a D. José I que a prisão ou afastamento permanente de Rego Barros do ofício que ocupava no momento, seria “repugnante”.¹⁹⁵

Ao final de 1755, o rei D. José I concede a João do Rego Barros o retorno como efetivo no ofício de provedor da Fazenda Real, que ocupava desde 1751. O oficial desempenhou esse papel até 1769, quando se instalou na capitania a Junta da Fazenda Real. Mas, ainda assim, conseguiu nessa instituição manter o ofício de provedor, que era de menor prestígio, embora continuasse a lhe garantir influência na Fazenda Real de Pernambuco.

O ex-almoxarife que mais rendeu dívidas e problemas para a Fazenda Real de Pernambuco, segundo registros, foi Roque Antunes Correia. Acusado na devassa de 1755, lhe

¹⁹⁴ *Id.*

¹⁹⁵ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, d. 6513**. Carta do juiz de feitos da Coroa e Fazenda Real, Simão da Fonseca Siqueira, ao rei D. José I, sobre a devassa referente aos descaminhos da Fazenda na capitania de Pernambuco.

foi concedido pelo rei mais dois anos para que pudesse organizar e demonstrar suas contas enquanto almoxarife, mas ainda em 1759, não havia cumprido sua parte no acordo.¹⁹⁶

Roque Antunes Correia serviu no ofício de almoxarife da Fazenda Real dois anos, nove meses e doze dias além dos três anos permitidos pelo regimento de 1548. Esteve em atividade na provedoria desde 19 de julho de 1748 até 30 de abril de 1754, ou seja, era o atual almoxarife quando João Rodrigues Colaço iniciou a devassa de 1755. Por esse motivo, teve permissão real para organizar suas contas antes de ser indiciado pela devassa.

Os livros de receita e despesa dos quase seis anos em que foi almoxarife comprovam que ele recebeu ao todo uma quantia de 977:635\$205 Réis, alusivos ao pagamento de contratos régios, impostos e demais valores que entraram nos cofres da Provedoria da Fazenda de Pernambuco no período em que Roque Antunes assumiu o almoxarifado da Fazenda até o momento em que a devassa teve início. Pelo que se mostra nos cálculos dos valores desses mesmos livros, as despesas contraídas somaram um total de 631:243\$499 Réis, ou seja, foram 346:391\$706 Réis de diferença e que não foram creditados nos cofres da Provedoria.

Depois que as contas do almoxarife Roque Antunes Correia foram devidamente afinadas por meio da devassa tirada por João Rodrigues Colaço, e após a percepção desse considerável desfalque, Antunes Correia escreveu ao rei D. José I em 1753 e, em 20 de dezembro de 1754 recebeu de sua majestade uma provisão pela qual obteve permissão e um período de vinte e quatro meses, a se iniciar a partir daquela data, para organizar seus livros de receitas e despesas e prestar contas à Fazenda Real.¹⁹⁷

As divergências nos cálculos dos ex-almoxarifes da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Antônio Batista Coelho e Antônio Torres Bandeira, foram solucionadas a partir do ano de 1762. Em carta para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Luís Diogo Lobo da Silva informava que as providências para recuperar o total das quantias perdidas para esses almoxarifes ou, ao menos parte delas, já estavam sendo tomadas.¹⁹⁸

No que dizia respeito aos fiadores de Antônio Torres Bandeira, enquanto não fosse ordenado por Francisco X. de M. Furtado, o governador de Pernambuco não tinha permissão

¹⁹⁶ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, d. 7190.**

¹⁹⁷ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6588.** Ofício do juiz de fora de Recife e Olinda, servindo como provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João Rodrigues Colaço, sobre a devassa que tirou dos descaminhos da Fazenda na capitania de Pernambuco.

¹⁹⁸ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7711.** Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de M. Furtado, informando sobre a cobrança do que deviam à Fazenda Real os ex-almoxarifes Antônio Batista Coelho e Antônio Torres Bandeira.

de obrigá-los a quitar tais dívidas. Mas, depois que obteve a esperada permissão, Luís Diogo Lobo da Silva conseguiu estornar aos cofres da Fazenda Real da capitania de Pernambuco um valor estimado de 20.000 cruzados por meio de consignações.

Visto que, ainda em 1755, Antônio Torres Bandeira tinha tido seus bens sequestrados e avaliados em 3:388\$790 Réis, o que constava em menos de 10% do total de sua dívida, acumulada em 137:950\$905 Réis, os 20.000 cruzados, ou 8:000\$000 Réis somavam a mais cerca de 6% do que o ex-almoxarife ainda devia. Ficava em aberto então, sob a responsabilidade de Antônio Torres Bandeira ou de seus fiadores, diante da impossibilidade desse primeiro em honrar o restante de suas dívidas, um valor de 12:656\$115 Réis.

Concernente aos valores que ficaram pendentes por parte de Antônio Batista Coelho conseguiu-se um valor perto de 50.000 cruzados. Esse montante foi alcançado por meio da venda do engenho Caraúna e outras propriedades que pertenciam ao ex-almoxarife, mas, ainda assim, essas vendas só acumularam um total de 30.000 cruzados. O valor remanescente foi acumulado através da cobrança aos fiadores de Batista Coelho que, a partir daquele momento e segundo Luís Diogo Lobo da Silva, estava quase desobrigado das dívidas que deixou para trás enquanto almoxarife que foi da Fazenda Real.¹⁹⁹

Mesmo que não tenham de fato honrado com os valores totais de suas dívidas, tanto Antônio Torres Bandeira quanto Antônio Batista Coelho tiveram pelo menos parte dos valores que ficaram devendo à Fazenda Real abonados. Mas, já não podemos dizer o mesmo sobre Roque Antunes Correia, porque seu processo de pagamento das dívidas não seguiu as regras dos outros dois almoxarifes anteriores a ele.

Passados os dois anos concedidos pela coroa portuguesa para que pudesse organizar suas contas e entregá-las a João Rodrigues Colaço para esse dar finalização à devassa ordenada por D. José I, Roque Antunes Correia ainda não tinha cumprido com o prometido.

As dívidas de Antunes Correia alcançaram o montante de 160.000 cruzados, mas em análise aos seus bens, percebemos que aqueles avaliados pela Fazenda Real, não chegavam nem perto de suprir o valor total do que era devido. Além disso, seus fiadores se recusaram a pagar a terça parte dessa quantia, como havia sido acordado quando Roque Antunes Correia assumiu o ofício de Almoxarife da Fazenda Real em 1748.

Escreve Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, que as dívidas ativas de Roque Antunes Correia, que

¹⁹⁹ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7711**. Ofício de Luís Diogo Lobo da Silva, governador da capitania de Pernambuco, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre a cobrança aos devedores da Fazenda Real, procurando soluções para as dívidas de Antônio Torres Bandeira e Antônio Batista Coelho.

provavelmente não seriam pagas porque os bens do ex-almoxarife não as alcançava e seus fiadores se recusaram a pagar a parte que lhes era devida, feriam a Fazenda Real da capitania de Pernambuco e eram provenientes da falta de zelo com quais eram tratadas as contas da Provedoria.²⁰⁰

O descuido da Coroa portuguesa com a administração fazendária na capitania de Pernambuco durou décadas. Muito disso se deu pela má escolha dos oficiais que ocuparam lugares da Fazenda Real desta capitania, mas também pela dificuldade em se tratar cotidianamente das atividades estabelecidas na colônia. Era, de fato, necessário se confiar nesses oficiais, que acabavam cometendo descaminhos e atos de corrupção.

Os exemplos citados acima são apenas alguns dos nomes que devem aparecer se uma investigação semelhante for feita nos livros de receita e despesa da Provedoria de Pernambuco para outros anos, diferentes daqueles os quais tratamos em nossa pesquisa. As dívidas não eram pagas de todo, os oficiais não eram punidos e, muito menos seus fiadores ou descendentes ficavam sempre obrigados a cumprir com os acordos selados com a Fazenda Real à época que os oficiais assumiram suas atividades.

Insatisfeito com o rumo que a administração da Fazenda Real na capitania de Pernambuco seguia e, buscando dominar as rédeas da fiscalidade na colônia, o Marquês de Pombal resolveu instalar uma Junta da Fazenda Real nessa localidade, permitindo a promoção de regras que, teoricamente, exterminariam as atividades ilícitas que vinham acontecendo nas últimas décadas.

Mas, independente da vontade do Marquês de Pombal, a Junta da Fazenda, tratada no capítulo anterior, nem sempre foi suficiente para melhorar a administração da Fazenda Real na capitania de Pernambuco. Resultado disso são as análises das receitas e despesas desse órgão entre os anos de 1770 a 1777, como veremos no tópico a seguir.

3.4. Balanço da receita e despesa da Junta de Arrecadação e Administração da Fazenda Real da capitania de Pernambuco (1770-1777).

Conquanto parecessem mais completos em comparação aos relatórios de receita e despesa da capitania de Pernambuco analisados entre os anos de 1755 a 1769, esses mesmos registros provenientes da Junta da Fazenda, a partir de 1770, apresentavam características

²⁰⁰ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7190**. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre os débitos do Almocharife da Fazenda Real da dita capitania, Roque Antunes Correia.

diferentes no que dizia respeito às escriturações das despesas e receitas, inclusive com minuciosas explicações, muito diferente do que acontecia na extinta provedoria da Fazenda.

Mas, apesar dessas diferenças, através de uma análise mais atenta, percebemos que muitas informações acerca das contas da Fazenda Real na capitania de Pernambuco acabavam suprimidas nesses relatórios, nos levando a crer que as reformas fiscais criadas e colocadas em prática pelo Marquês de Pombal funcionaram apenas em algumas circunstâncias, ao menos no que se refere à Pernambuco.

Sobre isso, sabemos que no ano de 1770, as receitas da capitania geraram um valor total de 17:862\$318 Réis, sendo que desse montante, aproximadamente 22%, ou 3:946\$990 Réis, vieram de arrematadores de contratos régios ou de pagamentos de dívidas anteriores, procurando assim estruturar as finanças da Fazenda Real logo no primeiro ano após a instalação da Junta da Fazenda.

Em 30 de janeiro desse mesmo ano, foram pagos à Junta, por Manoel Antônio Duarte e seu sócio, Francisco Gomes da Fonseca, um valor de 860\$440 Réis, equivalentes ao rendimento do engenho Caraúna, que foi arrematado por esses dois indivíduos no dia 3 de outubro de 1769 por um período de três anos, findado em 2 de outubro de 1772. Somado a esse valor ainda se encontrava parte da dívida que ficou em aberto no nome do ex-almoxarife da Fazenda Real, Antônio Batista Coelho, ocupante desse ofício durante três anos e sobre o qual já tratamos anteriormente, a Fazenda Real responsabilizou, após a sua morte, seus dois fiadores arrematantes do Engenho supracitado, para o pagamento da dívida em questão.

Outro sujeito que também foi oficial da Fazenda como almoxarife e acabou falecendo ainda com dívidas pendentes foi Antônio Torres Bandeira, também citado anteriormente. Entretanto, em 1770, seu fiador José Dinis pagou parte desse débito, alcançando um valor ínfimo de 36\$000 Réis, como parcela para quitar parte das dívidas do ex-almoxarife.

As demais dívidas ativas pagas à Junta da Fazenda naquele ano não foram contraídas por ex-oficiais da Fazenda, mas sim por arrematadores de contratos que deixaram de honrar seus compromissos com a antiga Provedoria, mas que acabaram por ter essas cobranças feitas aos seus descendentes. Os filhos de João da Costa Monteiro, conhecido pelas sucessivas arrematações no contrato do subsídio das carnes na capitania de Pernambuco em sociedade com seu irmão, Luís da Costa Monteiro, pagaram 3:200\$000 Réis por uma dívida que vinha se arrastando desde 1752. Já o arrematante Bento Luís da Gama, vivo ainda no período das

reformas fiscais na capitania de Pernambuco, pagou pelos rendimentos do engenho Tibirí um valor de 624\$550 Réis.²⁰¹

Os demais valores registrados no relatório da Junta de Pernambuco em 1770 foram de receitas arrecadadas pelos oficiais da Fazenda e dos valores que se acumulavam na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. O recebedor dos gêneros e tesoureiro dos miúdos angariou pela cobrança dos rendimentos dos donativos reais desde o primeiro até o último mês de 1770, um valor de 60\$000 Réis. Somou-se a essa quantia os três valores recebidos pela Companhia de Comércio naquele ano. O primeiro foi relativo às dízimas das fazendas, que rendeu 8:000\$000 Réis, o segundo e o terceiro, que juntos somaram 5:915\$328 Réis, eram referentes às demais receitas acumuladas pela Companhia e que não foram citadas no relatório.²⁰²

Diante dessas informações, podemos perceber uma diferença nos registros dos relatórios de receitas e despesas da Provedoria e da Junta da Fazenda na capitania de Pernambuco. Enquanto a primeira buscava sempre preencher os relatórios com casos de dívidas, devedores e despesas, a segunda se preocupou mais em garantir informações sobre as receitas, os ganhos que a Fazenda Real vinha tendo desde a sua instalação. Exemplo claro disso é que, no ano de 1770, apenas 4:163\$476 Réis foram registrados como cobranças e despesas, ou seja, 23% do valor arrecadado com as receitas.²⁰³

Enquanto o ano de 1770 terminou com um saldo positivo para os cofres da Junta da Fazenda na capitania de Pernambuco, não podemos dizer o mesmo para o ano subsequente. Em 1771 foram recebidas quantias advindas de várias capitanias anexas à Pernambuco. Chegou à Junta, remetido pela capitania da Paraíba 775\$046 Réis. Já o tesoureiro dos miúdos conseguiu arrecadar 41:620\$000 Réis. O valor total das receitas em 1771 girou sob algo em torno de 13:788\$514 Réis. Mas, em contrapartida, as cobranças e despesas do mesmo ano chegaram a 13:913\$328 Réis, caracterizando um saldo negativo de 124\$814 Réis.²⁰⁴

Essa característica tende a provar mais uma vez que, mesmo diante da reforma fiscalista, foi difícil para o Marquês de Pombal e para os oficiais da Fazenda nomeados na nova instituição, organizarem anos de desordem vivenciada pelo cotidiano da Provedoria da Fazenda de Pernambuco, visto que as receitas e despesas, apesar de bem explicadas e

²⁰¹ Cf. **Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco 1770**. 1º Volume; 450x320mm; 108 fls. AHU – Códice 1185. Fl. 1.

²⁰² *Idem*.

²⁰³ *Ibidem*.

²⁰⁴ Cf. **Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco 1771**. 1º Volume; 450x320mm; 108 fls. AHU – Códice 1185

posicionadas de maneira frequente e correta nos relatórios, apresentavam em alguns anos saldos negativos.

A partir do ano de 1772, os relatórios de receita e despesas anuais da Junta da Fazenda da capitania de Pernambuco parecem ter tomado o formato esperado desde o estabelecimento da instituição fazendária no local. Os documentos fiscais relativos aos anos de 1770 e 1771, que tiveram seus valores detalhados nos parágrafos anteriores funcionaram como um período de adaptação até que os oficiais da Fazenda Real aprendessem e pudessem lidar com as novas características matemáticas exigidas pelas regras da Junta, a do cálculo por partidas dobradas.

Por isso, de 1772 até 1777, o que percebemos é um relatório unificado por essa nova instituição fazendária, mostrando as principais despesas e receitas da capitania de Pernambuco e suas anexas em cada ano e a consequente evolução das contas desse órgão num objetivo comum, que seria o de dificultar ações ilícitas que tivessem como caminho a Fazenda Real que agora funcionava na capitania de Pernambuco.

Pelo que pudemos notar, a Junta da Fazenda absorveu praticamente todas as responsabilidades da antiga Provedoria. As folhas civil, eclesiástica e militar continuaram a ser pagar pela Fazenda Real, entrando como despesas anuais da instituição.

Outra característica importante desses relatórios dos últimos cinco anos de nossa pesquisa, é que somente as despesas passaram a ser relatadas, ao menos nos documentos aos quais tivemos acesso.

Quanto a isso, foi possível notar que, ao contrário do que acontecia na época das Provedorias, na qual a folha militar sempre aparecia em um valor muito maior do que a eclesiástica ou a civil, a partir de 1772, a folha civil ganha as antigas características da folha de pagamento militar. Por exemplo, de 1772 a 1774 foram gastos no total 3:315\$730 Réis, incluindo pagamento de soldo e compra de fardas das tropas que auxiliavam a capitania de Pernambuco. Enquanto isso, a folha civil alcançou nesse mesmo período um vultoso valor de 40:868\$366 Réis, ou seja, quase 92% a mais do que o que foi investido no âmbito militar.²⁰⁵

Essa mesma particularidade se repete de 1775 a 1777 nas questões das despesas que a Junta da Fazenda tinha com as três categorias nas quais era responsável pelo pagamento anual. Enquanto as despesas gerais com pagamento dos oficiais, munições, fardamento e

²⁰⁵ Cf. **Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco 1772, 1773 e 1774**. 1º Volume; 450x320mm; 108 fls. AHU – Códice 1185

alimentação somaram um total de 51:333\$249 Réis, a folha civil nesse mesmo trimestre chegou ao valor de 74:528\$628 Réis.²⁰⁶

Junto à análise desses relatórios de receita e despesa do período anterior e posterior à instalação da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real, uma explicação plausível para o aumento vigoroso da folha de pagamento civil é a de que, primeiro, o número de oficiais contratados pela Fazenda Real teve um aumento significativo. Quando antes os principais e mais bem pagos oficiais da Provedoria eram o provedor, o escrivão e o almoxarife, a partir do estabelecimento da Junta o quadro de oficiais praticamente triplicou.²⁰⁷ Segundo, a escolha preferencial para indicação e manutenção dos oficiais para e na Fazenda Real era, principalmente, que eles fossem abastados, o que evitaria possíveis atos de ilicitude, ao menos na teoria, como temos visto.

Contando que os emolumentos desses oficiais no período da Provedoria fossem insignificantes em relação ao que a Fazenda Real acumulava anualmente, esse pode ter sido um dos fatores que geraram os frequentes desvios descritos anteriormente. Por isso, uma das resoluções tomadas pelo Marquês de Pombal ao criar a Junta da Fazenda na capitania de Pernambuco, foi a de que seus oficiais teriam emolumentos maiores, como forma de impossibilitar problemas futuros com a corrupção na Fazenda Real.²⁰⁸

Quando chegamos ao fim da análise desses relatórios da Junta da Fazenda da capitania de Pernambuco, notamos que muitas foram as regras criadas pelo Marquês de Pombal. Em relação às que já existiam no regimento de 1548, somaram-se inúmeras outras que acabaram criando problemas de adaptação nos oficiais da Real Fazenda, fossem eles novos ou antigos.

O biênio que aparentemente durou para que as regras fossem internalizadas na instituição e no cotidiano desses oficiais também nos mostrou que, apesar de conhecê-las, assim como acontecia na Provedoria, nem todas eram cumpridas ao pé da letra.

Esse processo se explica não apenas pela insubordinação, pois percebemos que muitos desses oficiais se mantiveram comprometidos em auxiliar a reforma fiscalista e melhorar a administração fazendária na capitania de Pernambuco, como foi o caso dos escrivães das capitanias do Rio Grande do Norte e Paraíba.²⁰⁹ Mas também pela súbita mudança, que

²⁰⁶ Cf. **Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco 1775, 1776, 1777**. 1º Volume; 450x320mm; 108 fls. AHU – Códice 1185.

²⁰⁷ Cf. **Inventário do Fundo do Erário Régio. ER-4233. Fl. 105**. Instruções e métodos que se deve seguir na escrituração das contas da Fazenda Real da capitania de Pernambuco e na arrecadação da Tesouraria Geral, que sua majestade manda estabelecer na mesma capitania.

²⁰⁸ *Id.*

²⁰⁹ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8376**. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Manoel da Cunha e Meneses, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, sobre o envio das cópias de tudo o que na presente expedição se pediu para dar conta ao Real Erário.

modificou quase que completamente um quadro administrativo em funcionamento por mais de um século para outro com características bem diferentes.

Assim, como já fazia parte do histórico da administração fazendária na capitania de Pernambuco, essas regras que, foram aprendidas, mas que nem sempre foram cumpridas, acabaram por abrir espaço para mais processos de desvios e ilicitudes que continuaram a atingir a Fazenda Real, mesmo no período Pombalino, e é sobre eles que falaremos a seguir.

3.5. Desvios e ilicitudes na Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco.

No início de outubro de 1775, cinco anos após a instalação da Junta da Fazenda na capitania de Pernambuco, o então governador da capitania, José César de Meneses, escreve para Martinho de Melo e Castro sobre as irregularidades que encontrou na administração do local e que aconteciam desde antes dele se encarregar desse ofício. Os abusos citados nesse documento dizem respeito principalmente aos sucessivos danos que o comportamento dos antigos governadores e oficiais da Fazenda vinham causando ao Real Erário.²¹⁰

As queixas feitas por José César de Meneses nesse documento dizem respeito particularmente ao âmbito militar, em relação ao desperdício de pólvora que vinha acontecendo na capitania e promovia maiores gastos para a Fazenda Real. Segundo o governador, grande quantidade do explosivo foi encontrada em condições precárias, sob a adversidade do tempo e do mau armazenamento. Mas, independente dessas lamúrias no que diz respeito às questões militares, percebemos que, mesmo depois da implantação da Junta da Fazenda, algumas irregularidades permaneceram na Fazenda Real da capitania de Pernambuco.

Os relatórios de receita e despesa da Junta da Fazenda avaliados anteriormente, nos mostraram que as dívidas antigas da Provedoria estavam sendo cobradas e quitadas, não fossem pelos seus próprios devedores, poderiam ser por seus fiadores ou descendentes, através da execução e sequestro dos bens que permaneciam na família.²¹¹ Mesmo que

²¹⁰ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 120, D. 9207. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, José César de Meneses, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre as irregularidades que encontrou na dita capitania quando assumiu seu governo, e de como procurou cortar os gastos para não prejudicar a Fazenda Real com o desperdício.

²¹¹ Cf. **Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco** 1770. 1º Volume; 450x320mm; 108 fls. AHU – Códice 1185.

estivessem sendo saldadas, o processo de cobrança dessas dívidas, que perduraram da Provedoria para a Junta da Fazenda, não transcorria de maneira simplificada.

Cobrar de devedores que habitavam nas proximidades da Junta da Fazenda era fácil. Caso esses estivessem falecidos, também ficava descomplicado para os oficiais inventariarem seus bens ou encontrarem os homens que afiançaram suas dívidas ou empréstimos na Fazenda Real em determinado período. Entretanto, em 1770, Manoel da Cunha e Meneses relata ao Conde de Oeiras sobre as inúmeras dívidas existentes da Fazenda Real, que foram contraídas por indivíduos habitantes de lugares distantes, muitas vezes de difícil acesso e comunicação.

A solução encontrada por Manoel da Cunha e Meneses, na tentativa de saldar essa dívida, poderia, a longo prazo, se transformar em problemas ainda maiores para os cofres da Junta da Fazenda. O governador contatou os comandantes das respectivas freguesias nas quais os devedores estavam listados e ordenou-lhes que fizessem pessoalmente essas cobranças, em nome do Erário Real.

De fato, isso auxiliava no pagamento dessas dívidas ou de pelo menos parte delas, entretanto, o ato de enviar diligências e oficiais da Fazenda para essas freguesias, acabava custando um valor excessivo para a Fazenda Real e, mais tarde, essas despesas poderiam ficar maiores do que as próprias dívidas. A verdade é que esses oficiais da Fazenda eram nomeados para trabalhar em determinada área e, o ato de fazê-los se locomover para outros setores gerava custos não apenas com transporte e alimentação dos mesmos, mas também com propinas que eram pagas como maneira de agradecer pelo trabalho a que estavam se propondo, de certa maneira, em favor da Fazenda Real.

O resultado disso foi que, para evitar maiores dispêndios, um luxo ao qual o Erário Régio não podia e nem queria se dar, principalmente na capitania de Pernambuco, que vinha sofrendo com dívidas não pagas durante vários anos, muitos desses devedores que habitavam longe dos arredores da junta acabaram tendo suas dívidas perdoadas ou esquecidas, o que não diminuía as perdas da Real Fazenda.

Percebemos também que, o perdão dessas dívidas era mais facilmente concedido a arrematadores de contratos em comparação a ex-oficiais da Fazenda Real. Em um tópico anterior, tratamos das dívidas dos ex-almoxarifes da Fazenda, que foram cobradas durante vários anos, tanto às suas famílias quanto aos seus fiadores.

No período de funcionamento da Junta da Fazenda, também encontramos um caso tratando sobre um ex-almoxarife da Fazenda, Pedro Marques de Araújo, que tinha terminado seu tempo no ofício com contas inconclusas e dívidas em aberto. O período em que Pedro M.

de Araújo exerceu o almoxarifado da Fazenda na capitania de Pernambuco foi de 1 de agosto de 1756 a 31 de julho de 1757.²¹²

Mesmo tendo feito parte do quadro de oficiais da Fazenda no mesmo período de tempo de Antônio Torres Bandeira, Mariano de Almeida e Gouveia e Antônio Batista Coelho, também antigos almoxarifes da Fazenda, o caso de Pedro Marques só foi encontrado simultaneamente à reforma fiscalista implementada na capitania de Pernambuco, junto com a organização das contas da antiga Provedoria promovida por Manoel da Cunha e Meneses. Por esse motivo, a situação de Pedro Marques foi enviada diretamente ao Conde de Oeiras para que ele tomasse uma decisão e enviasse as ordens sobre como o governador da capitania de Pernambuco deveria proceder em relação a essas dívidas.

A ocorrência envolvendo Pedro Marques de Araújo e a atitude de Manoel da Cunha e Meneses em enviar ao Marquês de Pombal um ofício pedindo os procedimentos necessários sob os quais lidar com essa questão, nos leva a crer que, diferente de antes, quando não se esperavam as respostas do Reino para tomar decisões, isso quando enviavam correspondências sobre determinadas questões, o momento após a criação da Junta da Fazenda gerou um vínculo de dependência entre a instituição fazendária local, situada na capitania de Pernambuco e o Erário Régio, principal órgão administrador das contas de Portugal. Podemos dizer então que, através da análise desses registros de dívidas antes e depois da Junta da Fazenda, Pombal obteve determinado êxito em suas reformas fiscais.

Além dessas ocorrências com dívidas antigas e o caso de ilicitude dentro da Fazenda Real na capitania de Pernambuco, envolvendo o ex-almoxarife Pedro Marques de Araújo, não existiu mais nenhum tipo de denúncia entre os anos de 1770 e 1777 que se referissem diretamente ao quadro de oficiais ocupantes da Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco desde a sua formação. Em contrapartida, muitas foram as denúncias que atingiram sucessivamente as receitas acumuladas pelo Real Erário desde a Provedoria e parecem ter se intensificado nos últimos oito anos de nossa pesquisa. Eram os contrabandos que ocorriam na capitania de Pernambuco e em algumas de suas anexas.

Os casos de contrabando na capitania de Pernambuco e redondezas puderam ser encontrados no decorrer de nossa pesquisa a partir de 1763. Mas, enquanto no intervalo entre os anos de 1755 a 1769 só pudemos verificar dois registros tratando desse tema. Entre 1770 e

²¹² Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8400. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Manoel da Cunha e Meneses, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, sobre o envio da relação das faltas e dívidas postas pelo Real Erário no que diz respeito às contas do ex-almoxarife da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Pedro Marques de Araújo.

1777 foram analisados seis documentos que abordavam o contrabando e também os descaminhos de diamantes que ocorreram na capitania durante esse último período.

No ano de 1763, o então governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva levantou pela primeira vez em seu governo o assunto do contrabando de fazendas que vinham acontecendo na capitania de Pernambuco. O intuito do governador com isso era pedir aconselhamentos a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre os melhores procedimentos a ser tomados com o objetivo de inibir essas práticas que tanto afetavam os ganhos da Fazenda Real na capitania de Pernambuco.

Foi notado, tanto pelo governador quanto pelo provedor da Fazenda Real de Pernambuco, João do Rego Barros, que junto às embarcações da Companhia de Comércio da Paraíba estavam sendo trazidos contrabandos de fazendas, atrapalhando assim o comércio regular dessas mercadorias tanto nos arredores quanto na própria capitania de Pernambuco. As atitudes contra essas irregularidades passaram para a alçada de João do Rego Barros, que executou as ordens para inibir o contrabando e a consequente diminuição das receitas dos cofres reais, advindos do comércio por meio dos produtos legalizados.

Para isso, as mercadorias encontradas e que representavam o contrabando foram apreendidas e recolhidas para a Alfândega de Pernambuco. Depois que os culpados fossem julgados, essas fazendas seriam enviadas ao Reino, e lá o Erário tomaria as providências necessárias para com as mesmas.

O documento não cita os indivíduos apreendidos nessa etapa da operação que ficou sob a responsabilidade da Fazenda Real, mas sabemos que ela gerou inúmeras inimizades entre os contrabandistas, comerciantes locais e a própria Fazenda Real, já que essa última dificultava o comércio ilegal e diminuía as chances dos comerciantes em obter lucros maiores através das negociações ilegítimas.

Nessa manobra, foram apreendidos pelos guardas da Alfândega, que tinham como principal atividade a fiscalização das embarcações que chegavam e saíam dos portos da capitania um total de 4.000 cruzados, ou seja, 1:600\$000 Réis em mercadorias. Desse valor, 1.000 cruzados se encontravam em Olinda, enquanto na Vila de Goiana e das Alagoas somaram-se em mercadorias ilegais algo em torno de 3.000 cruzados, sendo que nessa última se resumiam a quatro fardos de fazendas.²¹³

²¹³ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7757. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o contrabando de fazendas e medidas tomadas junto à provedoria para inibir tal prática na dita capitania.

Estiveram envolvidos nesse processo vários oficiais, tanto da Fazenda quanto da Justiça, entretanto, apesar da apreensão das mercadorias ilegais, as ações de João do Rego Barros não apareceram como aprovadas pelo Reino. Junto às denúncias, à procura dos envolvidos nos atos ilícitos e à tomada das fazendas, Rego Barros deixou de cumprir um dos artigos que estava previsto quando da fundação da Companhia de Comércio, comprometendo assim a legitimidade dessas apreensões e abrindo prerrogativas para a continuação desses processos de comercialização ilegal na capitania de Pernambuco.

Assim, seis anos depois, o Conde de Povolide, sucessor de Luís Diogo Lobo da Silva no governo da capitania de Pernambuco teve que se familiarizar com as transgressões ocorridas na comercialização de mercadorias naquela capitania, a parte do comércio legalizado através da Companhia Geral.²¹⁴

O processo de devassa dos contrabandos das fazendas que foram transportadas em uma embarcação da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba não levou a acusação de mais nenhum suspeito ou culpado. Na realidade, até mesmo os comerciantes de Camaragibe, que mantinham seus negócios através do tráfico, também não receberam nenhum tipo de punição ou tiveram suas mercadorias apreendidas ou taxadas pela Alfândega do local depois das taxações que aconteceram anteriormente nesse mesmo processo.²¹⁵

Ademais, não foram identificados até o final de nossa pesquisa quaisquer documentos que comprovassem outros tipos de ilicitudes ou contrabandos na capitania de Pernambuco e suas vilas ou anexas até o final do reinado de D. José I, em 1777 e o consequente desmembramento do Marquês de Pombal do governo português.

²¹⁴ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8284. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Conde de Povolide, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as transgressões ocorridas no que se refere à comercialização de mercadorias naquela capitania, sem ser pela Companhia Geral do Comércio.

²¹⁵ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 112, D. 8636. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Manoel da Cunha e Meneses, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Marquês de Pombal, sobre o contrabando de fazendas na capitania de Pernambuco.

Considerações Finais

No decorrer desse trabalho que se seguiu, buscamos entender a crescente necessidade do Reino português em criar regras, estabelecimentos, regimentos e instituições capazes de prover, da melhor maneira possível, a administração da Fazenda Real. Inicialmente, percebemos que os órgãos responsáveis por tratar da área fiscal em Portugal foram instituídos aos poucos, como foi o caso da Casa dos Contos e dos Contos do Rei, que especificamente tratavam das receitas e despesas de um modo genérico, para o caso da primeira, e dessa mesma área para os emolumentos particulares do monarca, como foi o caso da segunda.

Entretanto, com o passar dos séculos, Portugal se tornou um Império expansionista e foi capaz de conquistar inúmeras colônias, desde Ilhas situadas na Europa, como a da Madeira, até paragens mais distantes, tais como aquelas localizadas na Ásia, África e América. Foi exatamente por causa dessa expansão territorial que o governo português começou a reformar ou instituir novos órgãos que deveriam ser cada vez mais eficientes na administração da Fazenda Real, não apenas em Portugal, mas agora também em seus domínios ultramarinos.

Segundo os resultados de nosso estudo acerca desse tema, um dos principais enganos cometidos pela Coroa portuguesa foi o de tentar implantar inicialmente em suas colônias, instituições fazendárias praticamente iguais àquelas estabelecidas no Reino. A falta de discernimento dos governantes portugueses para perceber que cada uma de suas colônias possuía especificidades diferentes acabou causando variados problemas na administração da Fazenda Real, tais como desorganização na arrematação de contratos reais, acúmulo de dívidas, contrabandos e também atos ilícitos, que se disseminaram por várias paragens, inclusive para a América Portuguesa.

A capitania de Pernambuco, como compreendemos, não foi exceção a essa regra. Desde o reinado de D. João V, a Provedoria da Fazenda Real dessa capitania vinha passando por momentos de desordem em seus registros de receitas e despesas que, a longo prazo, foram herdados pelos oficiais da Fazenda que ocuparam esses postos depois que D. José I assumiu o trono de Portugal.

Por se tratar de uma localidade com um comércio ativo e um porto que escoava mercadorias valiosas, tanto vindas de outras localidades quanto saídas de lá, como era o caso

do açúcar e, por algumas vezes de ouro e mercadorias comercializadas pela Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, a capitania de Pernambuco mantinha em seus cofres da Real Fazenda quantias relativamente altas em relação às demais capitanias.

Mas, ao invés de obter altos emolumentos enviados para Portugal e ser capaz de arcar com o pagamento dos oficiais nos âmbitos civil, militar e eclesiástico, como estava previsto no regimento dos provedores de 1548, de 1755 a 1769, a Provedoria da Fazenda passou por um momento de crise que vinha desde 1738, no período em que o provedor Francisco do Rego Barros era o principal responsável pela administração da Fazenda Real.

As dívidas acumuladas pelos arrematadores de contratos, que chegaram a alcançar valores de até 466:241\$065²¹⁶ e muitas vezes deixaram de ser pagas pelos contratadores e até por seus fiadores, a falta de recursos para honrar o pagamento dos oficiais régios e as dívidas contraídas por almoxarifes da Fazenda Real, como exemplo Roque Antunes Correia e Antônio Torres Bandeira²¹⁷, foram apenas alguns dos exemplos que levaram o Marquês de Pombal a implementar reformas fiscalistas na capitania de Pernambuco a partir da extinção da Provedoria da Fazenda e da instalação da Junta da Fazenda Real na mesma capitania.

Por isso, em 1770, por ordem do próprio Marquês de Pombal e por meio da carta régia de D. José I, foi ordenado a Manoel da Cunha e Meneses que extinguisse a Provedoria da Fazenda e em seu lugar estabelecesse uma Junta de Arrecadação e Administração da Fazenda Real na capitania de Pernambuco.

Em princípio, as maiores mudanças entre a antiga Provedoria e a nova Junta foi a localização. Como vimos anteriormente, um novo prédio foi alugado e reformado para comportar a instituição fazendária recém-criada, tudo isso às custas da Real Fazenda. Depois disso, o quadro de oficiais foi modificado. Enquanto a Provedoria funcionava com praticamente um provedor, um almoxarife e um escrivão, além de outros oficiais quase nunca citados, a Junta da Fazenda teve seus oficiais triplicados, começando pelo governador da capitania, que se tornou também presidente da Junta.

Mas essas mudanças ainda não garantiram que os casos de contrabando, ilicitudes e manutenção de dívidas fossem resolvidos. Por isso, foi ordenado ao novo quadro de oficiais da Junta da Fazenda que organizasse todos os livros de registros referentes às despesas e receitas da capitania de Pernambuco e reconhecessem não apenas as dívidas ativas, como

²¹⁶ Cf. **AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7254**. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal, remetendo as relações de receita e despesa daquela provedoria e dos rendimentos dos contratos da mesma capitania.

²¹⁷ **AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5214**. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ao rei, D. João V, sobre remessa feita pelo almoxarife da Fazenda Real da dita capitania, Antônio Torres Bandeira, da importância relativa às fardas e livros daquela provedoria.

também seus devedores. Criando assim possibilidades de cobrá-las e conseguir, ao menos parte dessas quantias, fosse por seus descendentes, fosse por seus fiadores.

Diferente da Provedoria da Fazenda, que também cobrou dívidas ativas de antigos contratos régios e também de antigos funcionários da Fazenda que tinham contraído empréstimos sem pagamentos, a nova Junta da Fazenda conseguiu arrecadar quantias significativas em relação às provedorias. A única diferença nesse aspecto entre a antiga instituição fazendária da capitania de Pernambuco e a nova Junta da Fazenda, foi que essa última perdoou dívidas de ex-almoxarifes da Fazenda, mas não dos arrematadores de contratos régios.²¹⁸

Com o passar dos anos, entre 1770 e 1777, os nomes de ex-almoxarifes da Fazenda, como Pedro Marques de Araújo e Roque Antunes Correia foram desaparecendo dos relatórios que reportavam as dívidas ainda ativas para o Erário Régio.

Ainda em se tratando desses relatórios, percebemos que, desde a instalação da Junta da Fazenda na capitania de Pernambuco, em todos os anos esses registros foram enviados para Lisboa os relatórios contendo sempre as receitas, despesas e outras informações equivalentes e consideradas relevantes para o ano fiscal da capitania de Pernambuco. No entanto, outra peculiaridade é que o formato desses relatórios foi modificado a partir da implantação dos cálculos por partidas dobradas, uma das principais exigências do Marquês de Pombal com a instalação da Junta da Fazenda da capitania de Pernambuco.²¹⁹

Apesar de inicialmente ter se mostrado de difícil manuseio para os novos oficiais que passaram a desempenhar atividades na Junta da Fazenda de Pernambuco, em pouco mais de dezoito meses, muitos deles já conseguiam lidar de certa maneira com os trâmites matemáticos e financeiros desse processo, que dificultava as fraudes antes ocorridas nos registros de receitas e despesas da Fazenda Real de Pernambuco.

Dessa maneira, podemos concluir sim que, em alguns aspectos, as reformas fiscais executadas pelo Marquês de Pombal foram capazes de diminuir sensivelmente os atos ilícitos que vinham ocorrendo na Fazenda Real da capitania de Pernambuco desde o final dos anos seiscentos,²²⁰ principalmente na resolução das dívidas de antigos contratos arrematados e das frequentes informações registradas nos relatórios que chegavam ao Erário Régio anualmente.

²¹⁸ Cf. **Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco** 1774. 1º Volume; 450x320mm; 108 fls. AHU – Códice 1185.

²¹⁹ Cf. **Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Lisboa**. Inventário do Fundo do Erário Régio. ER-4233. Fl.124. Carta Régia para o governador, o Conde de Povolide, de 10 de Abril de 1769, sobre a criação da Junta da Fazenda em Pernambuco.

²²⁰ Tratamos do final dos anos setecentos porque nossa análise documental só foi até esse período, apesar do recorte-histórico de fato não fazer parte de nossa pesquisa, que diz respeito a segunda metade do século XVIII.

A mudança no quadro de oficiais também pareceu ser eficiente e necessária, já que os documentos da Junta da Fazenda não acusaram diretamente nenhum desses oficiais, que passaram a depender da vontade um dos outros dentro da Junta para tomar decisões que envolviam quantias vultosas que chegavam e saíam dos cofres dessa instituição.

Entretanto, uma das coisas que mais nos chamou atenção durante essa pesquisa, foi que, apesar do desenvolvimento das instituições fazendárias portuguesas desde o século XIII até o século XVIII, o qual tivemos a oportunidade de analisar minuciosamente, os contrabandos não puderam ser resolvidos de fato. Apesar de não influenciar de maneira direta os cofres da Real Fazenda, a perda de tributações desses gêneros acabava gerando um déficit para o Erário, que deixava de ganhar grandes quantias por causa da má fé de alguns contrabandistas que, por vezes, também ocupavam cargos régios.

Como todas as reformas pombalinas, não podemos dizer que a fiscal obteve um sucesso imediato e duradouro, mas seu início e manutenção, de certa maneira, aprimorou a fiscalização e administração da Fazenda Real portuguesa com os governantes subsequentes a D. José I, como foi da de D. Maria I que, apesar de não concordar com algumas características da política pombalina, manteve muitas de suas obras no âmbito fiscal.

FONTES

Fontes Impressas

1. Alvará de 22 de Dezembro de 1761, emitido por D. José I. Disponível em: <http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/LUIS%20ANTONIO%20ARAUJO.pdf>, acessado em 14/09/2013.
2. COSTA, António Carvalho da. Corografia portuguesa e descrição topográfica do famoso Reino de Portugal. Lisboa: Oficina Deslandesiana, 1712.
3. CUNHA, D. Luís da. Instruções Políticas.
4. Estatuto da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Lisboa, Oficina Miguel Rodrigues, 1759.
5. Informação Geral da Capitania de Pernambuco. Officinas de Artes Graphicas da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 1908.
6. Instituição da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Lisboa, Oficina Miguel Rodrigues, 1759. Vol. IV.
7. Instruções que El Rei meu Senhor manda dar pelo Real Erário ao governador e capitão general da capitania de São Paulo a respeito da administração da Fazenda Real. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/varia/admin/pdfs/21p209.pdf>, acessado em 06/04/2012.
8. Regimento dado aos Vedores da Fazenda no qual contém a maneira em que eles servirão seus ofícios, e as cousas, a que são obrigados prover, e como lhe será dado juramento. Ius Lusitaniae. Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 2011.
9. Regimento dos provedores da fazenda Del Rei nosso Senhor nas terras do Brasil. 17 de dezembro de 1548. Biblioteca Nacional de Lisboa. Arquivo da Marinha. Livro 1 dos ofícios de 1597 a 1602. Fl. 151.
10. Ordenações Filipinas. Livro 1. Título 62. Dos contadores e provedores das comarcas.
11. PEGAS, Manuel Álvares. Comentário em Ordenações Régias portuguesas. Tomo IV. Ulysipone, 1682.

12. I Regimento dos Contos. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Chancelaria de D. João I.

Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate)

AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7635.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6958.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6976.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7143.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5214.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 65, D. 5488.

AHU_ACL_CU_015, Cx.40, D. 3662.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6652.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 68, D. 5771.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 92, D. 7402.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8402.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8397.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8376.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 110, D. 8514.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 112, D. 8629.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 114, D. 8763 .

AHU_ACL_CU_015, Cx. 115, D. 8852.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6652.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6708.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6921.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 94, D. 7474.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 98, D. 7672.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8090.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7254.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8069.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 101, D. 7866.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6718.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6508.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6611.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6713.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8101.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 5765.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6543.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6921.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6984.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6611.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7213.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 101, D. 7865.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8148.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7711.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 108, D. 8376.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 120, D. 9207.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8400.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7757.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8284.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 112, D. 8363.

Códices

Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco 1770. 1º Volume; 450x320mm. 108Fls. Código 1185.

Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco 1771. 1º Volume; 450x320mm. 108Fls. Código 1185.

Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco 1772. 1º Volume; 450x320mm. 108Fls. Código 1185.

Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco 1773. 1º Volume; 450x320mm. 108Fls. Código 1185.

Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco 1774. 1º Volume; 450x320mm. 108Fls. Código 1185.

Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco 1775. 1º Volume; 450x320mm. 108Fls. Código 1185.

Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco 1776. 1º Volume; 450x320mm. 108Fls. Código 1185.

Balanço das Receitas e Despesas da Tesouraria Geral de Pernambuco 1777. 1º Volume; 450x320mm. 108Fls. Códice 1185.

Inventário do Fundo do Erário Régio (Arquivo Histórico do Tribunal de Contas)

ER – 4233. Fls. 89 – 299.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Artigos

AIDAR, Bruno. **Governar a Real Fazenda**: composição e dinâmica da Junta da Fazenda de São Paulo, 1765-1808. IV Conferência Internacional de História Econômica. Universidade de São Paulo, 2009.

_____. **A fiscalidade na periferia da América Portuguesa**: a administração fiscal na capitania de São Paulo no final do século XVIII. Universidade Estadual de Campinas. São Paulo, 2013.

ARAÚJO, Clara Farias de. **Bastidores das arrematações**: contratos de Pernambuco (1730-1780). Simpósio Nacional de História. São Paulo, 2011. p. 6. Disponível em: www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300562628_ARQUIVO_ClaraFarias.pdf, acessado em 23/03/2014.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. **Política pombalina e contratos de tributos e direitos régios em Minas Gerais**. Disponível em: www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/LUIS%20ANTONIO%20ARAUJO.pdf, acessado em: 15/03/2014.

ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. **Contratos Régios e contratadores da capitania de São Paulo**, 1765-1808. São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), 2009. Disponível em: www.fea.usp.br/feaecon/media/fck/File/Maria_28.09.09.pdf, acessado em 12/01/2014.

BICALHO, Maria Fernanda. **As câmaras ultramarinas e o governo do Império**. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. O Antigo Regime nos Trópicos. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010.

_____. **As tramas da política:** conselhos, secretários e juntas da administração portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010.

_____. **Da colônia ao império:** um percurso historiográfico. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). O governo dos povos. São Paulo: Alameda, 2009.

BORREGO, Maria Aparecida Menezes. **Camaristas, provedores e confrades:** os agentes comerciais nos órgãos do poder (São Paulo, século XVIII). In: SOUZA, Laura de Melo e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). O governo dos povos. São Paulo: Alameda, 2009.

CARDIM, Pedro. **A Casa Real e os órgãos centrais do governo no Portugal da segunda metade do seiscentos.** In: Revista Tempo. V. 7. n. 13. Rio de Janeiro, Julho, 2002.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **A administração fazendária na América Portuguesa:** A junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais. Almanack. Guarulhos, n. 5, p. 81-96. 1º semestre de 2013.

CUNHA, Alexandre Mendes. **Da junta da Real Fazenda à Tesouraria Provincial:** a administração das finanças em Minas Gerais entre os séculos XVIII e XIX. In: VENÂNCIO, Renato; *et al.* (Orgs.). Administrando impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

CUNHA, Mafalda Soares da. **Governo e governantes do Império português do Atlântico** (século XVIII). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI-XVIII). São Paulo: Alameda, 2005.

FALCON, Francisco Calazans. **Pombal e o Brasil.** In: TENGARRINHA, José. História de Portugal. 2ª Edição. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **O município do Brasil colonial e a configuração no poder econômico**. In: SOUZA, Laura de Melo e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). O governo dos povos. São Paulo: Alameda, 2009.

FERREIRA, Roquinaldo. **“A arte de furtar”**: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (c. 1690 – c. 1750). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo. **A corrupção no Brasil colônia**. In: AVRITZER, Leonardo; *et al.* (Orgs.). Corrupção, ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Monarquia Pluricontinental e repúblicas**: algumas reflexões sobre a América-lusa nos séculos XVI – XVIII. In: Revista Tempo. V. 14. n. 27. Rio de Janeiro, 2004.

GALLO, Alberto. **La venalidad de ofícios públicos em Brasil durante el siglo XVIII**. In: BELLINGERI, Marco. Dinamicas de Antíguo Régimen y orden constitucional. Torino: Otto Editore, 2000.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **Finanças Públicas e estrutura do Estado**. In: SERRÃO, Joel (Dir.). Dicionário de História de Portugal. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971.

GOUVÊA, Maria de Fátima. **Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português**. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. **Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645 – 1808)**. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e Gouvêa, Maria de Fátima (Orgs.). O antigo regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____.(Orgs.). **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2010.

HESPANHA, António Manuel. **A Fazenda**. In: MATTOSO, José (Org.). História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807). 4º Volume. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

_____. **A mobilidade social no Antigo Regime**. Revista Tempo. V. 1. n. 21. Jan-Jul, 2007.

_____. **Depois do Leviathan**. In: Almanack braziliense, nº 5, 2007.

_____. **Por que é que foi portuguesa a expansão portuguesa? ou O revisionismo nos trópicos**. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). O governo dos povos. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **A constituição do Império português**. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e Gouvêa, Maria de Fátima (Orgs.). O antigo regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MATTOS, Hebe Maria. **A escravidão moderna nos quadros do império português: O Antigo Regime em perspectiva Atlântica**. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e Gouvêa, Maria de Fátima (Orgs.). O antigo regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MELLO, Evaldo Cabral de. **Pernambuco no período colonial**. In: AVRRITZER, Leonardo et. al. (Org). Corrupção, ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **A tragédia dos Távoras**: Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João (Orgs.). Na trama das redes: política e negócios no império português (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

OSÓRIO, Helen. **As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)**. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e

GOUVÊA, Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

PAIXÃO, Judite Cavaleiro e LOURENÇO, Maria Alexandra. **Contos do Reino e Casa**. Revista do Tribunal de Contas de Lisboa. N. 21 e 22. Dezembro/Janeiro, 1994.

PIETSCHMANN, Horst. **Burocracia y corrupción em hispanoamérica colonial**. Una aproximación tentativa. In: Nova América. Vol. 5. Turín, 1982.

REIS, A. C. F. **O comércio colonial e as companhias privilegiadas**. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da civilização brasileira*. Tomo I. Época Colonial. São Paulo: Bertrand Brasil, 2008.

RUSSEL WOOD, A. J. R. **Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808**. Revista Brasileira de História. Volume 18. Número 36. São Paulo, 1998.

SANZ, Virgínia León. **La llegada de los Borbones al trono**. In: CÁRCEL, Ricardo Garcia (Coord.). *Historia de España siglo XVIII. La España de los Borbones*. Madri: Ediciones Catedra, 2002.

SCHWARTZ, Stuart B. **A economia do império português**. In: BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (Orgs.). *A expansão marítima portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2009.

SILVA, Ana Carolina da. **O papel do provedor da teia social: os jogos políticos entre a Provedoria da Fazenda e a Câmara Municipal dos setecentos**. Disponível em: seminarioposhistoria.net84.net/pdf/Ana.pdf, acessado em: 4/12/2013.

SILVA, Vera Alice Cardoso. **O sustento financeiro da administração colonial**. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/varia/admin/pdfs/21p209.pdf>

_____. **Lei e ordem nas Minas Gerais**. Formas de adaptação e transgressão na esfera fiscal, 1700-1733. Revista Varia História. Vol. 24. Nº 40. Julho/Dezembro, 2008.

SUBTIL, José. **Os poderes do centro**. In: MATTOSO, José (Org.). História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807). 4º Volume. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

SOUZA, Laura de Mello e, FURTADO, Junia Ferreira e BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). **O governo dos povos**. Alameda: São Paulo, 2009.

VIANA, Wagner. **Resumo de Contabilidade Básica**. Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAQbMAB/contabeis-basico>

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **O funcionário colonial entre a sociedade e o rei**. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). Revisão do Paraíso. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de história. Rio de Janeiro: Editora Campos, 2000.

Dissertações

SILVA, Daniele Ferreira da. **Colonialismo e fiscalidade na capitania de Pernambuco (1770-1793)**. Universidade Federal de Pernambuco. Dissertação (Mestrado). Recife, 2011.

Teses

CUNHA, Alexandre Mendes. **Minas Gerais, da capitania à província: elites políticas e a administração da Fazenda em um espaço em transformação.** Tese (Doutorado) Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2007.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Paraíba (1647-1755).** Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, 2005

SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite e ejercicio de poder en el Brasil colonial: La Câmara Municipal de Recife (1810-1822).** Tese (Doutorado) Universidad de Salamanca, 2007.

Livros

ACIOLI, Vera Lúcia. **Jurisdição e Conflitos: Aspectos da administração colonial.** Recife: Editora UFPE, 1997.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: fundação do Brasil no Atlântico Sul.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

AQUINO, São Thomás de. **Summa Theológica.** Madri: Edições Loyola, 2003.

AVELLAR, Hélio de Alcântara. **História Administrativa do Brasil: Administração Pombalina.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o Império: O Rio de Janeiro no século XVIII.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

BLUTEAU, Raphael. **Dicionário da Língua Portuguesa.** Tomo II. Oficina de Simão Tadeu Ferreira: Lisboa, 1789.

BOXER, Charles R. **O Império Marítimo Português.** Lisboa: Edições 70, 1969.

BRUNO, Ernani Silva. **História geral e regional: nordeste**. Vol. II. São Paulo: Editora Cultrix, 1967.

CAETANO, Marcelo. **O Conselho Ultramarino**. Esboço de sua história. Lisboa: Agência Central do Ultramar, 1967.

CARDIM, Pedro. **Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime**. Lisboa: Edições Cosmos, 1998.

CARRARA, Ângelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil** (século XVII). Juíz de Fora: Editora UFJF, 2009.

_____. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil** (século XVIII). Juíz de Fora: Editora UFJF, 2009.

COSENTINO, Francisco Carlos. **Governantes gerais do Estado do Brasil** (séculos XVI-XVII). Ofício, regimento, governação e trajetórios. São Paulo: Annablume, 2009.

DIAS, Manuel Nunes. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão** (1755-1778). Belém: Editora UFPA, 1970.

FALCON, Francisco Calazans. **A época pombalina: política econômica e economia ilustrada**. São Paulo: Editora Ática, 1983.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3ª Edição. São Paulo: Editora Globo, 2001.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa** (Séculos XVI-XVIII). Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2010.

_____; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII**. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2010.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. 48ª Ed. São Paulo: Global Editora, 2006.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

GARCIA, Rodolfo. **Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil** (1500-1802). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1956.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **Finanças públicas e estrutura do Estado**. In: SERRÃO, Joel (Dir.). **Dicionário de História de Portugal**. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971. Vol. II.

GODOY, José Eduardo Pimentel. **Alfândegas de Pernambuco**. Ministério da Fazenda. Coleção Memória Tributária. Brasília: ESAF, 2002.

HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: Instituições e poder político (Portugal – séc. XVII). Coimbra: Livraria Alamedina, 1994.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008.

LAPA, J. R. Amaral. **Economia Colonial**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

MAXWELL, Keneth. **A devassa da devassa**. A inconfidência mineira: Brasil e Portugal 1750-1808. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1977.

_____. **Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MELLO, Antônio Joaquim. **Biografia de João do Rego Barros**. Recife: Tipografia de Manoel Figueiroa de Faria e Filho, 1896.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**: Regimentos XVII a XXIII. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**: fiscalismo, economia e sociedade na Paraíba (1647-1755). Universidade de São Paulo, 2005

MONTEIRO, Nuno Gonçalves. **D. José**: na sombra de Pombal. Lisboa: Temas & Debates, 008.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**. São Paulo: Hucitec Editora, 2009.

PAIXÃO, Judite Cavaleiro. **Fontes do Tribunal de Contas de Portugal para a História do Brasil colônia**. Lisboa: AHTCL, 1998.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RAU, Virgínia. **A Casa dos Contos: os três regimentos mais antigos dos Contos**. Lisboa: Editora INCM, 2009.

RIBEIRO JR., José. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro**. São Paulo: Hucitec, 2004.

SALAZAR, Guilherme de Alencastro. **As oficinas monetárias e as primeiras Casas da Moeda no Brasil**. Recife: Editora UFPE, 1991.

SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **O Marquês de Pombal: o homem, o diplomata, o estadista**. Lisboa, 1982.

SILVA, António de Moraes. **Diccionario de Lingua Portuguesa**. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **História da Família no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Novas Fronteiras, 1998.

_____. **D. João V**. Lisboa: Temas & Debates, 2009.

_____. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra**: Política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). **O governo dos povos**. Alameda: São Paulo, 2009.

SUBTIL, José. **O terramoto político** (1755-1759): Memória e poder. Lisboa: EDIUAL, 2006.

SUHRAMANYAM, Sanjay. **O Império Asiático português**, 1500-1700. Uma história política e econômica. Londres: DIFEL, 1965.

.

